



# Editoração Casa Civil

# CEARÁ

## DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 21 de janeiro de 2010

SÉRIE 3 ANO II N°014

Caderno 2/2

Preço: R\$ 3,75

### TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

**ATA Nº43/2009 - SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA NO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2009**

**PRESIDENTE - SR. CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JÚNIOR**

**SECRETÁRIO - BEL. FERNANDO ANTONIO DIOGO DE SIQUEIRA CRUZ**

Com a presença dos senhores Conselheiros Luiz Sérgio Gadelha Vieira, José Marcelo Feitosa, Artur Silva Filho, Pedro Ângelo Sales Figueiredo, Manoel Beserra Veras, Francisco de Paula Rocha Aguiar e da senhora Procuradora de Contas, Dra. Leilyanne Brandão Feitosa, o senhor Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, Conselheiro Ernesto Sabóia de Figueiredo Júnior, invocando a proteção de Deus e anunciando a existência de número legal, declarou aberta a sessão ordinária do Pleno, às nove horas. Depois de lida, discutida e aprovada a ata da sessão ordinária anterior, a leitura do expediente foi dispensada, em face de sua disponibilização, por meio eletrônico, aos gabinetes dos senhores conselheiros e ao público em geral, sendo que as peças processuais e os processos nele discriminados constam da relação em anexo que passa a fazer parte integrante desta ata. A seguir, passou-se à apreciação e julgamento dos processos incluídos na Pauta nº43/2009.

**DEVOLUÇÕES DE PEDIDO DE VISTA E RETIRADA DE PAUTA**  
Evocando questão de ordem, o senhor Conselheiro Luiz Sergio Gadelha Vieira devolveu ao senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras o Processo nº2.847/06, que versa sobre o recurso de revisão interposto nos autos da Tomada de Contas de Gestão de 2000 da Prefeitura Municipal de Pires Ferreira, ressaltando que se encontrava apto para discuti-lo e votá-lo caso a relatoria assim entendesse. Evocando também questão de ordem, o senhor Conselheiro Luiz Sergio Gadelha Vieira devolveu ao senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar o Processo nº1.478/06, que versa sobre o recurso de revisão interposto nos autos da Tomada de Contas de Gestão de 1999 da Prefeitura Municipal de Pires Ferreira, ressaltando que se encontrava apto para discuti-lo e votá-lo caso a relatoria assim entendesse. Evocando ainda questão de ordem, o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, após expor os devidos motivos, solicitou a retirada de pauta dos Processos nºs 12.758/06 (Prestação de Contas de Gestão de 2005 da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social do município de Fortaleza, em sede de recurso de reconsideração), 34.621/06 (Tomada de Contas de Gestão de 2001 do FUNDEF do município de Crateús, em sede de recurso de reconsideração) e 34.804/05 (Tomada de Contas de Gestão de 2004 da Secretaria de Cultura e Turismo do município de Juazeiro do Norte, em sede de recurso de reconsideração). A Presidência, após submeter o assunto à consideração do Pleno e não tendo havido qualquer objeção às solicitações apresentadas, determinou a retirada de pauta dos processos acima indicados, com base no parágrafo 2º do art.19 do Regimento Interno do TCM. Não havendo mais questão de ordem a tratar, passou-se à apreciação e julgamento dos processos incluídos na Pauta nº43/2009.

#### APRECIÇÕES E JULGAMENTOS

PROCESSO Nº6.888/08

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2007

RESPONSÁVEL: SRA. LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO  
Antes de dar início às apreciações e julgamentos dos processos incluídos na pauta desta sessão, o senhor Conselheiro Presidente Ernesto Sabóia de Figueiredo Júnior registrou que no dia quatorze do corrente mês a Prefeita Municipal de Fortaleza, senhora Luizianne de Oliveira Lins, protocolou nesta Corte de Contas requerimento solicitando, em síntese, a retirada de pauta do processo acima especificado, por contemplar matéria idêntica à tratada nos autos das contas de governo de 2006 do município de Fortaleza, envolvendo, segunda ela, supostas discrepâncias de valores não repassados de consignações do INSS e IPM. Disse ainda que o referido requerimento foi encaminhado, através da Secretaria Geral, ao senhor Conselheiro Relator Pedro Ângelo Sales Figueiredo, tendo este, após indeferir aludida pretensão pelos motivos espostos em circunstaciada despacho, enviado os autos à consideração da Presidência, para conhecimento e adoção das providências cabíveis. Ao tomar ciência do assunto, disse que tinha verificado que o pedido formulado pela senhora Prefeita Municipal de Fortaleza estava

fundamentado no art.265, inciso IV, letras "a" e "b", do Código de Processo Civil Brasileiro (CPC), porquanto a gestora procurava demonstrar que existia uma pendência a ser examinada no processo de prestação de contas de governo de 2006, versando sobre essa questão do não repasse das consignações do INSS e IPM, cuja solução traria reflexos nas presentes contas, razão porque ela estava solicitando a retirada de pauta deste processo até a apreciação das contas do exercício anterior. Explicou que o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, relator das contas de governo de 2006 do aludido município, tinha baixado os correspondentes autos em diligência, para que fossem examinadas, dentre outros assuntos, duas certidões apresentadas pela gestora atestando a regularidade perante o INSS e o IPM. Esclareceu que o Regimento Interno do TCM previa em seu parágrafo 2º do art.19, a possibilidade do Presidente determinar a retirada de processos da pauta que, por qualquer motivo, não pudessem ser apreciados ou julgados, sendo que esta providência poderia ser efetivada também a pedido do Conselheiro Relator. Salientou, todavia, que, mesmo podendo decidir pelo deferimento ou não do pedido apresentado pela senhora prefeita, iria ouvir a opinião inicialmente do relator e posteriormente dos demais integrantes do Pleno sobre o assunto, para somente depois se manifestar. Ao se reportar sobre a matéria, o senhor Conselheiro Relator Pedro Ângelo Sales Figueiredo fez a leitura integral do despacho por ele proferido indeferindo a pretensão da gestora, por entender, em síntese, que a matéria suscitada no requerimento não se constituía em questão prejudicial à apreciação deste processo. Ao explicar sua decisão, argumentou primeiramente que há alguns anos o Pleno tinha decidido, e assim vinha agindo mansa e pacificamente, que não havia mais a necessidade de somente apreciar determinada prestação de contas de governo quando as dos exercícios anteriores tivessem sido apreciadas, por entender que os processos eram autônomos e os atos neles examinados não possuíam pressupostos de dependência para a devida apreciação. afirmou que as consignações previdenciárias retidas e não repassadas em 2006 foram tratadas na prestação de contas de governo de 2006 e aquelas identificadas em 2007 receberam o devido exame nas contas de governo de 2007, não havendo, deste modo, uma interligação entre esses assuntos, como alegara a senhora prefeita. Assim, sob este aspecto a pretensão da requerente não tinha fundamento. Explicou, também, que, em relação à questão relacionada ao não repasse das consignações ao INSS, manifestou entendimento de que o assunto estava devidamente resolvido, uma vez que, como era de praxe nesta Corte de Contas, sua assessoria tinha obtido através do site do referido órgão previdenciário uma certidão positiva com efeito negativo atestando a regularidade do município de Fortaleza perante aquele instituto, o que era suficiente para esclarecer o assunto. Disse, ainda, que para justificar a parte relacionada ao não repasse das consignações ao IPM, bastaria apenas que a gestora ou seus representantes legais trouxessem à colação uma certidão atestando a regularidade da situação do município, o que facilmente poderia ser obtido em razão do órgão expedidor da certidão integrar a própria estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Fortaleza. Acrescentou, também, que o fato observado nesta prestação de contas, no tocante à questão previdenciária invocada, não tinha na sua visão qualquer correlação com as observações verificadas no ano anterior, sendo que a análise era procedida isoladamente em cada exercício, tendo sido este um dos motivos pelo qual o Pleno tinha decidido que não havia mais a necessidade de somente apreciar determinada prestação de contas de governo quando as dos exercícios anteriores tivessem sido apreciadas. Ao concluir, enfatizou que esta era a terceira tentativa feita em uma semana pela senhora prefeita municipal no sentido de retardar a apreciação das presentes contas, tendo todas elas sido rechaçadas motivadamente por ele, daí porque reiterava nesta oportunidade que não havia razão para a retirada de pauta deste processo e que, caso esta medida venha a ser concretizada, seria a primeira vez que a Presidência adotaria esta providência à revelia do relator. A seguir, o senhor Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira afirmou que era ponto pacífico do Pleno o entendimento de que não havia mais a necessidade de somente apreciar determinada prestação de contas de governo quando as dos exercícios anteriores tivessem sido apreciadas, daí porque, por este argumento, não poderia concordar com a pretensão formulada. Ressaltou, no entanto, que não vislumbrava problema aguardar, em caráter excepcional, o exame solicitado pelo relator das contas de governo de 2006, uma vez que esta análise, segundo pôde captar nas discussões até aqui produzidas, não demandaria muito tempo e o seu resultado poderia refletir nos dados demonstrados nas presentes contas. Nesse mesmo sentido se manifestou o senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, tendo, logo depois, o senhor Conselheiro Artur Silva Filho dito que iria se abster de emitir qualquer manifestação sobre o assunto, por ter declarado sua suspeição de parcialidade

nos processos do município de Fortaleza. Em seguida, o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras disse que o problema relacionado ao não repasse das consignações previdenciárias já tinha sido levantado nas contas de governo de 2005 do município de Fortaleza e que, por ter sido o relator do aludido processo, tinha verificado que o assunto estava, na sua concepção, plenamente resolvido, ou seja, estava convencido de que não havia débito pendente de pagamento junto aos dois órgãos previdenciários, pelo menos era esta a situação vislumbrada nas certidões por ele examinadas há dois meses. Por outro lado, enfatizou que, embora seja este seu ponto de vista, por uma questão de absoluta cautela não fazia objeção ao sobrestamento do presente feito até a conclusão da diligência determinada pelo relator das contas de governo de 2006. Logo após, o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar afirmou que depois da emissão da informação complementar nas contas de governo de 2006, tinha recebido um memorial da prefeita abordando vários assuntos, dentre os quais, havia o relacionado ao oferecimento de certidões fornecidas por órgãos previdenciários atestando a regularidade da situação do município de Fortaleza e, por entender que era relevante a análise dessas questões para formação de um juízo de valor, tinha decidido mandar o processo para a DIRFI examinar e informar o assunto. Acrescentou que havia, à primeira vista, uma dependência do assunto abordado neste processo com aquele discutido nos autos de sua relatoria, motivo pelo qual seria prudente somente apreciar as presentes contas após a conclusão da diligência por ele solicitada nos autos da prestação de contas de governo de 2006. Depois de ouvir a todos os integrantes do Pleno, o senhor Conselheiro Ernesto Sabóia de Figueiredo Júnior disse que, depois do Pleno ter decidido que não havia mais a necessidade de somente apreciar determinada prestação de contas de governo quando as dos exercícios anteriores tivessem sido apreciadas, esta era a primeira vez que um gestor tinha solicitado que suas prestações de contas de governo fossem apreciadas com a observância da ordem cronológica. Explicou que, embora a lógica fosse esta, tecnicamente não exista qualquer empecilho neste sentido, por uma série de razões, algumas por culpa nossa e outras alheias à vontade daqueles que faziam esta Corte de Contas, reconhecendo que o TCM não tinha conseguido ao longo dos últimos anos fazer com que a apreciação das contas de governo obedecesse a ordem cronológica desejada e um desses motivos poderia ser perfeitamente exemplificado com a situação ora enfrentada nos presentes autos, em que a responsável, pessoalmente ou através de seus mandatários, tinha ingressado, depois de concluída a instrução, com vários pedidos, retardando a devida apreciação da matéria. Disse, ainda, que parte desses requerimentos estava arrimada em regras estabelecidas no Código de Processo Civil e, quando devidamente caracterizada a situação levantada pela parte, não poderia esta Corte de Contas simplesmente ignorar a pretensão articulada, mas tinha a obrigação de reconhecer o direito invocado. Feitos esses comentários, disse que o Presidente do TCM poderia determinar, com fulcro no art.19, parágrafo 2º, do Regimento Interno, a retirada de pauta de processo, quando verificadas as condições ali definidas. No presente caso, a retirada de pauta do presente processo poderia retardar ainda mais a sua apreciação, porquanto seria necessária nova publicação no Diário Oficial do Estado (DOE) para a sua inclusão em pauta novamente, cuja providência poderia levar alguns dias. Explicou também que tinha solicitado à Diretoria de Fiscalização (DIRFI) prioridade na análise da diligência determinada pela relatoria das contas de governo de 2006 e essa prioridade estava sendo observada rigorosamente pelo órgão técnico, sendo que havia uma previsão de que no máximo em dez dias a análise em apreço estaria concluída. Acrescentou que o resultado do exame dessas duas certidões emitidas pelos órgãos previdenciários e juntadas nas contas de governo de 2006 poderia influenciar no parecer prévio a ser emitido no presente processo, e, estando configurada a situação prevista na alínea “b” do inciso IV do art.265 do CPC, sua decisão era no sentido de determinar o sobrestamento do presente processo até o momento em que a DIRFI esclareça a questão suscitada na diligência determinada na prestação de contas de governo de 2006, envolvendo as certidões emitidas pelos órgãos previdenciários, remetendo, logo que conclua a análise, cópia de sua manifestação ao relator das contas de governo de 2007, para o devido conhecimento.

PROCESSO Nº7.056/08

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2007

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO SALES MAGALHÃES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

Iniciada a apreciação do processo acima indicado, o senhor Conselheiro Relator Luiz Sérgio Gadelha Vieira procedeu a leitura do relatório, enfocando as principais ocorrências verificadas durante a instrução, e, após concluí-la, a palavra foi facultada ao advogado Augusto César Rodrigues Viana Ponte, para efetuar sustentação oral de defesa, tendo este dito, em síntese, após saudar a todos os presentes, que a sua manifestação nesta oportunidade iria se restringir a esclarecer um único item apontado pelo órgão instrutivo, que dizia respeito a uma observação envolvendo créditos adicionais suplementares que supostamente teriam sido abertos sem autorização legislativa. Ao se reportar sobre o assunto, explicou que a Lei Orçamentária Anual (LOA), trazia no inciso I do art.4º autorização para a abertura de créditos suplementares até o limite de quarenta por cento das dotações consignadas aos grupos de despesas

“pessoal e encargos sociais”, “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras”, enquanto que o parágrafo primeiro do referido dispositivo considerou que os ajustamentos de dotações de elementos de despesas de um mesmo órgão, de que tratava o parágrafo 1º do art.25 da LDO de 2007, não integravam o limite especificado no inciso I do dispositivo acima citado. Esclareceu que a inspetoria do TCM, ao proceder a análise do assunto, não tinha atentado para as exceções previstas no parágrafo 1º do art.4º da LOA, razão porque, ao efetuar seus cálculos, concluiu por dizer que o montante de créditos suplementares abertos tinha superado a autorização de quarenta por cento contida no inciso I, do art.4º da LOA. Salientou, todavia, que extraindo as exceções previstas no parágrafo primeiro do art.4º da LOA, o restante dos créditos suplementares abertos não atingiu sequer os quarenta por cento autorizados, não sendo, portanto, procedente a acusação de que o prefeito municipal teria aberto créditos adicionais sem autorização do Poder Legislativo. Lembrou que esta Corte de Contas já tinha enfrentado questão semelhante à discutida no presente processo, quando da apreciação das contas de governo de 2003 do município de Aquiraz e na ocasião o Procurador de Contas Júlio César tinha dado parecer concluindo ser plena a possibilidade de regulamentação pela LOA, que poderia livremente conceder uma autorização e apontar exceções que considerar convenientes. Por esta razão, solicitava o devido acolhimento das razões trazidas nesta oportunidade e que, ao final, o Pleno emitisse parecer prévio pela aprovação das contas em comento. A seguir, a palavra foi facultada a senhora Procuradora de Contas, Dra. Leilyanne Brandão Feitosa, tendo esta dito, em síntese, que a princípio iria ratificar o parecer emitido pela Dra. Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino, opinando pela desaprovação das contas em apreço. No entanto, entendia que as colocações feitas neste ensejo pelo advogado da parte mereciam uma maior reflexão, por serem bastante consistentes, motivo pelo qual, como necessária examinar com mais profundidade os elementos trazidos à colação, já que não foi a parecerista do processo, solicitaria vista dos autos, caso o relator fosse sobrestar o processo. Em seguida, o senhor Conselheiro Relator Luiz Sérgio Gadelha Vieira disse que já tinha examinado esse assunto envolvendo a abertura de créditos adicionais, mas, por uma questão de cautela, iria reanalisar os argumentos oferecidos pela defesa nesta oportunidade, motivo pelo qual solicitava o sobrestamento do processo.

PROCESSO Nº7.283/08 – PARECER PRÉVIO Nº168/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITIRA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2007

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO ALMIR BIÉ DA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

Iniciada a apreciação do processo acima indicado, o senhor Conselheiro Relator Artur Silva Filho procedeu a leitura do relatório, destacando as principais ocorrências verificadas durante a instrução, e, após concluí-la, a palavra foi facultada ao advogado Marcelo Cordeiro de Castro para efetivar sustentação oral de defesa, tendo este dito, em síntese e após saudar a todos os presentes, que a causa que motivava os esclarecimentos ora prestados decorria da mudança do entendimento do Ministério Público de Contas, o qual, depois de terem sido sanados todos os pontos indicados em seu parecer, entendeu que o memorial apresentado não deveria ser conhecido. Esclareceu que, logo após a Procuradoria de Contas ter emitido seu parecer opinando pela desaprovação das contas em relevo, tinha apresentado memorial ao relator, acompanhado de uma vasta documentação, tendo aquele acatado a juntada das referidas peças ao processo e enviado para a DIRFI emitir novo posicionamento acerca dos cálculos referentes ao percentual constitucional aplicado em educação. Afirmou que, depois da DIRFI emitir esta informação complementar, a Procuradoria de Contas sugeriu que os autos retornassem novamente ao órgão técnico para examinar os demais aspectos abordados no memorial, o que foi devidamente acatado pela relatoria. Esclareceu ainda que depois dessa nova análise, todas as falhas apontadas inicialmente tinham sido esclarecidas e, mesmo assim, ao ser chamado para se manifestar novamente sobre o assunto, o Ministério Público Especial (MPE) emitiu parecer no sentido de não conhecer o memorial apresentado, para, conseqüentemente, ratificar o primeiro parecer emitido nos autos, opinando pela desaprovação das contas. Afirmou que este último posicionamento do MPE era contraditório com os atos praticados anteriormente, uma vez que, além de não ter havido manifestação contrária ao conhecimento do memorial, o próprio MPE tinha sugerido a análise dos demais tópicos abordados nesta peça. Esclareceu, também, que a dúvida levantada pela inspetoria a respeito da não contabilização da importância devolvida à Câmara Municipal não merecia prosperar, tendo em vista que o órgão técnico se equivocou ao achar que o valor tinha sido recebido pela Prefeitura, quando, de fato, caberia à Câmara Municipal expedir o correspondente documento de arrecadação. Ao concluir, disse que, como todas as falhas tinham sido sanadas pelo órgão técnico, entendia que as contas em apreço deveriam

receber deste Tribunal parecer prévio pela aprovação. A seguir, a palavra foi facultada à senhora Procuradora de Contas, Dra. Leilyanne Brandão Feitosa, tendo esta dito, em síntese, que realmente a Dra. Cláudia Patrícia, signatária do parecer lavrado nos autos, não costumava acatar memoriais acompanhados de documentos oferecidos após a emissão do parecer da Procuradoria de Contas. Salientou, todavia, que, se realmente todas as falhas tiverem sido sanadas com a apresentação dessas peças, iria retificar o posicionamento do Ministério Público de Contas e opinar pela aprovação das referidas contas. Nesse sentido, disse que aguardaria a manifestação do relator e, este confirmando as colocações feitas pela defesa, procederia da forma dita acima. Em seguida, o senhor Conselheiro Relator Artur Silva Filho expôs suas razões de voto, enfatizando os principais pontos positivos e negativos, tendo logo depois confirmado que as acusações mais relevantes tinham sido sanadas após a apresentação do memorial, daí porque estava se manifestando pela emissão de parecer prévio pela aprovação das mencionadas contas. Não havendo quem quisesse discutir a matéria, a mesma foi posta em votação, tendo o Pleno decidido da seguinte forma:

O Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, com fundamento no art.6º, da Lei nº12.160, de 04 de agosto de 1993 e nos termos da nova redação alterada pela Lei nº13.016, de 22 de maio de 2000, por unanimidade, emite Parecer Prévio Favorável à aprovação da Prestação de Contas de Governo do Município de Itaitira, relativa ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do senhor Antônio Almir Bié da Silva, submetendo-o ao julgamento político a cargo da Câmara Municipal.

PROCESSO Nº12.176/05 - ACÓRDÃO Nº7.503/2009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2004 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº23.273/09

RESPONSÁVEL: SR. FELINTO ELÍSIO BELCHIOR AGUIAR

RELATOR ORIGINÁRIO: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

RELATOR DESIGNADO: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO  
Iniciado o julgamento do processo acima indicado, o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo procedeu a leitura do relatório, destacando as principais ocorrências verificadas durante a instrução, e, após concluí-la, a palavra foi facultada ao senhor Felinto Elísio Belchior Aguiar para efetuar sustentação oral de defesa, tendo este dito, em síntese, que tinha apresentado sua prestação de contas dentro do prazo e oferecido seus esclarecimentos de defesa tempestivamente. Acrescentou que o parecer do Ministério Público Especial acolheu todas as suas razões recursais, sugerindo a exclusão das penas pecuniárias, a indicação de nota de improbidade administrativa e sanado as falhas arroladas na decisão recorrida. No entanto, enfatizou que o referido parecer, embora tenha considerado sanadas todas as irregularidades apontadas anteriormente, tinha mantido a irregularidade das contas em apreço, o que, na sua visão, era incompreensível e contraditório. Ao concluir, solicitou que fosse considerada a parte do parecer que excluiu a multa e as falhas apontadas anteriormente e clamou pela aprovação de suas contas, por ser medida da mais absoluta justiça. A seguir, a representante do Ministério Público de Contas, Dra. Leilyanne Brandão Feitosa disse que tinha examinado o processo e chegado à conclusão que assistia razão ao defendente, motivo pelo qual retificava nesta oportunidade a parte conclusiva do parecer no sentido de reformar a decisão recorrida para aprovar as contas como regulares com ressalva. Em seguida, o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo expôs suas razões de voto, esclarecendo que o recorrente efetivamente tinha conseguido sanar algumas omissões apontadas na decisão recorrida, como, por exemplo, a acusação de ausência de licitação para contratação de serviços contábeis. Disse, ainda, que, quanto a ausência de licitação para contratação de assessoria jurídica, o recorrente tinha encaminhado as peças reclamadas, além dos termos contratuais, no entanto, tinha verificado que o aditivo de prorrogação contratual não estava revestido de todas as formalidades previstas em lei, daí porque estava considerando somente sanada em parte esta falha, propondo a redução da multa anteriormente aplicada para o valor de R\$266,02 (duzentos e sessenta e seis reais e dois centavos). Explicou que, diante do saneamento total da primeira irregularidade e parcial da segunda, estava sugerindo também a exclusão da nota de improbidade administrativa. Acrescentou, por outro lado, que, mesmo não tendo os esclarecimentos prestados pelo gestor para a falha inerente à ausência de licitação para locação de veículo sido acatados, tinha ficado inicialmente inclinado a reformar a decisão para aprovar as contas como regulares com ressalva, no entanto, mesmo a despesa em questão não apresentando uma quantia relevante, mas para evitar qualquer precedente da sua parte, iria manter a desaprovação das aludidas contas, diante da ausência de licitação para efetivação desses gastos, uma vez que a prorrogação do contrato não estava enquadrada nas hipóteses permitidas pela legislação, diante da natureza do dispêndio. Em resumo, concluiu dizendo que o seu voto era

pelo conhecimento do apelo, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$798,07 (setecentos e noventa e oito reais e sete centavos) e excluir a indicação de nota de improbidade administrativa, mantendo todos os demais termos da decisão recorrida, notadamente a desaprovação das referidas contas, considerando-as irregulares. Colocada a matéria em discussão, o senhor Conselheiro Artur Silva Filho disse, primeiramente, que não concordava com a manutenção da multa para a falha relacionada ao aditivo de prorrogação do contrato para as despesas com serviços contábeis, mesmo que tenha sido reduzida pela relatoria, porquanto entendia que as defeituosas remanescentes eram meramente formais e não tinham trazido qualquer prejuízo para a relação contratual em relevo, daí porque sua sugestão era apenas recomendar à administração no sentido de evitar incorrer doravante no mesmo erro. Sobre a acusação inerente à ausência de licitação para locação de veículo, após solicitar algumas informações do relator, disse que em 2003 foi realizada uma licitação para contratação desta despesa, motivo pelo qual o questionamento levantado pelo órgão técnico era saber se a prorrogação deste contrato feita em 2004 estava ou não amparada por lei. Sobre este assunto, afirmou que o respectivo instrumento contratual permitia a prorrogação do prazo da avença, tendo esta sido efetivada pelo período de doze meses, mantendo todas as condições estabelecidas no contrato original, especialmente o preço dos serviços contratados, o que significava dizer que os valores pagos em 2004 obedeceram as mesmas quantias previstas no procedimento licitatório ocorrido em 2003. Acrescentou, também, que a locação contratada envolvia um único veículo destinado a atender às necessidades da presidência daquela casa legislativa, cujos serviços possuíam características, na sua visão, de caráter contínuo, fato este que autorizava a prorrogação do contrato, com base no inciso II do art.57, da Lei de Licitações. Por esta razão, pedindo vênua ao relator, disse que considerava esclarecida esta acusação e, conseqüentemente, a correspondente multa deveria ser excluída. E, sendo assim, já antecipando seu voto, disse que era pelo provimento parcial do recurso em tela, para, diante do saneamento das falhas, excluir a multa apontada no valor de R\$7.448,70 (sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta centavos), a indicação da nota de improbidade administrativa e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as contas em apreço, considerando-as regulares com ressalva. Durante a discussão, os senhores Conselheiros Luiz Sérgio Gadelha Vieira e Manoel Beserra Veras se manifestaram acompanhando o posicionamento defendido pelo senhor Conselheiro Artur Silva Filho. Não havendo mais quem quisesse discutir, a matéria foi posta em votação, tendo o Pleno decidido da seguinte forma:

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar e vencido o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Felinto Elísio Belchior Aguiar, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$7.448,70 (sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta centavos), a indicação de nota de improbidade administrativa e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Câmara Municipal de Cariré, relativas ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do senhor Felinto Elísio Belchior Aguiar, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Vencido o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, que votou pelo conhecimento do apelo, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$798,07 (setecentos e noventa e oito reais e sete centavos) e excluir a indicação de nota de improbidade administrativa, mantendo todos os demais termos da decisão recorrida, notadamente a desaprovação das referidas contas, considerando-as irregulares. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil. A Presidência designou o senhor Conselheiro Artur Silva Filho para lavrar o presente acórdão.

PROCESSO Nº1.478/06

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA  
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 1999 - RECURSO DE REVISÃO Nº14.468/08

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO DAS CHAGAS TORRES JÚNIOR  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

Colocada a matéria em discussão, o senhor Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira, que havia pedido vista do processo, disse inicialmente que o presente recurso de revisão tinha sido fundamentado com base na superveniência de documentos novos, hipótese esta prevista no inciso

III do art.34 da LOTCM. Acrescentou que tinha observado uma desídia muito grande do gestor responsável pelas presentes contas, uma vez que o mesmo não apresentou ao TCM o respectivo processo de prestação de contas anual, daí porque foi instaurada em dezembro de 2005 uma provocação para apurar a responsabilidade pela omissão do dever de prestar contas e, em outubro de 2006, embora o recorrente tenha sido regularmente intimado para apresentar defesa, tinha deixado o prazo escoar in albis. Esclareceu que em janeiro de 2007, foi interposto recurso de reconsideração contra a primeira decisão prolatada nos autos, tendo em agosto de 2007 o Pleno decidido sobre este apelo. afirmou que em nenhum dos momentos processuais anteriormente citados, o recorrente alegou qualquer dificuldade em ter acesso à documentação para promover sua defesa ou que tenha sofrido perseguição política de seus adversários no âmbito do município. Salientou que somente agora em 2008, o recorrente estava alegando, com base em dois expedientes datados, respectivamente, em 11/11/2005 e 18/11/2005 e firmados por dois coordenadores distintos de um mesmo setor da prefeitura, que não tinha tido acesso em 2004 à documentação necessária para promover suas justificativas e recurso. Disse que esta alegação não poderia prosperar porque nos momentos processuais anteriores esta questão tinha sido pré-questionada e também, e principalmente, porque tais expedientes já eram do conhecimento do recorrente mesmo antes dele ter interposto o recurso de reconsideração mencionado acima, ou seja, ele não ignorava a existência dessa documentação. Por tais razões, diante do não preenchimento dos requisitos estabelecidos no art.34, inciso III, da LOTCM, entendia que o recurso de revisão em apreço não deveria ser admitido. A seguir, o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar disse que iria examinar as colocações feitas nesta oportunidade pelo senhor Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira, razão porque solicitou o sobrestamento do processo.

PROCESSO Nº2.847/06

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA  
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2000 -  
RECURSO DE REVISÃO Nº14.467/08

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO DAS CHAGAS TORRES JÚNIOR  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESSERA VERAS

Colocada a matéria em discussão, o senhor Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira, que havia pedido vista do processo, disse que os fundamentos do aludido recurso de revisão eram idênticos àqueles comentados no processo anterior, motivo pelo qual ele ratificava todas as observações ali mencionadas no tocante ao embasamento do apelo apresentado e também suas conclusões a respeito do assunto. Em seguida, o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras afirmou que, pelas mesmas razões do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, solicitada o sobrestamento do processo.

PROCESSO Nº6.652/08

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2007  
RESPONSÁVEL: SR. JOÃO DILMAR DA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

Iniciada a apreciação do processo acima indicado, o senhor Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira procedeu a leitura do relatório, destacando as principais ocorrências verificadas durante a instrução, e, ao expor suas razões de voto, afirmou que existiam vários pontos positivos nesta prestação de contas e o único negativo relevante dizia respeito à abertura de créditos adicionais suplementares sem autorização legislativa. Explicou que, de fato, alguns créditos adicionais tinham sido abertos extrapolando o limite autorizado pela Lei de Orçamento Anual (LOA), no entanto, posteriormente, projeto de lei foi aprovado pela Câmara Municipal convalidando todos os atos decorrentes desses créditos suplementares, regularizando, assim, a falha apontada anteriormente. Por esta razão, por terem esses créditos sido autorizados pelo Poder Legislativo e os respectivos atos sido convalidados por lei municipal, iria votar pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas em apreço. Colocada a matéria em discussão, o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras disse que não estava de acordo com o procedimento efetuado pela municipalidade, tendo em vista que tanto a Lei Federal nº4.320/64 como também a Constituição Federal, exigiam que esta autorização deveria ser prévia, daí porque não considerava correta a convalidação pretendida pela lei municipal. Ressaltou que na sessão passada do Pleno, este por unanimidade tinha enfrentado esta mesma questão nas contas de governo de 2007 do município de Missão Velha, da relatoria do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, e concluído em não aceitar este procedimento, para, conseqüentemente, emitir parecer prévio desfavorável à aprovação daquelas contas. Por esta razão, iria manter a coerência de seu voto e se posicionar neste mesmo sentido. Não havendo mais quem quisesse discutir a matéria, a mesma foi posta em votação, tendo os senhores Conselheiros Luiz Sérgio Gadelha Vieira,

José Marcelo Feitosa e Artur Silva Filho votado pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das referidas contas, enquanto que os senhores Conselheiros Pedro Ângelo Sales Figueiredo, Manoel Beserra Veras e Francisco de Paula Rocha Aguiar, votado pela emissão de parecer prévio desfavorável à aprovação das contas em apreço. Em seguida, diante do empate na votação, o senhor Conselheiro Presidente Ernesto Sabóia de Figueiredo Júnior solicitou o adiamento da votação para proferir o voto de desempate, com base na letra "m" do art.21 do Regimento Interno do TCM.

PROCESSO Nº6.879/08 – PARECER PRÉVIO Nº169/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA  
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2007

RESPONSÁVEL: SR. RAMILSON ARAÚJO MORAES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

O Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, com fundamento no art.6º, da Lei nº12.160, de 04 de agosto de 1993 e nos termos da nova redação alterada pela Lei nº13.016, de 22 de maio de 2000, por unanimidade, emite Parecer Prévio Favorável à aprovação da Prestação de Contas de Governo do Município de Aiuaíba, relativa ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor Ramilson Araújo Moraes, submetendo-o ao julgamento político a cargo da Câmara Municipal.

PROCESSO Nº7.184/08 – PARECER PRÉVIO Nº170/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ  
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2007

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

O Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, com fundamento no art.6º, da Lei nº12.160, de 04 de agosto de 1993 e nos termos da nova redação alterada pela Lei nº13.016, de 22 de maio de 2000, por unanimidade, emite Parecer Prévio Favorável à aprovação da Prestação de Contas de Governo do Município de Pacujá, relativa ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor Francisco das Chagas Alves, submetendo-os ao julgamento político a cargo da Câmara Municipal. Ausência temporária do senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, não tendo por este motivo, participado da discussão e apreciação deste processo.

PROCESSO Nº10.664/06

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE 2005

RESPONSÁVEL: SRA. ELIENE LEITE ARAÚJO BRASILEIRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

Após o senhor Conselheiro Relator Artur Silva Filho proceder a leitura do relatório e expor suas razões de voto, a matéria foi posta em discussão, tendo, no decorrer desta, o senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa pedido vista, com fundamento no art.21, letra "J" do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

PROCESSO Nº11.867/03 - ACÓRDÃO Nº7.504/2009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2002 -  
RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº24.626/09

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ RODRIGUES PEIXOTO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Rodrigues Peixoto, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$5.746,14 (cinco mil, setecentos e quarenta e seis reais e quatorze centavos), excluir a imputação de débito no valor de R\$2.295,00 (dois mil, duzentos e noventa e cinco reais) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Câmara Municipal de Jaguaribe, relativas ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do senhor José Rodrigues Peixoto, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Ausência temporária dos senhores Conselheiros Luiz Sérgio Gadelha Vieira e Pedro Ângelo Sales Figueiredo, não tendo por este motivo participado da discussão e votação deste processo.

PROCESSO Nº12.797/04 - ACÓRDÃO Nº7.505/2009

INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2003 -  
RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº22.962/08

RESPONSÁVEL: SRA. ANA MARIA PATRÍCIO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Ana Maria Patrício, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$8.512,80 (oito mil, quinhentos e doze reais e oitenta centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Quixeramobim, relativas ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade da senhora Ana Maria Patrício, considerando-as Regulares, nos termos do art.13, inciso I, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.030/05 - ACÓRDÃO Nº7.506/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREJO SANTO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2004 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº20.908/09

RESPONSÁVEL: SRA. HERBÊNIA MIRANDA LUCENA BARROS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Herbênia Miranda Lucena Barros, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, com o fim de anular a decisão proferida no acórdão nº3.317/06, haja vista a ocorrência de cerceamento de defesa, com o conseqüente retorno dos autos ao relator originário. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº2.149/08 - ACÓRDÃO Nº7.507/2009

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF DO MUNICÍPIO DE MERUOCA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 DE JULHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2000 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº26.368/08

RESPONSÁVEL: SRA. GERALIZA SAMPAIO SALES GOMES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Geraliza Sampaio Sales Gomes, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$4.256,40 (quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação da Tomada de Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF do Município de Meruoca, relativa ao período de 01 de julho a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2000, de responsabilidade da senhora Geraliza Sampaio Sales Gomes, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº25.038/08 - ACÓRDÃO Nº7.508/2009

INTERESSADO: HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL VALE DO ACARAÚ DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE JANEIRO A JUNHO DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº26.427/09

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO ELIEZER CARVALHO DE MORAIS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Francisco Eliezer Carvalho de Moraes, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar a Tomada de Contas de Gestão do Hospital e Maternidade Regional Vale do Acaraú do Município de Pentecoste, relativa ao período de janeiro a junho do exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor Francisco Eliezer Carvalho de Moraes, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº7.480/08 - ACÓRDÃO Nº7.509/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA  
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2000 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº2.392/09

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO ERNESTO LINS CAVALCANTE  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Francisco Ernesto Lins Cavalcante, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2000, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), em face de irregularidades em contrato firmado entre o Município e o Banco do Estado do Ceará, oferecendo renda pública como garantia. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº16.392/01 - ACÓRDÃO Nº7.510/2009

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF DO MUNICÍPIO DE PACOTI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 DE SETEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2000 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº23.985/09

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ OZENIR DIAS JACAÚNA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Ozenir Dias Jacaúna, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa e o débito aplicados anteriormente nos valores, respectivamente, de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos) e R\$21.146,57 (vinte e um mil, cento e quarenta e seis reais e cinquenta e sete centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF do Município de Pacoti, relativas ao período de 01 de setembro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2000 de responsabilidade do senhor José Ozenir Dias Jacaúna, considerando-as Regulares, nos termos do art.13, inciso I, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.604/02 - ACÓRDÃO Nº7.511/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAMOTI  
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2001 - PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA Nº21.213/09

RESPONSÁVEL: SRA. ANA PAULA MONTENEGRO RIBEIRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, em conhecer o requerimento de parcelamento de dívida formulado pela senhora Ana Paula Montenegro Ribeiro, e, no mérito, decidir pelo seu deferimento, autorizando o parcelamento da dívida total no valor de R\$.10.002,53 (dez mil e dois reais e cinquenta e três centavos). em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais e sucessivas, em moeda nacional, com os acréscimos legais, fulcrado no art.26 da Lei nº12.160/93 c/c o art.156 do Regimento Interno desta Corte de Contas. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia correspondente à primeira parcela da dívida acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº6.129/04 - ACÓRDÃO Nº7.512/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE MARANGUAPE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2003 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº15.952/09

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DE FÁTIMA CABRAL FREIRE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria de Fátima Cabral Freire, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de

Gestão da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Maranguape, relativas ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade da senhora Maria de Fátima Cabral Freire, considerando-as Regulares, nos termos do art.13, inciso I, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.602/05 - ACÓRDÃO Nº7.513/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIDADE  
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE AGOSTO A DEZEMBRO DE 2004 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº3.215/08

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA SIMONE FERNANDES TAVARES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria Simone Fernandes Tavares, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$8.406,39 (oito mil, quatrocentos e seis reais e trinta e nove centavos) e excluir o débito no valor de R\$42.025,32 (quarenta e dois mil e vinte e cinco reais e dois centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Caridade, relativas ao período de agosto a dezembro do exercício financeiro de 2004, de responsabilidade da senhora Maria Simone Fernandes Tavares, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com a indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº15.966/05 - ACÓRDÃO Nº7.514/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL  
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2004 – PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO Nº16.690/09

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ POLICARPO ARAÚJO BARBOSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, em conhecer o requerimento de parcelamento de dívida formulado pelo senhor José Policarpo Araújo Barbosa, e, no mérito, decidir pelo seu deferimento, autorizando o parcelamento da dívida total no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos), em 10 (dez) parcelas mensais iguais e sucessivas, em moeda nacional, com os acréscimos legais, fulcrado no art.26 da Lei nº12.160/93 c/c o art.156 do Regimento Interno desta Corte de Contas. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia correspondente à primeira parcela da dívida acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.988/06 - ACÓRDÃO Nº7.515/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PARACURU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2005 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº11.717/09

RESPONSÁVEL: SRA. WELNA MARIA BARROSO SARAIVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Welna Maria Barroso Saraiva, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social de Paracuru, relativas ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade da senhora Welna Maria Barroso Saraiva, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº5.415/07 - ACÓRDÃO Nº7.516/2009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE UMARI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2006 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº27.374/09

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DO SOCORRO PINHEIRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo não conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria do Socorro Pinheiro, face a sua intempestividade, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da

Câmara Municipal de Umari, relativas ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade da senhora Maria do Socorro Pinheiro, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$4.682,04 (quatro mil, seiscentos e oitenta e dois reais e quatro centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº32.471/06 - ACÓRDÃO Nº7.517/2009

INTERESSADO: GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 11 DE JULHO DE 2006 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº27.675/09

RESPONSÁVEL: SRA. ANA LÚCIA VIDAL FREIRE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo não conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Ana Lúcia Vidal Freire, face a sua intempestividade, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Gabinete da Prefeita do Município de Caucaia, relativas ao período de 01 de janeiro a 11 de julho do exercício financeiro de 2006, de responsabilidade da senhora Ana Lúcia Vidal Freire, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito nos valores, respectivamente, de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos) e R\$47.520,00 (quarenta e sete mil, quinhentos e vinte reais). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº10.452/08 - ACÓRDÃO Nº7.518/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANTONINA DO NORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº25.711/09

RESPONSÁVEL: SRA. FRANCISCA APARECIDA DE ALENCAR

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo não conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Francisca Aparecida de Alencar, face a sua intempestividade, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Antonina do Norte, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da senhora Francisca Aparecida de Alencar, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$798,07 (setecentos e noventa e oito reais e sete centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº12.378/08 - ACÓRDÃO Nº7.519/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JAGUARIBARA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE JANEIRO A SETEMBRO DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº23.811/09

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA EMÍLIA DIÓGENES GRANJA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria Emília Diógenes Granja, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguaribara, relativas ao período de janeiro a setembro do exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da senhora Maria Emília Diógenes Granja, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº20.717/07 - ACÓRDÃO Nº7.520/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO DE ACARAU

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE MARÇO A DEZEMBRO DE 2002 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº11.288/08

RESPONSÁVEL: SRA. CHRISTIANE CRUZ PEREIRA  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS  
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Christiane Cruz Pereira, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$7.448,70 (sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo de Acaraú, relativas ao período de março a dezembro do exercício financeiro de 2002, de responsabilidade da senhora Christiane Cruz Pereira, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com a indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.207/08 - ACÓRDÃO Nº7.521/2009  
INTERESSADA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE AURORA  
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2003 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº19.048/08  
RESPONSÁVEL: SRA. GLÓRIA MARIA RAMOS TAVARES  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS  
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Glória Maria Ramos Tavares, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos) e excluir a indicação de nota de improbidade administrativa, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Aurora, relativa ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade da senhora Glória Maria Ramos Tavares, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº18.563/05 - ACÓRDÃO Nº7.522/2009  
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA  
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2003 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº16.248/09  
RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO FERREIRA SOBRINHO  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS  
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela inadmissibilidade dos Embargos de Declaração interpostos pelo senhor Francisco Ferreira Sobrinho, por não preencherem os requisitos do art.32, inciso I, da Lei nº12.160/93, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação da Tomada de Contas de Gestão da Câmara Municipal de Aurora, relativa ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do senhor Francisco Ferreira Sobrinho, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$13.197,12 (treze mil, cento e noventa e sete reais e doze centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº34.789/05 - ACÓRDÃO Nº7.523/2009  
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE SABOIEIRO  
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE JUNHO A DEZEMBRO DE 2004 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº14.517/08  
RESPONSÁVEL: SRA. SANDRA ANDRADE DA SILVA  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS  
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Sandra Andrade da Silva, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$5.426,91 (cinco mil, quatrocentos e vinte e seis reais e noventa e um centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Saboeiro, relativa ao período de junho a dezembro do exercício financeiro de 2004, de responsabilidade da senhora Sandra Andrade da Silva, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, dando-se, porém, baixa de responsabilidade do valor de

R\$3.329,31 (três mil, trezentos e vinte e nove reais e trinta e um centavos) em face ao recolhimento deste valor ao erário. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia remanescente. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Ausência temporária do senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, não tendo, por este motivo, participado da discussão e julgamento deste processo.

PROCESSO Nº5.857/09 - ACÓRDÃO Nº7.524/2009

INTERESSADA: SECRETARIA DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2005 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº24.990/09

RESPONSÁVEL: SR. LUIS EDÉSIO SOLON

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Luis Edésio Solon, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$4.256,40 (quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar a Tomada de Contas de Gestão da Secretaria de Governo do Município de Sobral, relativa ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do senhor Luis Edésio Solon, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Ausência temporária dos senhores conselheiros José Marcelo Feitosa e Pedro Ângelo Sales Figueiredo, não tendo, por este motivo, participado da discussão e julgamento deste processo.

PROCESSO Nº382/08 - ACÓRDÃO Nº7.525/2009

INTERESSADA: EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB DE FORTALEZA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2006 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº9.239/09

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO RONIVALDO DA SILVA MAIA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Artur Silva Filho, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Antônio Ronivaldo da Silva Maia, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação da Tomada de Contas de Gestão da Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB de Fortaleza, relativa ao exercício de 2006, de responsabilidade do senhor Antônio Ronivaldo da Silva Maia, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$12.343,56 (doze mil, trezentos e quarenta e três reais e cinquenta e seis centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Artur Silva Filho, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil. Ausência temporária dos senhores conselheiros José Marcelo Feitosa e Pedro Ângelo Sales Figueiredo, não tendo por este motivo participado da discussão e julgamento deste processo.

PROCESSO Nº31.238/03 - ACÓRDÃO Nº7.526/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2001 - RECURSOS DE RECONSIDERAÇÃO Nºs 5.049/08 e 3.186/08

RESPONSÁVEIS: SRS. ALEXANDRE SOBREIRA CIALDINI, ECMAR DEMÉTRIO MONTE COELHO E SRA. ISABEL MARIA MAGALHÃES DE FREITAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Artur Silva Filho, pelo conhecimento dos Recursos de Reconsideração interpostos pelos senhores Alexandre Sobreira Cialdini, Ecmar Demétrio Monte Coelho e pela senhora Isabel Maria Magalhães de Freitas, face a sua tempestividade, com o fim de anular o acórdão 3.472/2007 em face de indicação indevida de responsável, devendo os autos retornarem ao relator originário para a adoção das medidas necessárias. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Artur Silva Filho, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil. Ausência temporária dos senhores conselheiros José Marcelo Feitosa e

Pedro Ângelo Sales Figueiredo, não tendo por este motivo participado da discussão e julgamento deste processo.

PROCESSO Nº11.194/07 - ACÓRDÃO Nº7.527/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE  
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2004 –  
RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº21.405/09

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO EDUARDO MOTA GURGEL

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Francisco Eduardo Mota Gurgel, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$10.641,00 (dez mil, seiscentos e quarenta e um reais) e reformar a decisão recorrida no sentido de julgar pela improcedência da Tomada de Contas Especial de 2004. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Ausência temporária dos senhores conselheiros José Marcelo Feitosa e Pedro Ângelo Sales Figueiredo, não tendo por este motivo participado da discussão e julgamento deste processo.

PROCESSO Nº2.214/09 - ACÓRDÃO Nº7.528/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE APOIO GERENCIAL DE QUIXERAMOBIM

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2008 –  
RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº18.108/09

RESPONSÁVEL: SRA. ANA MARIA FERNANDES LEITE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Ana Maria Fernandes Leite, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de julgar pela improcedência da Tomada de Contas Especial de 2008, em face a descaracterização da falha inicialmente apontada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº26.280/08 - ACÓRDÃO Nº7.529/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA  
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2008 –  
RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº26.743/09

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ GONZAGA BARBOSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo não conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Gonzaga Barbosa, face a sua intempestividade, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2008, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos), em face à remessa intempestiva do Relatório Resumido da Execução Orçamentária relativo aos 1º e 2º bimestres de 2008. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº23.753/03 – PARECER TÉCNICO Nº21/2009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NATUREZA: PROCESSO NORMATIVO CONSULTIVO DE 2003

RESPONSÁVEL: SR. CARLOS ALBERTO GOMES MESQUITA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO MANOEL BESERRA VERAS

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, com fundamento no art.1º, inciso XXVIII, da Lei nº12.160/93, c/c o art.157 do Regimento Interno e art.5º, parágrafo 3º da Resolução nº01/2002, DECIDE, por unanimidade, pela admissibilidade da consulta, por preencher os requisitos estabelecidos em lei, e no mérito, respondê-la nos termos da Informação nº173/09 emitida pela DITEC. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

Após o julgamento do processo acima indicado, o senhor Conselheiro Artur Silva Filho solicitou, e foi devidamente atendido, autorização para incluir extra pauta o Processo Normativo de Instrução Normativa nº30.311/09, que trata do Manual do Sistema de Informações Municipais (SIM) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para o ano de 2010.

PROCESSO Nº30.311/09 – INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº01/2009

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

NATUREZA: PROCESSO NORMATIVO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

Iniciado o julgamento do processo acima citado, o senhor Conselheiro Artur Silva Filho procedeu a leitura do relatório e expôs suas razões de

voto, concluindo que era favorável à aprovação do projeto de instrução normativa nos termos em que ela foi proposta. Colocada a matéria em discussão, a senhora Procuradora de Contas Leilyanne Brandão Feitosa opinou favoravelmente à aprovação do projeto de resolução em apreço, justificando os motivos de sua posição. Não havendo quem quisesse discutir a matéria, passou-se à fase de votação, tendo o Pleno aprovado o projeto de resolução nos seguintes termos:

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº. 01/2009

Aprova o Manual do Sistema de Informações Municipais – SIM (Manual do SIM), deste Tribunal de Contas dos Municípios, para o ano de 2010. O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Art.1º, inciso XVII, e o Art.3º. da Lei Estadual nº12.160, de 04 de agosto de 1993,

Considerando o disposto no Art.42 da Constituição Estadual de 1989, Considerando a necessidade de normatizar, com maior detalhamento, a remessa de dados através do Sistema de Informações Municipais – SIM, para que se promova, tanto mais quanto possível, a transparência das atividades das administrações municipais e, no que toca ao controle externo, das atribuições desta Corte,

RESOLVE,

Art.1º. Fica aprovado o “Manual aos Municípios – versão 2010” do Sistema de Informações Municipais – SIM (Manual do SIM), deste Tribunal de Contas dos Municípios, de que trata o anexo único desta Instrução.

§1º. A publicação do Manual do SIM, no Diário Oficial do Estado, dar-se-á de forma resumida, através de seu sumário, cabendo à Diretoria de Tecnologia de Informação, em conjunto com a Diretoria de Fiscalização, divulgar o seu inteiro teor, inclusive pelo sítio do Tribunal na rede mundial de computadores; ou por cópia em meio informatizado, se assim o requerer o interessado.

§2º. Para efetivo registro e controle da fidelidade do texto do Manual do SIM, a versão original ficará autuada no processo normativo que aprovar a presente Instrução Normativa, e estará disponível para consulta e cópia, na forma do art.10, inciso VI, e §§1º, 2º. e 3º. da Resolução nº. 01/2002, de 16 de maio de 2002.

Art.2º. O Manual do SIM, de que trata o art.1º., será de observância obrigatória a partir de 1º de janeiro de 2009, vigorando até que outra versão venha a substituí-lo, aprovada através de nova instrução normativa.

Parágrafo único. Não obstante o termo de vigência, de que trata o caput deste artigo, aplica-se imediatamente o Manual do SIM, ora aprovado, a partir da publicação desta Instrução Normativa, à obrigação contida no §5º. do art.42 da Constituição Estadual de 1989.

Art.3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor da data de sua publicação, considerado o disposto no art.2º.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.”

PROCESSO Nº7.543/02 - ACÓRDÃO Nº7.530/2009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU  
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2001 -  
RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº23.026/07

RESPONSÁVEL: SR. CARLOS ALBERTO DE CASTRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelos senhores Carlos Alberto de Castro, Davi Mendes Abreu e pelas senhoras Karla Fernanda Leitão Castro e Keila Moraes de Oliveira, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, excluir o débito aplicado anteriormente no valor de R\$15.998,78 (quinze mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e oito centavos) para o senhor Carlos Alberto de Castro, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Paracuru, relativas ao exercício financeiro de 2001, de responsabilidade dos senhores Carlos Alberto de Castro, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa aos responsáveis no valor de R\$4.256,40 (quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), sendo R\$2.660,25 (dois mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos) para o senhor Carlos Alberto de Castro e R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos) para cada um dos componentes da Comissão de Licitação, Sr. Davi Mendes Abreu, Sra. Karla Fernanda Leite Castro e Keila Moraes de Oliveira. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.022/02 - ACÓRDÃO Nº7.531/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2001 -

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº10.679/09

RESPONSÁVEL: SR. EDSON SÁ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Edson Sá, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Eusébio, relativas ao exercício financeiro de 2001, de responsabilidade do senhor Edson Sá, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.410/02 - ACÓRDÃO Nº7.532/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEF DE CRUZ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2001 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº26.270/09

RESPONSÁVEL: SRA. ANTÔNIA ROZELI ROBERTO DE OLIVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Antônia Rozeli Roberto de Oliveira, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação/FUNDEF de Cruz, relativas ao exercício financeiro de 2001, de responsabilidade da senhora Antônia Rozeli Roberto de Oliveira, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$14.897,40 (quatorze mil, oitocentos e noventa e sete reais e quarenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº12.546/03 - ACÓRDÃO Nº7.533/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URUBURETAMA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2002 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº20.556/08

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DAS GRAÇAS CORDEIRO DE PAIVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria das Graças Cordeiro de Paiva, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Uruburetama, relativas ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade da senhora Maria das Graças Cordeiro de Paiva, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido. Ausência temporária do senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, não tendo por este motivo participado da discussão e votação deste processo.

PROCESSO Nº13.397/06 - ACÓRDÃO Nº7.534/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS DE MORRINHOS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2005 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº22.218/09

RESPONSÁVEL: SR. JOÃO OSSIAN DIAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor João Ossian Dias, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos,

notadamente a aprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos de Morrinhos, relativas ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do senhor João Ossian Dias, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Ausência temporária do senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, não tendo por este motivo participado da discussão e votação deste processo.

PROCESSO Nº11.863/07 - ACÓRDÃO Nº7.535/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2006 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº18.470/09

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ NEY LEAL PETROLA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Ney Leal Petrola, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$798,06 (setecentos e noventa e oito reais e seis centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Arneiroz, relativas ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do senhor José Ney Leal Petrola, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Ausência temporária do senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, não tendo por este motivo participado da discussão e votação deste processo.

PROCESSO Nº12.570/07 - ACÓRDÃO Nº7.536/2009

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – FUNDEF DO MUNICÍPIO DE PORANGA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2006 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº24.269/09

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA ALDENIR CARREIRO DE MELO PINHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria Aldenir Carreiro de Melo Pinho, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF do Município de Poranga, relativas ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade da senhora Maria Aldenir Carreiro de Melo Pinho, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor R\$18.089,70 (dezoito mil e oitenta e nove reais e setenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido. Ausência temporária do senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, não tendo por este motivo participado da discussão e votação deste processo.

PROCESSO Nº15.212/07 - ACÓRDÃO Nº7.537/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARACOIABA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 02 DE OUTUBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2006 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº27.127/09

RESPONSÁVEL: SRA. JOANA FURTADO FIGUEIREDO NETA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Joana Furtado Figueiredo Neta, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Aracoiaba, relativas ao período de 02 de outubro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do senhor Joana Furtado Figueiredo Neta, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93.

Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Ausência temporária dos senhores Conselheiros Luiz Sérgio Gadelha Vieira e Manoel Beserra Veras, não tendo por este motivo participado da discussão e votação deste processo.

PROCESSO Nº5.837/08 - ACÓRDÃO Nº7.538/2009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 -

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº24.059/09

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Antônio José Rodrigues, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$5.654,45 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) e excluir a indicação de nota de improbidade administrativa, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Novo Oriente, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor Antônio José Rodrigues, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil. Ausência temporária do senhor Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira, não tendo por este motivo participado da discussão e votação deste processo.

PROCESSO Nº8.625/08 - ACÓRDÃO Nº7.539/2009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 -

RECURSO DE REVISÃO Nº25.921/09

RESPONSÁVEL: SR. HÉLIO CÉSAR SÁ CAVALCANTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela inadmissibilidade do Recurso de Revisão interposto pelo senhor Hélio César Sá Cavalcante, por não se enquadrar nas hipóteses permissivas no art.34 da Lei nº12.160/93, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Mombaça, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor Hélio César Sá Cavalcante, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$6.384,60 (seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos). Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº9.082/08 - ACÓRDÃO Nº7.540/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB DE MILAGRES

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 -

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº24.758/09

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA LILIANA LEITE DANTAS TAVARES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria Liliana Leite Dantas Tavares, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Educação/Fundeb de Milagres, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da senhora Maria Liliana Leite Dantas Tavares, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.140/08 - ACÓRDÃO Nº7.541/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 -

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº26.238/09

RESPONSÁVEL: SR. EDYNERDO ARAÚJO DE FARIAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA

AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Edynardo Araújo de Farias, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$266,02 (duzentos e sessenta e seis reais e dois centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Fundo Municipal de Previdência Social de São Gonçalo do Amarante, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor Edynardo Araújo de Farias, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.454/08 - ACÓRDÃO Nº7.542/2009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE RUSSAS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 -

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº24.714/09

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO AGACI FERNANDES DA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Francisco Agaci Fernandes da Silva, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$3.617,94 (três mil, seiscentos e dezessete reais e noventa e quatro centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Câmara Municipal de Russas, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor Francisco Agaci Fernandes da Silva, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.463/08 - ACÓRDÃO Nº7.543/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMBU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO

DE 01 DE OUTUBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2007 - RECURSO DE

RECONSIDERAÇÃO Nº27.481/09

RESPONSÁVEL: SR. ANTÃO ROQUE DE FREITAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Antão Roque de Freitas, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$798,07 (setecentos e noventa e oito reais e sete centavos), excluir a indicação de nota de improbidade administrativa e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Parambu, relativas ao período de 01 de outubro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor Antão Roque Freitas, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.487/08 - ACÓRDÃO Nº7.544/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 -

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº27.425/09

RESPONSÁVEL: SR. PEDRO LINARD ROCHA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Pedro Linard Rocha, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$851,30 (oitocentos e cinquenta e um reais e trinta centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a

aprovação das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor Pedro Linard Rocha, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº9.805/08 - ACÓRDÃO Nº7.545/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA DE CAUCAIA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº25.078/09

RESPONSÁVEL: SRA. LÚCIA MACÊDO SALES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Lúcia Macêdo Sales, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$1.862,17 (um mil, oitocentos e sessenta e dois reais e dezessete centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania de Caucaia, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da senhora Lúcia Macêdo Sales, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.300/08 - ACÓRDÃO Nº7.546/2009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE UMARI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº26.724/09

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO LEOBERTO NÓBREGA NERY

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo não conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Francisco Leoberto Nóbrega Nery, face a sua intempestividade, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Umari, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor Francisco Leoberto Nóbrega Nery, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.728,20 (dois mil, setecentos e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº10.582/08 - ACÓRDÃO Nº7.547/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E DO TRABALHO DE IPUEIRAS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº27.995/09

RESPONSÁVEL: SR. ERIVELTON SILVA OLIVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Erivelton Silva Oliveira, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Ação Social e do Trabalho de Ipueiras, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor Erivelton Silva Oliveira, considerando-as Regulares, nos termos do art.13, inciso I, da Lei nº12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº37.018/06 - ACÓRDÃO Nº7.548/2009

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 29 DE JUNHO DE 2000 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº26.253/09

RESPONSÁVEL: SR. GEOVANE FERREIRA DA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Geovane Ferreira da Silva, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação da Tomada de Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF do Município de Banabuiú, relativa ao período de 01 de janeiro a 29 de junho do exercício financeiro de 2000, de responsabilidade do senhor Geovane Ferreira da Silva, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$13.076,90 (treze mil e setenta e seis reais e noventa centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº6.433/08 - ACÓRDÃO Nº7.549/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TURURU

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2003 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº26.746/09

RESPONSÁVEL: SR. FRANCIRAN CARVALHO PONTES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Franciran Carvalho Pontes, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$159,61 (cento e cinquenta e nove reais e sessenta e um centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar a Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Tururu, relativa ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do senhor Franciran Carvalho Pontes, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº22.079/08 - ACÓRDÃO Nº7.550/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE URUBURETAMA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2006 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº22.543/09

RESPONSÁVEL: SRA. ADALGISA PINHEIRO COELHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Adalgisa Pinheiro Coelho, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a aprovação da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Uruburetama, relativa ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade da senhora Adalgisa Pinheiro Coelho, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos), dando-se, porém baixa de responsabilidade do valor acima indicado em face ao recolhimento aos cofres da municipalidade. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº27.525/07 - ACÓRDÃO Nº7.551/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CROATÁ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2006 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº26.549/09

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ OSNILDO SOARES PONTES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Osnildo Soares Pontes,

face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Croatá, relativa ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do senhor José Osnilo Soares Pontes, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº26.071/08 - ACÓRDÃO Nº7.552/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DA TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SOBRAL

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº27.386/09

RESPONSÁVEL: SR. PEDRO JOSINO PONTES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento dos Embargos de Declaração interpostos pelo senhor Pedro Josino Pontes, por preencherem os requisitos do art.32, inciso I, da Lei nº12.160/93, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante do esclarecimento das omissões e obscuridades identificadas na decisão recorrida e, conseqüentemente, do saneamento de falhas ali apontadas, reduzir a multa aplicada para o valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar a Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Municipal da Tecnologia e Desenvolvimento Econômico de Sobral, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor Pedro Josino Pontes, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº3.707/09 - ACÓRDÃO Nº7.553/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2008 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº26.740/09

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ GONZAGA BARBOSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo não conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Gonzaga Barbosa, face a sua intempestividade, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2008, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos), em face à remessa intempestiva da prestação de contas através do Sistema de Informações Municipais relativas ao mês de julho de 2008. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº12.107/01 - ACÓRDÃO Nº7.554/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2000 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº27.310/09

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA LIVALDA PINHEIRO DO VALE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria Livalda Pinheiro do Vale, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Deputado Irapuan Pinheiro, relativas ao exercício financeiro de 2000, de responsabilidade da senhora Maria Livalda Pinheiro do Vale, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº7.998/04

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FORTALEZA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2003 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº16.585/08

RESPONSÁVEL: SRA. ILCIA PONCIANO LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

Após o senhor Conselheiro Relator José Marcelo Feitosa proceder a leitura do relatório e expor suas razões de voto, a matéria foi posta em discussão, tendo, no decorrer desta, o senhor Conselheiro Manoel Beserra

Veras pedido vista, com fundamento no art.21, letra "J" do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

PROCESSO Nº12.497/07 - ACÓRDÃO Nº7.555/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRIAÇU NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2006 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº25.082/09

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento dos Embargos de Declaração interpostos pelo senhor José Edmilson Leite Barbosa, por preencherem os requisitos do art.32, inciso I, da Lei nº12.160/93, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, extraindo a omissão alegada, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Caririáçu, relativas ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do senhor José Edmilson Leite Barbosa, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.784/07 - ACÓRDÃO Nº7.556/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEF DE MOMBACA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2006 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº22.794/08

RESPONSÁVEL: SRA. CÍCERA EVANIRA DE OLIVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Cícera Evanira de Oliveira, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$38.307,60 (trinta e oito mil, trezentos e sete reais e sessenta centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação/Fundef de Mombaça, relativas ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade da senhora Cícera Evanira de Oliveira, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com a indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.576/08 - ACÓRDÃO Nº7.557/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAÍCABA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº26.224/09

RESPONSÁVEL: SR. PEDRO IVO ALVES BEZERRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo não conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Pedro Ivo Alves Bezerra, face a sua intempestividade, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Itaíçaba, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor Pedro Ivo Alves Bezerra, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido. Ausência temporária do senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, não tendo por este motivo, participado da discussão e julgamento deste processo.

PROCESSO Nº10.764/08 - ACÓRDÃO Nº7.558/2009

INTERESSADA: SECRETARIA DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTEIRAS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº25.736/09

RESPONSÁVEL: SRA. VALDEREZ OLIVEIRA FILGUEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Valderez Oliveira Filgueira, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão da Secretaria de Finanças e Tributação do Município de Porteiras, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da senhora Valderez Oliveira Filgueira, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de

R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido. Ausência temporária do senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, não tendo por este motivo, participado da discussão e julgamento deste processo.

PROCESSO Nº5.100/08 - ACÓRDÃO Nº7.559/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TEJUÇUOCA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 06 DE FEVEREIRO DE 2006 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº16.485/09

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIA HELOÍDE ESTEVAM RODRIGUES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Antônia Heloíde Estevam Rodrigues, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos), excluir a imputação de débito no valor de R\$34.159,31 (trinta e quatro mil, cento e cinquenta e nove reais e trinta e um centavos), descaracterizar a indicação de nota de improbidade administrativa e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar a Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Tejuçuoça, relativa ao período de 01 de janeiro a 06 de fevereiro do exercício financeiro de 2006, de responsabilidade da senhora Antônia Heloíde Estevam Rodrigues, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93, dando-se, porém, baixa de responsabilidade da multa acima especificada, em face da comprovação do recolhimento ao erário municipal. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

Após o julgamento do processo acima indicado, o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo solicitou, e foi devidamente atendido, autorização para se ausentar definitivamente da sessão, não tendo, por esta razão, participado do julgamento dos processos a seguir discriminados. PROCESSO Nº19.586/00 - ACÓRDÃO Nº7.560/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

NATUREZA: DENÚNCIA DE 1999 – PEDIDO DE REEXAME Nº18.493/08

RESPONSÁVEIS: SR. FRANCISCO ARISTIDES FERREIRA E SRA. MIRIAM LINHARES DE SÁ SOUSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO ARTUR SILVA FILHO

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Pedido de Reexame interposto pelo senhor Francisco Aristides Ferreira e pela senhora. Miriam Linhares de Sá Sousa, face a sua tempestividade, e, em preliminar, decretar a extinção do feito sem resolução do mérito da denúncia apresentada contra o senhor Francisco Aristides Ferreira e a Sra. Miriam Linhares de Sá Sousa, em face da matéria já ter sido tratada em processo distinto. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.982/02 - ACÓRDÃO Nº7.561/2009

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2001 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº5.944/09

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO WARNEY BARROS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Francisco Warney Barros, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$10.641,00 (dez mil, seiscentos e quarenta e um reais) e excluir a indicação, em tese, do crime de apropriação indébita previdenciária, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF do Município de Capistrano, relativas ao exercício financeiro de 2001 de responsabilidade do senhor Francisco Warney Barros, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com a indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.310/03 - ACÓRDÃO Nº7.562/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MARANGUAPE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2002 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº2.068/09

RESPONSÁVEL: SR. MARCUS RAIMUNDO CARVALHO DA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Marcus Raimundo Carvalho da Silva, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Maranguape, relativas ao exercício financeiro de 2002, de responsabilidade do senhor Marcus Raimundo Carvalho da Silva, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$14.897,40 (quatorze mil, oitocentos e noventa e sete reais e quarenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº11.127/03 - ACÓRDÃO Nº7.563/2009

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2002 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº22.443/08

RESPONSÁVEL: SRA. FRANCISCA PAULA DE LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Francisca Paula de Lima, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF do Município de Pindoretama, relativas ao exercício financeiro de 2002 de responsabilidade da senhora Francisca Paula de Lima, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

Após o julgamento do processo acima indicado, o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar solicitou, e foi devidamente atendido, autorização para se ausentar definitivamente da sessão, não tendo, por esta razão, participado do julgamento dos processos a seguir discriminados. PROCESSO Nº9.365/04 - ACÓRDÃO Nº7.564/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEF DE PARAMOTI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2003 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº12.865/08

RESPONSÁVEL: SRA. ELISÂNGELA ALVES QUEIROZ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Elisângela Alves Queiroz, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos) e excluir a indicação de nota de improbidade administrativa, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação/FUNDEF de Paramoti, relativas ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade da senhora Elisângela Alves Queiroz, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.568/04 - ACÓRDÃO Nº7.565/2009

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF DO MUNICÍPIO DE GUARAMIRANGA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2003 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº26.244/09

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO DE PAULA SANTOS JACINTO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Francisco de Paula Santos Jacinto, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO, para, diante das falhas sanadas, excluir a multa aplicada anteriormente no valor de R\$3.405,12 (três mil, quatrocentos e cinco reais e doze centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF do Município de Guaramiranga, relativas ao exercício financeiro de 2003 de responsabilidade do senhor Francisco de Paula Santos Jacinto, considerando-as Regulares, nos termos do art.13, inciso I, da Lei nº12.160/

93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.  
**PROCESSO Nº13.558/06 - ACÓRDÃO Nº7.566/2009**  
**INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRACEMA**  
**NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2005 -**  
**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº4.938/09**  
**RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DO CARMO XAVIER DE QUEIROZ**  
**RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA**  
**ACORDAM** os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria do Carmo Xavier de Queiroz, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe **PROVIMENTO PARCIAL**, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$1.755,76 (um mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos) e excluir a indicação de nota de improbidade administrativa, mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Iracema, relativas ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade da senhora Maria do Carmo Xavier de Queiroz, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.  
**PROCESSO Nº13.747/06 - ACÓRDÃO Nº7.567/2009**  
**INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREJO SANTO**  
**NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2005 -**  
**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº24.020/09**  
**RESPONSÁVEL: SRA. CÉLIA MARIA LEITE TAVARES**  
**RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA**  
**ACORDAM** os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Célia Maria Leite Tavares, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe **PROVIMENTO PARCIAL**, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$27.666,60 (vinte e sete mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Brejo Santo, relativas ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade da senhora Célia Maria Leite Tavares, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com a indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.  
**PROCESSO Nº13.927/06 - ACÓRDÃO Nº7.568/2009**  
**INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
**NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2005 -**  
**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº26.737/09**  
**RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO HÉLIO CHAVES MARTINS**  
**RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA**  
**ACORDAM** os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo não conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Francisco Hélio Chaves Martins, face a sua intempestividade, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Carnaubal, relativas ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do senhor Francisco Hélio Chaves Martins, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.132,05 (um mil, cento e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.  
**PROCESSO Nº11.139/07 - ACÓRDÃO Nº7.569/2009**  
**INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PACOTI**  
**NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2006 -**  
**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº23.689/09**  
**RESPONSÁVEL: SR. PEDRO FERREIRA DA COSTA**  
**RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA**  
**ACORDAM** os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Pedro Ferreira da Costa, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe **PROVIMENTO PARCIAL**, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$1.000,00 (um mil reais) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Câmara Municipal de Pacoti, relativas ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do senhor Pedro Ferreira da Costa, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.  
**PROCESSO Nº11.205/07 - ACÓRDÃO Nº7.570/2009**  
**INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE**

**NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2006 -**  
**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº26.770/09**  
**RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO SÉRVULO DE LOIOLA**  
**RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA**  
**ACORDAM** os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Antônio Sérvulo de Loiola, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe **PROVIMENTO**, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Novo Oriente, relativas ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do senhor Antônio Sérvulo de Loiola, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras, que declarou sua suspeição de parcialidade, com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.  
**PROCESSO Nº12.981/07 - ACÓRDÃO Nº7.571/2009**  
**INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA**  
**NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2006 -**  
**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº23.114/09**  
**RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ EDSON RIOS FILHO**  
**RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA**  
**ACORDAM** os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Edson Rios Filho, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe **PROVIMENTO PARCIAL**, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada e o débito imputado anteriormente para os valores, respectivamente, de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos) e R\$6.353,18 (seis mil, trezentos e cinquenta e três reais e dezoito centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Itarema, relativas ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do senhor José Edson Rios Filho, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.  
**PROCESSO Nº203/09 - ACÓRDÃO Nº7.572/2009**  
**INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,**  
**TURISMO E LAZER DE BOA VIAGEM**  
**NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO**  
**DE 01 A 31 MARÇO DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO**  
**Nº25.199/09**  
**RESPONSÁVEL: SRA. LUCEMI DE SALES FACUNDO**  
**RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA**  
**ACORDAM** os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Lucemi de Sales Facundo, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe **PROVIMENTO**, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer de Boa Viagem, relativas ao período de 01 a 31 de março do exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da senhora Lucemi de Sales Facundo, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.  
**PROCESSO Nº9.518/08 - ACÓRDÃO Nº7.573/2009**  
**INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL PARA ASSUNTOS DE**  
**JUVENTUDE, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO DE**  
**CAMPOS SALES**  
**NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 -**  
**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº26.839/09**  
**RESPONSÁVEL: SRA. MARIA ELIONETE LEITE DO NASCIMENTO**  
**RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA**  
**ACORDAM** os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria Elionete Leite do Nascimento, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe **PROVIMENTO**, mas, ex officio, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$2.660,25 (dois mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal para Assuntos de Juventude, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo de Campos Sales, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da senhora Maria Elionete Leite do Nascimento,

considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº9.523/08 - ACÓRDÃO Nº7.574/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DE CAMPOS SALES

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº26.219/09

RESPONSÁVEL: SR. LUZEILTON OLIVEIRA SANTIAGO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo não conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Luzeilton Oliveira Santiago, face a sua intempestividade, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Campos Sales, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor Luzeilton Oliveira Santiago, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$6.384,60 (seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº9.524/08 - ACÓRDÃO Nº7.575/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS SALES

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 DE AGOSTO A 05 DE OUTUBRO DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº27.277/09

RESPONSÁVEL: SR. CÉSAR CARLOS RODRIGUES LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor César Carlos Rodrigues Lima, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Campos Sales, relativas ao período de 01 de agosto a 05 de outubro do exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor César Carlos Rodrigues Lima, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$6.916,65 (seis mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº10.313/08 - ACÓRDÃO Nº7.576/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE DE ICAPUÍ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº27.459/09

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ EDILSON DA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo não conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor José Edilson da Silva, face a sua intempestividade, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente de Icapuí, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor José Edilson da Silva, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº10.414/08 - ACÓRDÃO Nº7.577/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PACATUBA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº26.389/09

RESPONSÁVEL: SRA. DJANIRA MARIA PEREIRA VIEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Djanira Maria Pereira Vieira, face a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Pacatuba, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da senhora Djanira Maria Pereira Vieira, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado

o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº10.772/08 - ACÓRDÃO Nº7.578/2009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº26.023/09

RESPONSÁVEL: SR. IVO SOUSA DE OLIVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Ivo Sousa de Oliveira, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos), excluir a indicação de nota de improbidade administrativa e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar as Contas de Gestão da Câmara Municipal de Ipu, relativas ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do senhor Ivo Sousa de Oliveira, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº27.619/08 - ACÓRDÃO Nº7.579/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E CONVIVÊNCIA. AMBIENTAL DE BOA VIAGEM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE JANEIRO A SETEMBRO DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº26.154/09

RESPONSÁVEL: SRA. ALINE CAVALCANTE VIEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Aline Cavalcante Vieira, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$.319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a aprovação das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Convivência. Ambiental de Boa Viagem, relativas ao período de janeiro a setembro do exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da senhora Aline Cavalcante Vieira, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº37.050/05 - ACÓRDÃO Nº7.580/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAPE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2003 - RECURSO DE REVISÃO Nº25.577/09

RESPONSÁVEL: SR. FLÁVIO CHAGAS BONFIM JÚNIOR

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo inadmissibilidade do Recurso de Revisão interposto pelo senhor Flávio Chagas Bonfim Júnior, por não preencher os requisitos previstos no art.34 da Lei nº12.160/93, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a desaprovação da Tomada de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Acarape, relativa ao exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do senhor Flávio Chagas Bonfim Júnior, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$14.790,99 (quatorze mil, setecentos e noventa reais e noventa e nove centavos) e R\$11.956,30 (onze mil, novecentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

PROCESSO Nº484/06 - ACÓRDÃO Nº7.581/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE TURURU

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2004 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº8.158/08

RESPONSÁVEL: SR. ALAN KEILLY GALDINO ALBUQUERQUE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Alan Keilly Galdino Albuquerque, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos) e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar a Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Tururu, relativa ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do senhor Alan Keilly Galdino Albuquerque,

considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93, dando-se, porém, baixa de responsabilidade do valor acima indicado em face do recolhimento aos cofres da municipalidade. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº17.563/08 - ACÓRDÃO Nº7.582/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE TIANGUÁ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2005 - PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA Nº26.188/09

RESPONSÁVEL: SR. VICENTE DE PAULA VIEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, em conhecer o requerimento de parcelamento de dívida formulada pelo senhor Vicente de Paula Vieira, e, no mérito, decidir pelo seu deferimento, autorizando o parcelamento da dívida total no valor de R\$6.692,30 (seis mil, seiscentos e noventa e dois reais e trinta centavos) em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais e sucessivas, em moeda nacional, com os acréscimos legais, fulcrado no art.26 da Lei nº12.160/93 c/c o art.156 do Regimento Interno desta Corte de Contas. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia correspondente à primeira parcela da dívida acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº21.760/07 - ACÓRDÃO Nº7.583/2009

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE JANEIRO A MARÇO DE 2005 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº17.680/09

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA GLÁUCIA CARVALHO VIANA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria Gláucia Carvalho Viana, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos), excluir a indicação de nota de improbidade administrativa e reformar a decisão recorrida no sentido de aprovar a Tomada de Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Boa Viagem, relativa ao exercício financeiro de 2005, de responsabilidade da senhora Maria Gláucia Carvalho Viana, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº976/09 - ACÓRDÃO Nº7.584/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATARINA  
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 02 DE JANEIRO A 01 DE MAIO DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº26.182/09

RESPONSÁVEL: SRA. MIKAELA PAES DE ANDRADE RODRIGUES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Mikaela Paes de Andrade Rodrigues, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$159,61 (cento e cinquenta e nove reais e sessenta e um centavos), mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a aprovação da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Catarina, relativa ao período de 02 de janeiro a 01 de maio do exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da senhora Mikaela Paes de Andrade Rodrigues, considerando-as Regulares com Ressalva, nos termos do art.13, inciso II, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº26.069/08 - ACÓRDÃO Nº7.585/2009

INTERESSADA: SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 02 DE MAIO A 31 DE DEZEMBRO DE 2007 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº15.804/09

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA REJANE REINALDO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA  
ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pela senhora Maria Rejane Reinaldo, face a sua tempestividade, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para, diante das falhas sanadas, reduzir a multa aplicada anteriormente para o valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos) e excluir a indicação de nota de improbidade administrativa,

mantendo a decisão recorrida em todos os seus demais termos, notadamente a desaprovação da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria da Cultura e Turismo do Município de Sobral, relativa período de 02 de maio a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2007, de responsabilidade da senhora Maria Rejane Reinaldo, considerando-as Irregulares, nos termos do art.13, inciso III, da Lei nº12.160/93. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº5.818/09 - ACÓRDÃO Nº7.586/2009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2008 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO Nº24.390/09

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO ALVES MOREIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA

ACORDAM os integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pelo não conhecimento do Recurso de Reconsideração interposto pelo senhor Francisco Alves Moreira, face a sua intempestividade, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, notadamente a procedência da Tomada de Contas Especial de 2008, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos), em face do não envio no prazo legal dos disquetes do SIM, relativos aos meses de novembro e dezembro de 2008. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do acórdão recorrido.

#### PROCESSOS SOBRESTADOS

Por solicitação dos senhores Conselheiros Luiz Sérgio Gadelha Vieira, José Marcelo Feitosa, Artur Silva Filho, Pedro Ângelo Sales Figueiredo, Manoel Beserra Veras e Francisco de Paula Rocha Aguiar, foram sobrestados da pauta de julgamento os seguintes processos: 6.652/08; 7.056/08; 8.900/02; 12.111/06; 18.341/05; 10.293/07; 10.624/07; 7.062/08; 7.190/08; 10.078/02; 13.454/06; 9.196/08; 27.827/06; 10.043/04; 18.462/05; 6.888/08; 6.927/08; 5.922/00; 6.963/08; 7.223/08; 7.323/08; 10.105/01; 10.090/03; 10.495/03; 13.675/03; 13.853/03; 11.914/04; 12.491/05; 13.795/05; 12.581/07; 34.715/05; 27.533/07; 6.169/08; 7.014/08; 9.912/08; 1.478/06 e 34.621/06.

#### DISTRIBUIÇÃO

Relação dos processos distribuídos aos senhores Conselheiros integrantes do Pleno:

CONSELHEIRO LUIZ SÉRGIO GADELHA VIEIRA: 29.261/09; 29.405/09; 29.638/09; 29.908/09; 29.972/09; 30.077/09; 30.078/09; 30.079/09; 30.080/09; 30.081/09; 30.082/09; 30.083/09; 30.084/09; 30.085/09; 30.086/09; 30.087/09; 30.088/09; 30.089/09; 30.090/09; 30.091/09; 30.092/09; 30.093/09; 30.094/09; 30.095/09; 30.096/09; 30.097/09; 30.098/09; 30.099/09; 30.100/09; 30.101/09; 30.102/09; 30.103/09; 30.104/09; 30.105/09; 30.106/09; 30.107/09; 30.108/09; 30.109/09; 30.110/09; 30.111/09; 30.112/09; 30.113/09; 30.114/09; 30.115/09; 30.116/09; 30.117/09; 30.118/09; 30.119/09; 30.120/09; 30.121/09; 30.122/09; 30.123/09; 30.124/09; 30.125/09; 30.126/09; 30.127/09; 30.128/09; 30.129/09; 30.130/09; 30.131/09; 30.132/09; 30.133/09; 30.134/09; 30.135/09; 30.136/09; 30.137/09; 30.138/09; 30.139/09; 30.140/09; 30.141/09; 30.142/09; 30.143/09; 30.144/09; 30.145/09; 30.146/09; 30.147/09; 30.148/09; 30.149/09; 30.150/09; 30.151/09; 30.152/09; 30.153/09; 30.154/09; 30.155/09; 30.156/09; 30.157/09; 30.158/09; 30.159/09; 30.160/09; 30.161/09; 30.162/09; 30.163/09; 30.164/09; 30.165/09; 30.166/09; 30.167/09; 30.168/09; 30.169/09; 30.170/09; 30.171/09; 30.172/09; 30.173/09; 30.174/09; 30.175/09; 30.176/09; 30.177/09; 30.178/09; 30.179/09; 30.180/09; 30.181/09; 30.182/09; 30.183/09; 30.184/09; 30.185/09; 30.186/09; 30.187/09; 30.188/09; 30.189/09; 30.190/09; 30.191/09; 30.192/09; 30.193/09; 30.194/09; 30.195/09; 30.196/09; 30.197/09; 30.198/09; 30.199/09; 30.200/09; 30.201/09; 30.202/09; 30.203/09; 30.204/09; 30.205/09; 30.206/09; 30.207/09; 30.208/09; 30.209/09; 30.210/09; 30.211/09; 30.212/09; 30.213/09; 30.214/09; 30.215/09; 30.216/09; 30.217/09; 30.218/09; 30.219/09; 30.220/09; 30.221/09; 30.222/09; 30.223/09; 30.224/09; 30.225/09; 30.226/09; 30.227/09; 30.228/09; 30.229/09; 30.230/09; 30.231/09; 30.232/09; 30.233/09; 30.234/09; 30.235/09; 30.236/09; 30.237/09; 30.238/09; 30.239/09; 30.240/09; 30.241/09; 30.242/09; 30.243/09; 30.244/09; 30.245/09; 30.246/09; 30.247/09; 30.248/09; 30.249/09; 30.250/09; 30.251/09; 30.252/09; 30.253/09; 30.254/09; 30.255/09; 30.256/09; 30.257/09; 30.258/09; 30.259/09; 30.260/09; 30.261/09; 30.262/09; 30.263/09; 30.264/09; 30.265/09; 30.266/09; 30.267/09; 30.268/09; 30.269/09; 30.270/09; 30.271/09; 30.272/09; 30.273/09; 30.274/09; 30.275/09; 30.276/09; 30.277/09; 30.278/09; 30.279/09; 30.280/09; 30.281/09; 30.282/09; 30.283/09; 30.284/09; 30.285/09; 30.286/09; 30.287/09; 30.288/09; 30.289/09; 30.290/09; 30.291/09; 30.292/09; 30.293/09; 30.294/09; 30.295/09; 30.296/09; 30.297/09; 30.298/09; 30.299/09; 30.300/09; 30.301/09; 30.302/09; 30.303/09; 30.304/09; 30.305/09; 30.306/09; 30.307/09; 30.308/09; 30.309/09; 30.310/09; 30.311/09; 30.312/09; 30.313/09; 30.314/09; 30.315/09; 30.316/09; 30.317/09; 30.318/09; 30.319/09; 30.320/09; 30.321/09; 30.322/09; 30.323/09; 30.324/09; 30.325/09; 30.326/09; 30.327/09; 30.328/09; 30.329/09; 30.330/09; 30.331/09; 30.332/09; 30.333/09; 30.334/09; 30.335/09; 30.336/09; 30.337/09; 30.338/09; 30.339/09; 30.340/09; 30.341/09; 30.342/09; 30.343/09; 30.344/09; 30.345/09; 30.346/09; 30.347/09; 30.348/09; 30.349/09; 30.350/09; 30.351/09; 30.352/09; 30.353/09; 30.354/09; 30.355/09; 30.356/09; 30.357/09; 30.358/09; 30.359/09; 30.360/09; 30.361/09; 30.362/09; 30.363/09; 30.364/09; 30.365/09; 30.366/09; 30.367/09; 30.368/09; 30.369/09; 30.370/09; 30.371/09; 30.372/09; 30.373/09; 30.374/09; 30.375/09; 30.376/09; 30.377/09; 30.378/09; 30.379/09; 30.380/09; 30.381/09; 30.382/09; 30.383/09; 30.384/09; 30.385/09; 30.386/09; 30.387/09; 30.388/09; 30.389/09; 30.390/09; 30.391/09; 30.392/09; 30.393/09; 30.394/09; 30.395/09; 30.396/09; 30.397/09; 30.398/09; 30.399/09; 30.400/09; 30.401/09; 30.402/09; 30.403/09; 30.404/09; 30.405/09; 30.406/09; 30.407/09; 30.408/09; 30.409/09; 30.410/09; 30.411/09; 30.412/09; 30.413/09; 30.414/09; 30.415/09; 30.416/09; 30.417/09; 30.418/09; 30.419/09; 30.420/09; 30.421/09; 30.422/09; 30.423/09; 30.424/09; 30.425/09; 30.426/09; 30.427/09; 30.428/09; 30.429/09; 30.430/09; 30.431/09; 30.432/09; 30.433/09; 30.434/09; 30.435/09; 30.436/09; 30.437/09; 30.438/09; 30.439/09; 30.440/09; 30.441/09; 30.442/09; 30.443/09; 30.444/09; 30.445/09; 30.446/09; 30.447/09; 30.448/09; 30.449/09; 30.450/09; 30.451/09; 30.452/09; 30.453/09; 30.454/09; 30.455/09; 30.456/09; 30.457/09; 30.458/09; 30.459/09; 30.460/09; 30.461/09; 30.462/09; 30.463/09; 30.464/09; 30.465/09; 30.466/09; 30.467/09; 30.468/09; 30.469/09; 30.470/09; 30.471/09; 30.472/09; 30.473/09; 30.474/09; 30.475/09; 30.476/09; 30.477/09; 30.478/09; 30.479/09; 30.480/09; 30.481/09; 30.482/09; 30.483/09; 30.484/09; 30.485/09; 30.486/09; 30.487/09; 30.488/09; 30.489/09; 30.490/09; 30.491/09; 30.492/09; 30.493/09; 30.494/09; 30.495/09; 30.496/09; 30.497/09; 30.498/09; 30.499/09; 30.500/09; 30.501/09; 30.502/09; 30.503/09; 30.504/09; 30.505/09; 30.506/09; 30.507/09; 30.508/09; 30.509/09; 30.510/09; 30.511/09; 30.512/09; 30.513/09; 30.514/09; 30.515/09; 30.516/09; 30.517/09; 30.518/09; 30.519/09; 30.520/09; 30.521/09; 30.522/09; 30.523/09; 30.524/09; 30.525/09; 30.526/09; 30.527/09; 30.528/09; 30.529/09; 30.530/09; 30.531/09; 30.532/09; 30.533/09; 30.534/09; 30.535/09; 30.536/09; 30.537/09; 30.538/09; 30.539/09; 30.540/09; 30.541/09; 30.542/09; 30.543/09; 30.544/09; 30.545/09; 30.546/09; 30.547/09; 30.548/09; 30.549/09; 30.550/09; 30.551/09; 30.552/09; 30.553/09; 30.554/09; 30.555/09; 30.556/09; 30.557/09; 30.558/09; 30.559/09; 30.560/09; 30.561/09; 30.562/09; 30.563/09; 30.564/09; 30.565/09; 30.566/09; 30.567/09; 30.568/09; 30.569/09; 30.570/09; 30.571/09; 30.572/09; 30.573/09; 30.574/09; 30.575/09; 30.576/09; 30.577/09; 30.578/09; 30.579/09; 30.580/09; 30.581/09; 30.582/09; 30.583/09; 30.584/09; 30.585/09; 30.586/09; 30.587/09; 30.588/09; 30.589/09; 30.590/09; 30.591/09; 30.592/09; 30.593/09; 30.594/09; 30.595/09; 30.596/09; 30.597/09; 30.598/09; 30.599/09; 30.600/09; 30.601/09; 30.602/09; 30.603/09; 30.604/09; 30.605/09; 30.606/09; 30.607/09; 30.608/09; 30.609/09; 30.610/09; 30.611/09; 30.612/09; 30.613/09; 30.614/09; 30.615/09; 30.616/09; 30.617/09; 30.618/09; 30.619/09; 30.620/09; 30.621/09; 30.622/09; 30.623/09; 30.624/09; 30.625/09; 30.626/09; 30.627/09; 30.628/09; 30.629/09; 30.630/09; 30.631/09; 30.632/09; 30.633/09; 30.634/09; 30.635/09; 30.636/09; 30.637/09; 30.638/09; 30.639/09; 30.640/09; 30.641/09; 30.642/09; 30.643/09; 30.644/09; 30.645/09; 30.646/09; 30.647/09; 30.648/09; 30.649/09; 30.650/09; 30.651/09; 30.652/09; 30.653/09; 30.654/09; 30.655/09; 30.656/09; 30.657/09; 30.658/09; 30.659/09; 30.660/09; 30.661/09; 30.662/09; 30.663/09; 30.664/09; 30.665/09; 30.666/09; 30.667/09; 30.668/09; 30.669/09; 30.670/09; 30.671/09; 30.672/09; 30.673/09; 30.674/09; 30.675/09; 30.676/09; 30.677/09; 30.678/09; 30.679/09; 30.680/09; 30.681/09; 30.682/09; 30.683/09; 30.684/09; 30.685/09; 30.686/09; 30.687/09; 30.688/09; 30.689/09; 30.690/09; 30.691/09; 30.692/09; 30.693/09; 30.694/09; 30.695/09; 30.696/09; 30.697/09; 30.698/09; 30.699/09; 30.700/09; 30.701/09; 30.702/09; 30.703/09; 30.704/09; 30.705/09; 30.706/09; 30.707/09; 30.708/09; 30.709/09; 30.710/09; 30.711/09; 30.712/09; 30.713/09; 30.714/09; 30.715/09; 30.716/09; 30.717/09; 30.718/09; 30.719/09; 30.720/09; 30.721/09; 30.722/09; 30.723/09; 30.724/09; 30.725/09; 30.726/09; 30.727/09; 30.728/09; 30.729/09; 30.730/09; 30.731/09; 30.732/09; 30.733/09; 30.734/09; 30.735/09; 30.736/09; 30.737/09; 30.738/09; 30.739/09; 30.740/09; 30.741/09; 30.742/09; 30.743/09; 30.744/09; 30.745/09; 30.746/09; 30.747/09; 30.748/09; 30.749/09; 30.750/09; 30.751/09; 30.752/09; 30.753/09; 30.754/09; 30.755/09; 30.756/09; 30.757/09; 30.758/09; 30.759/09; 30.760/09; 30.761/09; 30.762/09; 30.763/09; 30.764/09; 30.765/09; 30.766/09; 30.767/09; 30.768/09; 30.769/09; 30.770/09; 30.771/09; 30.772/09; 30.773/09; 30.774/09; 30.775/09; 30.776/09; 30.777/09; 30.778/09; 30.779/09; 30.780/09; 30.781/09; 30.782/09; 30.783/09; 30.784/09; 30.785/09; 30.786/09; 30.787/09; 30.788/09; 30.789/09; 30.790/09; 30.791/09; 30.792/09; 30.793/09; 30.794/09; 30.795/09; 30.796/09; 30.797/09; 30.798/09; 30.799/09; 30.800/09; 30.801/09; 30.802/09; 30.803/09; 30.804/09; 30.805/09; 30.806/09; 30.807/09; 30.808/09; 30.809/09; 30.810/09; 30.811/09; 30.812/09; 30.813/09; 30.814/09; 30.815/09; 30.816/09; 30.817/09; 30.818/09; 30.819/09; 30.820/09; 30.821/09; 30.822/09; 30.823/09; 30.824/09; 30.825/09; 30.826/09; 30.827/09; 30.828/09; 30.829/09; 30.830/09; 30.831/09; 30.832/09; 30.833/09; 30.834/09; 30.835/09; 30.836/09; 30.837/09; 30.838/09; 30.839/09; 30.840/09; 30.841/09; 30.842/09; 30.843/09; 30.844/09; 30.845/09; 30.846/09; 30.847/09; 30.848/09; 30.849/09; 30.850/09; 30.851/09; 30.852/09; 30.853/09; 30.854/09; 30.855/09; 30.856/09; 30.857/09; 30.85

## DEVOLUÇÕES

Os senhores Conselheiros Luiz Sérgio Gadelha Vieira, José Marcelo Feitosa, Artur Silva Filho, Pedro Ângelo Sales Figueiredo e Francisco de Paula Rocha Aguiar devolveram lavrados e assinados os seguintes processos: 12.176/05 - Acórdão nº7.503/2009; 11.867/03 - Acórdão nº7.504/2009; 12.797/04 - Acórdão nº7.505/2009; 13.030/05 - Acórdão nº7.506/2009; 2.149/08 - Acórdão nº7.507/2009; 25.038/08 - Acórdão nº7.508/2009; 7.480/08 - Acórdão nº7.509/09; 16.392/01 - Acórdão nº7.510/2009; 10.604/02 - Acórdão nº7.511/2009; 6.129/04 - Acórdão nº7.512/2009; 11.602/05 - Acórdão nº7.513/2009; 15.966/05 - Acórdão nº7.514/2009; 10.988/06 - Acórdão nº7.515/2009; 5.415/07 - Acórdão nº7.516/2009; 32.471/06 - Acórdão nº7.517/2009; 10.452/08 - Acórdão nº7.518/2009; 12.378/08 - Acórdão nº7.519/2009; 20.214/07 - Acórdão nº7.520/2009; 10.207/08 - Acórdão nº7.521/2009; 18.563/05 - Acórdão nº7.522/2009; 34.789/05 - Acórdão nº7.523/2009; 5.857/09 - Acórdão nº7.524/2009; 382/08 - Acórdão nº7.525/2009; 31.238/03 - Acórdão nº7.526/2009; 11.194/07 - Acórdão nº7.527/2009; 2.214/09 - Acórdão nº7.528/2009; 26.280/08 - Acórdão nº7.529/2009; 7.543/02 - Acórdão nº7.530/2009; 10.022/02 - Acórdão nº7.531/2009; 10.410/02 - Acórdão nº7.532/2009; 12.546/03 - Acórdão nº7.533/2009; 13.397/06 - Acórdão nº7.534/2009; 11.863/07 - Acórdão nº7.535/2009; 12.570/07 - Acórdão nº7.536/2009; 15.212/07 - Acórdão nº7.537/2009; 5.837/08 - Acórdão nº7.538/2009; 8.625/08 - Acórdão nº7.539/2009; 9.082/08 - Acórdão nº7.540/2009; 9.140/08 - Acórdão nº7.541/2009; 9.454/08 - Acórdão nº7.542/2009; 9.463/08 - Acórdão nº7.543/2009; 9.487/08 - Acórdão nº7.544/2009; 9.805/08 - Acórdão nº7.545/2009; 10.300/08 - Acórdão nº7.546/2009; 10.582/08 - Acórdão nº7.547/2009; 37.018/06 - Acórdão nº7.548/2009; 6.433/08 - Acórdão nº7.549/2009; 22.079/08 - Acórdão nº7.550/2009; 27.525/07 - Acórdão nº7.551/2009; 26.071/08 - Acórdão nº7.552/2009; 3.707/09 - Acórdão nº7.553/2009; 12.107/01 - Acórdão nº7.554/2009; 12.497/07 - Acórdão nº7.555/09; 12.784/07 - Acórdão nº7.556/09; 9.576/08 - Acórdão nº7.557/09; 10.764/08 - Acórdão nº7.558/2009; 5.100/08 - Acórdão nº7.559/2009; 19.586/00 - Acórdão nº7.560/09; 13.982/02 - Acórdão nº7.561/09; 8.310/03 - Acórdão nº7.562/09; 11.127/03 - Acórdão nº7.563/09; 9.365/04 - Acórdão nº7.564/09; 9.568/04 - Acórdão nº7.565/09; 13.558/06 - Acórdão nº7.566/09; 13.747/06 - Acórdão nº7.567/09; 13.927/06 - Acórdão nº7.568/09; 11.139/07 - Acórdão nº7.569/09; 11.205/07 - Acórdão nº7.570/09; 12.981/07 - Acórdão nº7.571/09; 203/09 - Acórdão nº7.572/09; 9.518/08 - Acórdão nº7.573/09; 9.523/08 - Acórdão nº7.574/09; 9.524/08 - Acórdão nº7.575/09; 10.313/08 - Acórdão nº7.576/09; 10.414/08 - Acórdão nº7.577/09; 10.772/08 - Acórdão nº7.578/09; 27.619/08 - Acórdão nº7.579/09; 37.050/05 - Acórdão nº7.580/09; 484/06 - Acórdão nº7.581/09; 17.563/08 - Acórdão nº7.582/09; 21.760/07 - Acórdão nº7.583/09; 976/09 - Acórdão nº7.584/09; 26.069/08 - Acórdão nº7.585/09; 5.818/09 - Acórdão nº7.586/09; 7.283/08 - Parecer Prévio nº168/2009; 6.879/08 - Parecer Prévio nº169/2009; 7.184/08 - Parecer Prévio nº170/2009; 23.753/03 - Parecer Técnico nº21/2009 e 30.311/09 - Instrução Normativa nº01/2009.

PROCESSOS COM PEDIDO DE VISTA NÃO DEVOLVIDOS: 6.776/08; 15.371/05; 10.644/07; 7.308/08; e 12.070/01.

## COMUNICAÇÕES

Declarado aberto o espaço para as comunicações, o senhor Conselheiro Presidente Ernesto Sabóia de Figueiredo Júnior registrou que esta era a última sessão do Pleno neste exercício, motivo pelo qual desejava a todos um bom natal e um ano novo repleto de muita alegria e saúde. Em seguida, o senhor Conselheiro Luiz Sérgio Gadelha Vieira propôs, e foi aprovado por unanimidade, a inserção em ata de votos de congratulações a todos os servidores e colaboradores desta Corte de Contas que participaram do I Encontro Esportivo dos Tribunais de Contas da Região Nordeste, especialmente aqueles agraciados com medalhas ouro, prata e bronze, ressaltando que o evento foi muito bem organizado e prestigiado por centenas de servidores de outros tribunais de contas, estando de parabéns todos aqueles que colaboraram com a organização dos aludidos jogos. A seguir, por proposta conjunta apresentada pelos senhores Conselheiros José Marcelo Feitosa, Artur Silva Filho e Manoel Beserra Veras, foi aprovada por unanimidade a inserção em ata de um voto de pesar pelo falecimento do empresário José Pessoa Filho, fazendo-se a devida comunicação à família enlutada. Associaram-se a esta proposição os senhores Conselheiros Ernesto Sabóia de Figueiredo Júnior e Luiz Sérgio Gadelha Vieira. Logo após, o senhor Conselheiro Artur Silva Filho propôs, e foi aprovada por unanimidade, a inserção em ata de um voto de pesar pelo falecimento do ex-deputado estadual Edval Távora, fazendo-se a devida comunicação à família enlutada. Associaram-se a esta proposição, os senhores Conselheiros Luiz Sérgio Gadelha Vieira, José Marcelo Feitosa e Manoel Beserra Veras. Também por proposta do senhor Conselheiro Artur Silva Filho, foi aprovada por unanimidade a inserção em ata de um voto de pesar pelo falecimento do senhor Edgardo Ellery, fazendo-se a devida comunicação à família enlutada. Associou-se a esta proposição, o senhor Conselheiro Manoel Beserra Veras. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra e nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a presente sessão, às quatorze horas, da qual, para constar, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes e encaminhada para publicação.

Bel. Fernando Antonio Diogo de Siqueira Cruz  
SECRETÁRIO  
Conselheiro Ernesto Sabóia de Figueiredo Júnior  
CONSELHEIRO PRESIDENTE

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

Fui presente:

PROCURADOR(A) DE CONTAS

## ANEXO ÚNICO DO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO Nº43/2009 DO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2009

|  |                            |      |            |
|--|----------------------------|------|------------|
| MUNICÍPIO: Abaiara                     | R.R. Execução Orçamentária | 2009 | 11/12/2009 |
|  | Provocação                 | 2009 | 14/12/2009 |
| MUNICÍPIO: Acarape                     | R.R. Execução Orçamentária | 2009 | 14/12/2009 |
| MUNICÍPIO: Acarau                      | Outros                     | 2009 | 11/12/2009 |
|  | Outros                     | 2010 | 10/12/2009 |
| MUNICÍPIO: Acopiara                    | Comunicação Processual     | 2003 | 15/12/2009 |
| SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS | R.R. Execução Orçamentária | 2009 | 14/12/2009 |
|  | R.R. Execução Orçamentária | 2009 | 11/12/2009 |
|  | Outros                     | 2009 | 15/12/2009 |
| MUNICÍPIO: Alcântaras                  | Provocação                 | 2009 | 14/12/2009 |
| MUNICÍPIO: Amontada                    | Recurso de Reconsideração  | 2006 | 14/12/2009 |
| FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO            | Comunicação Processual     | 2007 | 15/12/2009 |
| SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO      | Justificativa              | 2009 | 10/12/2009 |
|  | Justificativa              | 2009 | 15/12/2009 |
|  | R.R. Execução Orçamentária | 2009 | 14/12/2009 |
|  | Provocação                 | 2009 | 14/12/2009 |
| MUNICÍPIO: Antonina do Norte           | R.R. Execução Orçamentária | 2009 | 11/12/2009 |
| MUNICÍPIO: Apuiaries                   | R.R. Execução Orçamentária | 2009 | 15/12/2009 |
| MUNICÍPIO: Aquiraz                     | R.R. Execução Orçamentária | 2009 | 10/12/2009 |
| MUNICÍPIO: Aracati                     | Comunicação Processual     | 2006 | 14/12/2009 |
| FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  | R.R. Execução Orçamentária | 2009 | 14/12/2009 |
| MUNICÍPIO: Aracoiaba                   | Comunicação Processual     | 2007 | 14/12/2009 |
| FUNDO MUN. CRIANCA E ADOLESCENTE       | Outros                     | 2010 | 11/12/2009 |
|  | Outros                     | 2010 | 11/12/2009 |
|  | R.R. Execução Orçamentária | 2009 | 11/12/2009 |

|   |                            |      |            |
|---|----------------------------|------|------------|
| MUNICÍPIO: Araripe  |                            |      |            |
| MUNICÍPIO: Aratuba<br>SEC.DESENV.RURAL E RECURSOS HIDRICOS  | Outros                     | 2001 | 10/12/2009 |
|   | Outros                     | 2003 | 15/12/2009 |
|   | Comunicação Processual     | 2007 | 11/12/2009 |
|   | R.R. Execução Orçamentária | 2009 | 14/12/2009 |
| MUNICÍPIO: Arneiroz   |                            |      |            |
|   | Recurso de Reconsideração  | 2009 | 10/12/2009 |
|   | Provocação                 | 2009 | 14/12/2009 |
|   | Outros                     | 2009 | 15/12/2009 |
|   | Outros                     | 2010 | 14/12/2009 |
|   | R.R. Execução Orçamentária | 2009 | 14/12/2009 |
|   | Outros                     | 2010 | 14/12/2009 |
| MUNICÍPIO: Aurora<br>SECRETARIA DE SAUDE  | Justificativa              | 2007 | 10/12/2009 |
|   | R.R. Execução Orçamentária | 2009 | 11/12/2009 |
| MUNICÍPIO: Baixo  |                            |      |            |
| MUNICÍPIO: Banabuiú   | Outros                     | 2010 | 14/12/2009 |
|   | R.R. Execução Orçamentária | 2009 | 14/12/2009 |
|   | Comunicação Processual     | 2001 | 15/12/2009 |
|   | Provocação                 | 2009 | 14/12/2009 |
| MUNICÍPIO: Barbalha<br>SECRETARIA DE SAUDE  |                            |      |            |
|   | Tomada de Contas Especial  | 2002 | 10/12/2009 |
|   | Pedido Prorrog. de Prazo   | 2007 | 14/12/2009 |
|   | R.R. Execução Orçamentária | 2009 | 11/12/2009 |
| MUNICÍPIO: Barreira   |                            |      |            |
|   | Comunicação não processual | 2009 | 15/12/2009 |
| MUNICÍPIO: Barro  | R.R. Execução Orçamentária | 2009 | 15/12/2009 |
|   | R.R. Execução Orçamentária | 2009 | 11/12/2009 |
| MUNICÍPIO: Barroquinha<br>SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA  | Justificativa              | 2002 | 14/12/2009 |
|   | Outros                     | 2009 | 15/12/2009 |
| MUNICÍPIO: Baturite<br>FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO  | Recurso de Reconsideração  | 2004 | 15/12/2009 |
| MUNICÍPIO: Beberibe<br>FUNDO MUNC.DIREITOS CRIANCA E ADOLESC.<br>CAIXA DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE BEBERI<br>CAIXA DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE BEBERI | Comunicação Processual     | 2007 | 14/12/2009 |
|   | Comunicação Processual     | 2007 | 14/12/2009 |
|   | Comunicação Processual     | 2007 | 14/12/2009 |
|   | R.R. Execução Orçamentária | 2009 | 14/12/2009 |
| MUNICÍPIO: Boa Viagem   |                            |      |            |
|   | Outros                     | 2010 | 10/12/2009 |
|   | R.R. Execução Orçamentária | 2009 | 10/12/2009 |
|   | Comunicação Processual     | 2000 | 15/12/2009 |
|   | Comunicação não processual | 2009 | 14/12/2009 |
| MUNICÍPIO: Brejo Santo  |                            |      |            |
|   | R.R. Execução Orçamentária | 2009 | 10/12/2009 |
|   | Outros                     | 2009 | 11/12/2009 |
| MUNICÍPIO: Camocim<br>SEC MUNICIPAL DE GESTAO ADMINISTRATIVA  | Recurso de Reconsideração  | 2006 | 15/12/2009 |
|   | Consulta                   | 2009 | 15/12/2009 |
| MUNICÍPIO: Campos Sales<br>FUNDO SAUDE  |                            |      |            |
|   | Comunicação Processual     | 2006 | 11/12/2009 |
|   | R.R. Execução Orçamentária | 2009 | 15/12/2009 |
|   | Provocação                 | 2009 | 14/12/2009 |
| MUNICÍPIO: Caninde<br>SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO   |                            |      |            |
|   | Requerimento               | 2005 | 15/12/2009 |
|   | Outros                     | 2010 | 15/12/2009 |
|   | R.R. Execução Orçamentária | 2009 | 15/12/2009 |
|   | Provocação                 | 2009 | 14/12/2009 |
| MUNICÍPIO: Capistrano   |                            |      |            |
|   | R.R. Execução Orçamentária | 2009 | 11/12/2009 |
| MUNICÍPIO: Caridade<br>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  |                            |      |            |
|   | Comunicação Processual     | 2005 | 14/12/2009 |
|   | Comunicação Processual     | 2009 | 14/12/2009 |
|   | R.R. Execução Orçamentária | 2009 | 11/12/2009 |
|   | Provocação                 | 2009 | 14/12/2009 |
|   | Comunicação não processual | 2009 | 14/12/2009 |
|   | Comunicação não processual | 2009 | 14/12/2009 |
| MUNICÍPIO: Carire   |                            |      |            |
|   | Requerimento               | 2005 | 11/12/2009 |
|   | Outros                     | 2001 | 15/12/2009 |
|   | Comunicação Processual     | 2001 | 15/12/2009 |
|   | Comunicação Processual     | 2005 | 15/12/2009 |
|   | R.R. Execução Orçamentária | 2009 | 14/12/2009 |
|   | Comunicação Processual     | 2006 | 15/12/2009 |
|   | Outros                     | 2009 | 15/12/2009 |
|   | Outros                     | 2009 | 14/12/2009 |
| MUNICÍPIO: Caririaco<br>FUNDEF  |                            |      |            |
|   | Comunicação Processual     | 2000 | 11/12/2009 |
|   | R.R. Execução Orçamentária | 2009 | 11/12/2009 |
| MUNICÍPIO: Carius<br>FUNDEF   |                            |      |            |
|   | Comunicação Processual     | 2003 | 10/12/2009 |
|   | R.R. Execução Orçamentária | 2009 | 10/12/2009 |
| MUNICÍPIO: Carnaubal  |                            |      |            |
|   | Comunicação Processual     | 2008 | 15/12/2009 |
|   | Comunicação Processual     | 2009 | 15/12/2009 |
| MUNICÍPIO: Cascavel<br>FUNDO MUN. D. CRIANCA E ADOLESCENTE  |                            |      |            |
|   | Recurso de Reconsideração  | 2007 | 15/12/2009 |
|   | R.R. Execução Orçamentária | 2009 | 10/12/2009 |
| MUNICÍPIO: Catarina<br>FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO  |                            |      |            |
|   | Recurso de Reconsideração  | 2001 | 14/12/2009 |
|   | R.R. Execução Orçamentária | 2009 | 14/12/2009 |
| MUNICÍPIO: Catunda  |                            |      |            |
|   | R.R. Execução Orçamentária | 2009 | 14/12/2009 |
|   | Provocação                 | 2009 | 14/12/2009 |



|  |   |  |  |
|--|---|--|--|
| MUNICÍPIO: Frecheirinha<br>FUNDO MUNICIPAL EDUCACAO  | Justificativa<br>R.R. Execução Orçamentária   | 2005<br>2009                                 | 14/12/2009<br>10/12/2009   |
| MUNICÍPIO: General Sampaio   | Justificativa<br>Aposentadoria  | 2009<br>2009                                 | 14/12/2009<br>15/12/2009   |
| MUNICÍPIO: Graca   | Justificativa<br>R.R. Execução Orçamentária<br>Recurso de Reconsideração  | 2008<br>2009<br>2009                         | 11/12/2009<br>14/12/2009<br>10/12/2009   |
| MUNICÍPIO: Granja  | Comunicação Processual<br>Provocação  | 2004<br>2009                                 | 14/12/2009<br>11/12/2009   |
| MUNICÍPIO: Groairas  | R.R. Execução Orçamentária  | 2009   | 11/12/2009   |
| MUNICÍPIO: Guaiuba   | R.R. Execução Orçamentária  | 2009   | 14/12/2009   |
| MUNICÍPIO: Guaraciaba do Norte   | R.R. Execução Orçamentária  | 2009   | 10/12/2009   |
| MUNICÍPIO: Hidrolandia   | R.R. Execução Orçamentária  | 2009   | 14/12/2009   |
| MUNICÍPIO: Horizonte   | R.R. Execução Orçamentária  | 2009   | 15/12/2009   |
| MUNICÍPIO: Ibareta   | Comunicação não processual<br>Outros<br>R.R. Execução Orçamentária  | 2009<br>2009<br>2009                         | 11/12/2009<br>11/12/2009<br>14/12/2009   |
| MUNICÍPIO: Icapui<br>SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTOS  | Recurso de Reconsideração<br>Aposentadoria<br>Aposentadoria<br>Aposentadoria<br>Comunicação Processual<br>R.R. Execução Orçamentária                    | 2009<br>2009<br>2009<br>2009<br>2008<br>2009 | 15/12/2009<br>11/12/2009<br>11/12/2009<br>11/12/2009<br>15/12/2009<br>15/12/2009 |
| MUNICÍPIO: Ico<br>SEC.DESENV ECONOMICO,CULTURA E TURISMO<br>SEC DESENV AGRICULTURA RECURSOS HIDRICOS                           | Pedido Parc. de Débito<br>Justificativa<br>Justificativa<br>R.R. Execução Orçamentária  | 2006<br>2007<br>2006<br>2009                 | 10/12/2009<br>11/12/2009<br>14/12/2009<br>14/12/2009                             |
| MUNICÍPIO: Iguatu<br>FUNDO SAUDE<br>S A A E<br>S A A E<br>SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISM<br>MUNICÍPIO: Independencia | Recurso de Reconsideração<br>Comunicação Processual<br>Comunicação Processual<br>Recurso de Revisão<br>Comunicação Processual<br>Comunicação Processual | 2006<br>2000<br>2000<br>2006<br>2006<br>2005 | 15/12/2009<br>14/12/2009<br>15/12/2009<br>10/12/2009<br>10/12/2009<br>14/12/2009 |
| MUNICÍPIO: Ipaporanga<br>FUNDEF  | Justificativa<br>R.R. Execução Orçamentária   | 2006<br>2009                                 | 10/12/2009<br>15/12/2009   |
| MUNICÍPIO: Ipaumirim   | R.R. Execução Orçamentária  | 2009   | 11/12/2009   |
| MUNICÍPIO: Ipueiras<br>SECRETARIA DE SAUDE   | Recurso de Reconsideração<br>Outros<br>R.R. Execução Orçamentária   | 2006<br>2010<br>2009                         | 14/12/2009<br>15/12/2009<br>15/12/2009   |
| MUNICÍPIO: Iracema   | R.R. Execução Orçamentária  | 2009   | 10/12/2009   |
| MUNICÍPIO: Iraucuba<br>FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  | Comunicação Processual<br>Outros<br>R.R. Execução Orçamentária<br>Provocação  | 2002<br>2010<br>2009<br>2009                 | 14/12/2009<br>10/12/2009<br>15/12/2009<br>14/12/2009                             |
| MUNICÍPIO: Itaicaba  | Outros<br>Outros<br>Comunicação Processual  | 2009<br>2008<br>2003                         | 15/12/2009<br>11/12/2009<br>15/12/2009   |
| MUNICÍPIO: Itaitinga<br>FUNDO SEGURIDADE SOCIAL<br>SECRETARIA DE TRABALHO E ACAO SOCIAL  | Comunicação Processual<br>Recurso de Reconsideração<br>Outros<br>Comunicação Processual<br>R.R. Execução Orçamentária                                   | 2001<br>2004<br>2009<br>2008<br>2009         | 14/12/2009<br>15/12/2009<br>11/12/2009<br>14/12/2009<br>15/12/2009               |
| MUNICÍPIO: Itapaje   | Comunicação não processual<br>Provocação<br>R.R. Execução Orçamentária  | 2009<br>2009<br>2009                         | 11/12/2009<br>14/12/2009<br>14/12/2009   |
| MUNICÍPIO: Itapipoca   | Provocação<br>R.R. Execução Orçamentária  | 2009<br>2009                                 | 14/12/2009<br>14/12/2009   |
| MUNICÍPIO: Itapiuna<br>FUNDO SAUDE<br>FUNDO SAUDE  | Comunicação Processual<br>Requerimento<br>R.R. Execução Orçamentária  | 2000<br>2005<br>2009                         | 15/12/2009<br>15/12/2009<br>14/12/2009   |
| MUNICÍPIO: Itarema   | R.R. Execução Orçamentária  | 2009   | 15/12/2009   |
| MUNICÍPIO: Itatira   | Provocação  | 2009   | 14/12/2009   |
| MUNICÍPIO: Jaguaratama   | R.R. Execução Orçamentária  | 2009   | 15/12/2009   |
| MUNICÍPIO: Jaguaribara   | Consulta  | 2009   | 14/12/2009   |

|  |                              |      |            |
|--|------------------------------|------|------------|
| MUNICÍPIO: Jaguaribe                   | R.R. Execução Orçamentária   | 2009 | 15/12/2009 |
|  | Comunicação não processual   | 2009 | 15/12/2009 |
| MUNICÍPIO: Jaguaruana                  |                              |      |            |
| GABINETE DO VICE-PREFEITO              | Comunicação Processual       | 2006 | 14/12/2009 |
|  | Outros                       | 2010 | 10/12/2009 |
|  | Pensão                       | 2009 | 15/12/2009 |
|  | Aposentadoria                | 2009 | 15/12/2009 |
| MUNICÍPIO: Jardim                      |                              |      |            |
| FUNDO SAUDE                            | Comunicação Processual       | 2001 | 15/12/2009 |
| FUNDO SAUDE                            | Comunicação Processual       | 2005 | 15/12/2009 |
| FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO            | Comunicação Processual       | 2005 | 15/12/2009 |
| FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO            | Comunicação Processual       | 1999 | 15/12/2009 |
| FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL         | Comunicação Processual       | 2007 | 15/12/2009 |
|  | R.R. Execução Orçamentária   | 2009 | 11/12/2009 |
|  | Comunicação Processual       | 2007 | 15/12/2009 |
| MUNICÍPIO: Jati                        |                              |      |            |
|  | R.R. Execução Orçamentária   | 2009 | 14/12/2009 |
| MUNICÍPIO: Jijoca de Jericoacoara      |                              |      |            |
| SECRETARIA DE SAUDE                    | Requerimento                 | 2001 | 14/12/2009 |
| MUNICÍPIO: Juazeiro do Norte           |                              |      |            |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE               | Comunicação Processual       | 2000 | 10/12/2009 |
| ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO - ASCOI | Comunicação Processual       | 2004 | 15/12/2009 |
| DEMUTRAN - DEPTO.MUNICIPAL DE TRANSITO | Comunicação Processual       | 2003 | 15/12/2009 |
|  | Outros                       | 2009 | 11/12/2009 |
|  | Outros                       | 2009 | 11/12/2009 |
|  | R.R. Execução Orçamentária   | 2009 | 14/12/2009 |
|  | Outros                       | 2009 | 14/12/2009 |
| MUNICÍPIO: Jucas                       |                              |      |            |
|  | Comunicação Processual       | 2007 | 15/12/2009 |
|  | Provocação                   | 2009 | 14/12/2009 |
| MUNICÍPIO: Lavras da Mangabeira        |                              |      |            |
| SECRETARIA MUN DE EDUCACAO             | Comunicação Processual       | 1998 | 14/12/2009 |
|  | Outros                       | 2010 | 14/12/2009 |
|  | Outros                       | 2010 | 14/12/2009 |
|  | Lei Diretrizes Orçamentárias | 2010 | 14/12/2009 |
|  | Outros                       | 2010 | 14/12/2009 |
|  | R.R. Execução Orçamentária   | 2009 | 15/12/2009 |
| MUNICÍPIO: Madalena                    |                              |      |            |
|  | Justificativa                | 2008 | 11/12/2009 |
|  | Justificativa                | 2009 | 15/12/2009 |
|  | R.R. Execução Orçamentária   | 2009 | 15/12/2009 |
|  | Comunicação Processual       | 2008 | 14/12/2009 |
|  | Comunicação Processual       | 2008 | 14/12/2009 |
|  | Provocação                   | 2009 | 14/12/2009 |
| MUNICÍPIO: Maracanau                   |                              |      |            |
| FUNDO MUN. DIR. CRIANCA E ADOLESCENTE  | Recurso de Reconsideração    | 2006 | 10/12/2009 |
| MUNICÍPIO: Maranguape                  |                              |      |            |
|  | Aposentadoria                | 2009 | 11/12/2009 |
|  | Aposentadoria                | 2009 | 11/12/2009 |
|  | R.R. Execução Orçamentária   | 2009 | 15/12/2009 |
|  | Requerimento                 | 2009 | 11/12/2009 |
| MUNICÍPIO: Massape                     |                              |      |            |
|  | R.R. Execução Orçamentária   | 2009 | 10/12/2009 |
|  | Comunicação Processual       | 2007 | 14/12/2009 |
| MUNICÍPIO: Mauriti                     |                              |      |            |
|  | R.R. Execução Orçamentária   | 2009 | 11/12/2009 |
| MUNICÍPIO: Meruoca                     |                              |      |            |
| FUNDEF                                 | Requerimento                 | 2004 | 15/12/2009 |
|  | Outros                       | 2010 | 10/12/2009 |
|  | Outros                       | 2009 | 11/12/2009 |
|  | Comunicação não processual   | 2009 | 15/12/2009 |
|  | R.R. Execução Orçamentária   | 2009 | 14/12/2009 |
| MUNICÍPIO: Milagres                    |                              |      |            |
| FUNDEF                                 | Comunicação Processual       | 2004 | 14/12/2009 |
|  | R.R. Execução Orçamentária   | 2009 | 14/12/2009 |
| MUNICÍPIO: Milha                       |                              |      |            |
|  | Outros                       | 2010 | 10/12/2009 |
|  | Outros                       | 2010 | 10/12/2009 |
| MUNICÍPIO: Miraima                     |                              |      |            |
|  | R.R. Execução Orçamentária   | 2009 | 11/12/2009 |
| MUNICÍPIO: Missao Velha                |                              |      |            |
|  | R.R. Execução Orçamentária   | 2009 | 11/12/2009 |
| MUNICÍPIO: Mombaca                     |                              |      |            |
|  | Requerimento                 | 2009 | 10/12/2009 |
|  | Justificativa                | 2009 | 10/12/2009 |
| MUNICÍPIO: Monsenhor Tabosa            |                              |      |            |
| FUNDEF                                 | Comunicação Processual       | 1999 | 15/12/2009 |
|  | R.R. Execução Orçamentária   | 2009 | 11/12/2009 |
| MUNICÍPIO: Morada Nova                 |                              |      |            |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE               | Comunicação Processual       | 2003 | 15/12/2009 |
| FUNCET                                 | Comunicação Processual       | 2006 | 15/12/2009 |
|  | Aposentadoria                | 2009 | 14/12/2009 |
|  | Comunicação não processual   | 2009 | 15/12/2009 |
|  | Comunicação Processual       | 2008 | 15/12/2009 |
|  | Comunicação Processual       | 2008 | 15/12/2009 |

|  |                            |      |            |
|--|----------------------------|------|------------|
| MUNICÍPIO: Moraujo                       | Outros                     | 2008 | 10/12/2009 |
| MUNICÍPIO: Mucambo                       | Comunicação Processual     | 2001 | 15/12/2009 |
| FUNDEF                                   | Pedido Parc. de Débito     | 2001 | 11/12/2009 |
|  | R.R. Execução Orçamentária | 2009 | 14/12/2009 |
| MUNICÍPIO: Mulungu                       | R.R. Execução Orçamentária | 2009 | 14/12/2009 |
|  | Requerimento               | 2007 | 14/12/2009 |
| MUNICÍPIO: Nova Olinda                   | Requerimento               | 2006 | 11/12/2009 |
| FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO              | Comunicação Processual     | 2002 | 15/12/2009 |
| MUNICÍPIO: Nova Russas                   | R.R. Execução Orçamentária | 2009 | 15/12/2009 |
| MUNICÍPIO: Novo Oriente                  | R.R. Execução Orçamentária | 2009 | 10/12/2009 |
| MUNICÍPIO: Ocara                         | Comunicação Processual     | 2004 | 11/12/2009 |
|  | Outros                     | 2010 | 15/12/2009 |
| MUNICÍPIO: Oros                          | Comunicação Processual     | 2002 | 15/12/2009 |
| FUNDO SAUDE                              | Requerimento               | 2002 | 15/12/2009 |
|  | R.R. Execução Orçamentária | 2009 | 15/12/2009 |
| MUNICÍPIO: Pacajus                       | Outros                     | 2010 | 14/12/2009 |
| MUNICÍPIO: Pacatuba                      | R.R. Execução Orçamentária | 2009 | 14/12/2009 |
| MUNICÍPIO: Pacoti                        | Recurso de Reconsideração  | 2006 | 10/12/2009 |
| FUNDO MUN. ASSISTENCIA SOCIAL            | Comunicação Processual     | 2007 | 10/12/2009 |
| SECRETARIA DE FINANÇAS                   | Recurso de Reconsideração  | 2009 | 15/12/2009 |
| MUNICÍPIO: Pacuja                        | Justificativa              | 2009 | 15/12/2009 |
|  | R.R. Execução Orçamentária | 2009 | 15/12/2009 |
|  | Outros                     | 2010 | 15/12/2009 |
|  | Provocação                 | 2009 | 14/12/2009 |
| MUNICÍPIO: Palhano                       | Comunicação Processual     | 2003 | 15/12/2009 |
| SECRETARIA DE EDUCACAO                   | Outros                     | 2010 | 11/12/2009 |
|  | R.R. Execução Orçamentária | 2009 | 11/12/2009 |
|  | Outros                     | 2010 | 11/12/2009 |
| MUNICÍPIO: Palmacia                      | Comunicação Processual     | 2001 | 14/12/2009 |
| GABINETE DO PREFEITO                     | Comunicação Processual     | 2001 | 14/12/2009 |
| GABINETE DO PREFEITO                     | R.R. Execução Orçamentária | 2009 | 15/12/2009 |
| MUNICÍPIO: Paracuru                      | R.R. Execução Orçamentária | 2009 | 14/12/2009 |
| MUNICÍPIO: Paraipaba                     | Comunicação Processual     | 2009 | 10/12/2009 |
| MUNICÍPIO: Parambu                       | Recurso de Revisão         | 2006 | 15/12/2009 |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE                 | Outros                     | 2010 | 15/12/2009 |
| MUNICÍPIO: Paramoti                      | Comunicação não processual | 2009 | 11/12/2009 |
|  | Provocação                 | 2009 | 14/12/2009 |
| MUNICÍPIO: Pedra Branca                  | Comunicação Processual     | 2005 | 11/12/2009 |
| SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTOS       | Outros                     | 2009 | 10/12/2009 |
|  | Recurso de Reconsideração  | 2005 | 11/12/2009 |
|  | Comunicação Processual     | 1999 | 11/12/2009 |
|  | R.R. Execução Orçamentária | 2009 | 14/12/2009 |
|  | Outros                     | 2009 | 15/12/2009 |
| MUNICÍPIO: Penaforte                     | R.R. Execução Orçamentária | 2009 | 11/12/2009 |
| MUNICÍPIO: Pentecoste                    | Justificativa              | 2006 | 14/12/2009 |
| HOSPITAL E MATERNIDADE VALE DO CURU      | Comunicação Processual     | 2007 | 14/12/2009 |
|  | R.R. Execução Orçamentária | 2009 | 15/12/2009 |
| MUNICÍPIO: Pereiro                       | R.R. Execução Orçamentária | 2009 | 14/12/2009 |
| MUNICÍPIO: Pindoretama                   | Outros                     | 2009 | 11/12/2009 |
|  | Outros                     | 2009 | 15/12/2009 |
|  | R.R. Execução Orçamentária | 2009 | 14/12/2009 |
| MUNICÍPIO: Piquet Carneiro               | R.R. Execução Orçamentária | 2009 | 14/12/2009 |
| MUNICÍPIO: Pires Ferreira                | Outros                     | 2010 | 11/12/2009 |
|  | Outros                     | 2010 | 11/12/2009 |
|  | Comunicação não processual | 2009 | 11/12/2009 |
|  | R.R. Execução Orçamentária | 2009 | 14/12/2009 |
| MUNICÍPIO: Poranga                       | R.R. Execução Orçamentária | 2009 | 15/12/2009 |
|  | Outros                     | 2009 | 15/12/2009 |
| MUNICÍPIO: Porteiras                     | Requerimento               | 2006 | 14/12/2009 |
| FUNDEF                                   | Requerimento               | 2007 | 14/12/2009 |
| FUNDO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO          | Comunicação Processual     | 2005 | 14/12/2009 |
| MUNICÍPIO: Potiretama                    | Comunicação Processual     | 2007 | 14/12/2009 |
| SEC. EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO/FUNDEF | Comunicação Processual     | 2005 | 14/12/2009 |

|  |                              |      |            |
|--|------------------------------|------|------------|
| MUNICÍPIO: Quiterianopolis   | Requerimento                 | 2003 | 11/12/2009 |
|  | Outros                       | 2010 | 10/12/2009 |
|  | Lei Diretrizes Orçamentárias | 2010 | 10/12/2009 |
|  | R.R. Execução Orçamentária   | 2009 | 14/12/2009 |
|  | Comunicação Processual       | 2006 | 10/12/2009 |
| MUNICÍPIO: Quixada   | R.R. Execução Orçamentária   | 2009 | 15/12/2009 |
| MUNICÍPIO: Quixelo<br>FUNDEF   | Comunicação Processual       | 1998 | 10/12/2009 |
|  | Comunicação Processual       | 1999 | 10/12/2009 |
|  | Comunicação Processual       | 2007 | 15/12/2009 |
|  | R.R. Execução Orçamentária   | 2009 | 15/12/2009 |
| MUNICÍPIO: Quixeramobim<br>SECRETARIA DE AGRICULTURA<br>SEC.DE ESPORTE, JUVENTUDE E INTEGRACAO<br>CONTROLADORIA  | Comunicação Processual       | 2005 | 10/12/2009 |
|  | Comunicação Processual       | 2006 | 10/12/2009 |
|  | Comunicação Processual       | 2007 | 10/12/2009 |
|  | Justificativa                | 2008 | 11/12/2009 |
|  | R.R. Execução Orçamentária   | 2009 | 14/12/2009 |
| MUNICÍPIO: Redencao<br>FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  | Requerimento                 | 2005 | 10/12/2009 |
|  | Comunicação não processual   | 2009 | 11/12/2009 |
| MUNICÍPIO: Reriutaba   | R.R. Execução Orçamentária   | 2009 | 15/12/2009 |
|  | Provocação                   | 2009 | 14/12/2009 |
| MUNICÍPIO: Russas<br>FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO   | Requerimento                 | 2004 | 10/12/2009 |
|  | R.R. Execução Orçamentária   | 2009 | 10/12/2009 |
|  | Comunicação não processual   | 2009 | 11/12/2009 |
| MUNICÍPIO: Saboeiro  | R.R. Execução Orçamentária   | 2009 | 11/12/2009 |
| MUNICÍPIO: Salitre   | Outros                       | 2010 | 10/12/2009 |
| MUNICÍPIO: Santana do Acarau   | Outros                       | 2010 | 10/12/2009 |
|  | Outros                       | 2009 | 14/12/2009 |
|  | R.R. Execução Orçamentária   | 2009 | 14/12/2009 |
|  | R.R. Execução Orçamentária   | 2009 | 11/12/2009 |
| MUNICÍPIO: Santana do Cariri   | Comunicação Processual       | 1998 | 11/12/2009 |
|  | Outros                       | 2010 | 15/12/2009 |
|  | R.R. Execução Orçamentária   | 2007 | 14/12/2009 |
| MUNICÍPIO: Santa Quiteria  | R.R. Execução Orçamentária   | 2009 | 14/12/2009 |
|  | Recurso de Reconsideração    | 2007 | 14/12/2009 |
| MUNICÍPIO: Sao Benedito  | R.R. Execução Orçamentária   | 2009 | 14/12/2009 |
|  | Provocação                   | 2009 | 14/12/2009 |
| MUNICÍPIO: Sao Goncalo do Amarante<br>GABINETE DO PREFEITO<br>GABINETE DO PREFEITO<br>GABINETE DO PREFEITO<br>SEC. DESENV.URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA-ESTR   | Justificativa                | 2004 | 10/12/2009 |
|  | Provocação                   | 2008 | 11/12/2009 |
|  | Provocação                   | 2008 | 11/12/2009 |
|  | Recurso de Reconsideração    | 2004 | 10/12/2009 |
|  | Provocação                   | 2009 | 14/12/2009 |
|  | Provocação                   | 2009 | 14/12/2009 |
| MUNICÍPIO: Sao Luis do Curu  | Requerimento                 | 2008 | 14/12/2009 |
|  | Comunicação não processual   | 2009 | 10/12/2009 |
| MUNICÍPIO: Senador Pompeu  | Outros                       | 2009 | 10/12/2009 |
|  | R.R. Execução Orçamentária   | 2009 | 15/12/2009 |
| MUNICÍPIO: Senador Sa<br>FUNDEB  | Comunicação Processual       | 2007 | 15/12/2009 |
|  | Comunicação não processual   | 2009 | 11/12/2009 |
|  | R.R. Execução Orçamentária   | 2009 | 14/12/2009 |
| MUNICÍPIO: Solonopole<br>FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE<br>SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO   | Comunicação Processual       | 2001 | 11/12/2009 |
|  | Requerimento                 | 2002 | 15/12/2009 |
|  | Comunicação Processual       | 2002 | 11/12/2009 |
|  | Comunicação Processual       | 2002 | 11/12/2009 |
| MUNICÍPIO: Tabuleiro do Norte<br>FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO   | Comunicação Processual       | 2006 | 14/12/2009 |
|  | Recurso de Reconsideração    | 1998 | 10/12/2009 |
|  | R.R. Execução Orçamentária   | 2009 | 14/12/2009 |
| MUNICÍPIO: Tamboril  | Outros                       | 2010 | 10/12/2009 |
|  | R.R. Execução Orçamentária   | 2009 | 14/12/2009 |
| MUNICÍPIO: Tarrafas  | Outros                       | 2004 | 11/12/2009 |
|  | Outros                       | 2010 | 11/12/2009 |
|  | R.R. Execução Orçamentária   | 2009 | 11/12/2009 |
| MUNICÍPIO: Taua<br>SECRETARIA DE EDUCACAO<br>FUNDO MUN. SEGURIDADE SOCIAL<br>SECRETARIA DE INFRAEST.E DESENV.ECONOMIC<br>SECRETARIA DE INFRAEST.E DESENV.ECONOMIC<br>SECRETARIA DE INFRAEST.E DESENV.ECONOMIC<br>SEC.DE AGRICULTA, MEIO AMB.E REC.HIDRICOS | Recurso de Reconsideração    | 2005 | 14/12/2009 |
|  | Comunicação Processual       | 2007 | 15/12/2009 |
|  | Comunicação Processual       | 2006 | 15/12/2009 |
|  | Comunicação Processual       | 2005 | 15/12/2009 |
|  | Comunicação Processual       | 2004 | 15/12/2009 |
|  | Comunicação Processual       | 2005 | 15/12/2009 |
|  | Comunicação Processual       | 2007 | 15/12/2009 |



**ATA Nº42/2009 - SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA – REALIZADA NO DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2009**  
**PRESIDENTE - SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA**  
**SECRETÁRIO – BEL. FERNANDO ANTÔNIO DIOGO DE SIQUEIRA CRUZ**

Com a presença dos senhores Conselheiros Pedro Ângelo Sales Figueiredo, do senhor Auditor Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira, convocado pela Presidência da 1ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para substituir o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, diante da impossibilidade de comparecimento do mesmo, e da senhora Procuradora de Contas, Dra. Dra. Leilyanne Brandão Feitosa, o senhor Presidente da 1ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, Conselheiro José Marcelo Feitosa, invocando a proteção de Deus e anunciando a existência de número legal, declarou aberta a sessão ordinária da 1ª Câmara às nove horas. Depois de lida e discutida, a ata da sessão ordinária anterior foi aprovada. A seguir, passou-se aos julgamentos dos processos incluídos na Pauta nº42/2009.

**PROCESSO COM PEDIDO DE VISTAS E RETIRADA DE PAUTA**

Evocando questão de ordem, o senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, após expor os devidos motivos, solicitou a retirada de pauta do processo de nº3.143/09 (Tomada de Contas Especial de 2008) da FUNCET – Fundação de Esporte, Cultura e Turismo de Saúde de Fortaleza). A Presidência, após submeter o assunto à consideração da Primeira Câmara e não tendo havido qualquer objeção a solicitação apresentada, determinou a retirada de pauta do processo acima indicado, com base no parágrafo 2º do art.19 do Regimento Interno do TCM. Não havendo mais questão de ordem a tratar, passou-se ao julgamento dos processos incluídos na Pauta nº42/2008.

**JULGAMENTOS**

**PROCESSO Nº16.725/06 - ACÓRDÃO Nº7.085/2009**

**INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAGUARIBARA**

**NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005**

**RESPONSÁVEL: SRA. MARIA EMÍLIA DIÓGENES GRANJA**

**RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA**

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Jaguaribara, relativas ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade da senhora Maria Emília Diógenes Granja, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

**PROCESSO Nº7.669/09 - ACÓRDÃO Nº7.086/2.009**

**INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO ACARAÚ**

**NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE DEZEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.003**

**RESPONSÁVEL: SRA. FRANCISCA EDLÚCIA ARAÚJO ARCANJO**

**RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA**

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Santana do Acaraú, relativa ao período de 01 de dezembro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.003, de responsabilidade da senhora Francisca Edlúcia Araújo Arcanjo, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$4.664,10 (quatro mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual e Tribunal Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

**PROCESSO Nº18.888/05 - ACÓRDÃO Nº7.087/2.009**

**INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE SOLONÓPOLE**

**NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.004**

**RESPONSÁVEL: SR. BONFIM SOUSA SILVA FILHO**

**RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA**

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas

dos Municípios, por maioria, com impedimento do senhor Auditor Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão de Solonópole, relativa ao exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade do senhor Bonfim Sousa Silva Filho, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos) em face ao não envio a este TCM dos documentos de comprovação de receitas e despesas, bem como dos balancetes mensais, dos meses de novembro e dezembro de 2004. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o Senhor Auditor Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira, que declarou seu impedimento com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno deste TCM, por ter emitido parecer nos referidos autos.

**PROCESSO Nº18.892/05 - ACÓRDÃO Nº7.088/2.009**

**INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA DE SOLONÓPOLE**

**NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.004**

**RESPONSÁVEL: SRA. MARIA AURISMAR PINHEIRO E SILVA**

**RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA**

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com impedimento do senhor Auditor Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura de Solonópole, relativa ao exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade da senhora Maria Aurismar Pinheiro e Silva, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos) em face ao não envio a este TCM dos documentos de comprovação de receitas e despesas, bem como dos balancetes mensais, dos meses de novembro e dezembro de 2004. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o Senhor Auditor Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira, que declarou seu impedimento com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno deste TCM, por ter emitido parecer nos referidos autos.

**PROCESSO Nº9.710/08**

**INTERESSADA: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL VI DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA**

**NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007**

**RESPONSÁVEL: SR. ELPÍDIO NOGUEIRA MOREIRA**

**RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO**

Iniciado o julgamento do processo acima indicado, o senhor Conselheiro Relator Pedro Ângelo Sales Figueiredo procedeu a leitura do relatório, destacando as principais ocorrências verificadas durante a instrução e, após concluí-la, a palavra foi facultada ao senhor Elpídio Nogueira Moreira para proceder sustentação oral de defesa, tendo este, após saudar a todos os presentes, feito algumas considerações sobre a sua vida pessoal e também sobre a sua trajetória profissional e política ao longo dos últimos anos, ressaltando que tinha sido convidado à época para assumir o cargo de secretário da Secretaria Executiva Regional VI (SER VI) da Prefeitura Municipal de Fortaleza, exercendo esta função durante sete meses. afirmou que tão logo foi notificado por este Tribunal para apresentar suas justificativas no processo em apreço, se deslocou à SER VI para buscar dados e documentos a fim de subsidiar a sua defesa, mas foi informado que não era possível receber dentro daquele curto período toda a documentação necessária para o intento desejado, motivo pelo qual recebeu a sugestão de solicitar a prorrogação do prazo de defesa junto a este Tribunal. Ao ser convencido de que esta providência era pertinente e perfeitamente possível dentro do âmbito desta Corte de Contas, seguiu a orientação que lhe foi formulada e ingressou antes de esgotado o prazo de defesa com o mencionado pedido de prorrogação, no entanto, reconhecia que o mesmo realmente não trazia uma motivação esclarecedora das dificuldades encontradas por ele para responder à diligência determinada no referido processo. Acrescentou que, diante da falta dessa motivação, seu pedido de prorrogação de prazo foi indeferido pelo relator e a sua justificativa apresentada nos autos, acompanhada de todos os documentos capazes de sanar as irregularidades apontadas pela inspetoria, foi considerada extemporânea. Nesta oportunidade, esclarecia que, além do pedido de prorrogação de prazo para oferecimento de justificativas ter sido interposto antes de encerrado o prazo legal, o fato de não ter apresentado sua defesa tempestivamente decorreu unicamente

por não ter obtido toda a documentação necessária junto à SER VI e que os documentos a ela acostados demonstravam cabalmente que as despesas relacionadas como irregulares pelo órgão técnico foram corretamente realizadas. Por esta razão, solicitava que sua defesa acostada aos autos fosse conhecida por este Tribunal, examinada pelo órgão instrutivo e, ao final, depois de verificada a regularidade das despesas realizadas à frente daquela pasta administrativa, suas contas fossem aprovadas, por ser esta medida a mais absoluta justiça. Finalizou dizendo que foi o único secretário de uma SER, oriundo da classe política, que, após as eleições, foi reconduzido ao posto de vereador com uma votação mais expressiva do que a anterior. A seguir, a palavra foi facultada à representante do Ministério Público de Contas, Dra. Leilyanne Brandão Feitosa, tendo esta dito, em síntese, que tinha observado nas palavras proferidas pelo defendente uma preocupação muito grande em demonstrar a sua idoneidade e preservar a sua reputação como homem público. Enfatizou, no entanto, que o TCM não julgava “pessoas” e sim “contas”, daí porque a análise do Parquet deveria se restringir aos elementos colacionados nos autos. Salientou que não poderia o interessado ser considerado “revel” na sua verdadeira acepção da palavra, uma vez que, ainda dentro do prazo para apresentar defesa, o mesmo requereu a dilação, diante das dificuldades encontradas para colher os documentos necessários à sua justificativa, embora não tenha fundamentado devidamente o seu pedido, motivo pelo qual o relator tinha indeferido corretamente o mesmo. Disse, também, que, enquanto aguardava decisão do relator sobre a prorrogação do prazo de defesa, o ex-gestor apresentou justificativas, acompanhadas de duzentos e setenta e um documentos, visando esclarecer todos os questionamentos suscitados pelo órgão técnico, e, como se vislumbrava, diante de uma série de ações e providências tomadas pelo interessado, não poderia considerá-lo revel igualmente àquele que não dava qualquer satisfação a este Tribunal. Reconhecia que por ter confiado demasiadamente em quem tinha a responsabilidade de defendê-lo perante este Tribunal e por não ter conhecimento de regras jurídico-processuais, não fundamentou corretamente seu pedido de prorrogação de prazo, sendo, por isto mesmo, prejudicado no exercício de sua defesa. Ressaltou que o parecer emitido no processo era da lavra da sua colega Dra. Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino, que opinou pela desaprovação das contas, recomendando a aplicação de multa, imputação de débito e a indicação, em tese, de nota de improbidade administrativa. Explicou que estava de acordo com o parecer em questão, discordando apenas da sugestão dada para aplicar a nota de improbidade administrativa, por entender, primeiramente, que os documentos acostados à defesa, embora não conhecidos pela relatoria, demonstravam que as licitações tidas como não realizadas e motivadoras para a indicação de nota de improbidade administrativa, de fato o foram, daí porque, não poderia, diante desta constatação, ignorar esta informação. Aduziu, ainda, que o parecer em questão não trazia explicitamente a motivação para justificar a indicação dessa nota de improbidade administrativa e a conduta do defendente durante toda a instrução, somada aos elementos trazidos na sustentação oral, demonstrava que o mesmo tinha agido com absoluta boa fé, razão porque considerava desproporcional a cominação sugerida. Ao finalizar, esclareceu que o fato de não concordar neste momento com a indicação da nota de improbidade não significava dizer que, na hipótese de ficar constatada após o julgamento de um eventual recurso de reconsideração a prática de ato desta natureza, poderia, após o trânsito em julgado, o Ministério Público de Contas encaminhar representação ao Ministério Público Estadual para as apurações devidas. A seguir, o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo disse, em resumo, que, como bem tinha dito a Dra. Leilyanne Brandão Feitosa, o TCM julgava “contas” e não “pessoas” e, apesar de reconhecer que o ex-gestor era detentor de um bom conceito perante a sociedade cearense, não lhe restava outra alternativa neste caso, senão acompanhar integralmente o parecer emitido pela Dra. Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino, tendo em vista que todas as falhas apontadas pelo órgão técnico não foram justificadas pelo defendente, uma vez que o mesmo apresentou sua defesa fora do prazo legal e, sendo assim, mesmo estando ela nos autos, não poderia conhecê-la face a sua extemporaneidade. Ao se reportar sobre o pedido de prorrogação do prazo de defesa, esclareceu que o indeferiu pelo fato do defendente não ter comprovado a existência de qualquer causa excepcional que pudesse motivar a mencionada dilação. Explicou, também, que nos processos de contas do município de Fortaleza esta Corte de Contas, não somente diante de seu porte, da complexidade da máquina administrativa e da dificuldade dos gestores em ter acesso à documentação, vinha sendo mais flexível no tocante à prorrogação de prazos para prática de atos processuais do que em outros municípios, entretanto, se exigia pelo menos que a parte apresentasse alguma comprovação de uma causa excepcional, o que não aconteceu no presente caso, em que o ex-gestor se restringiu a fazer o pedido sem qualquer motivação. E não sendo conhecida a justificativa apresentada, pela sua

intempestividade, não lhe restou outra alternativa senão ratificar todas as falhas apontadas inicialmente, dentre as quais várias despesas realizadas sem licitação, sendo que somente uma delas atingiu a cifra superior à quantia de três milhões e duzentos mil reais, acompanhando na íntegra o parecer emitido pela Dra. Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino, considerando as contas em apreço irregulares, aplicando multa e imputando débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$69.166,50 (sessenta e nove mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta centavos) e R\$13.557,00 (treze mil, quinhentos e cinquenta e sete reais), além da indicação de nota de improbidade administrativa, diante da não comprovação da realização de licitação para efetivação de várias despesas. Colocada a matéria em discussão, o senhor Auditor em substituição a conselheiro Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira disse, a princípio, que as palavras proferidas nesta oportunidade pelo ex-gestor da SER VI demonstravam bons exemplos de conduta como cidadão e homem público e entendia que as explicações dadas para justificar o não encaminhamento da defesa no prazo legal poderiam ser recebidas como atenuantes. Por outro lado, afirmou que não iria se manifestar sobre a decisão acerca do pedido de prorrogação de prazo de defesa prolatada pelo relator, por entender que caberia a este tomá-la, como de fato aconteceu, não tendo, portanto, qualquer consideração a fazer sobre o assunto. No tocante à matéria de fundo, disse, já antecipando seu voto, que iria acompanhar a manifestação do relator em quase sua totalidade, mesmo porque não tinha como considerar os documentos apresentados junto à defesa intempestiva oferecida pela parte, por não terem sido sequer analisados pelo órgão técnico deste Tribunal, motivo pelo qual corroborava com o entendimento do relator e da Procuradoria de Contas no sentido de ratificar todas as falhas e omissões apontadas na informação vestibular. Por esta razão, estava de acordo com a irregularidade das contas e com a aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores sugeridos pela relatoria. Salientou, todavia, que a sua única divergência do voto do relator dizia respeito à indicação de nota de improbidade administrativa, porquanto, por força de um convencimento pessoal sobre a matéria, agasalhado por uma considerável parte da doutrina e jurisprudência dos nossos tribunais pátrios, entendia que não competia aos Tribunais de Contas inserir na parte dispositiva de suas decisões a pecha da nota de improbidade administrativa, uma vez que competia ao Poder Judiciário, em sede, ação e através dos meios próprios, apurar a responsabilidade e julgar eventuais atos desta natureza, cominando ao responsável, se for caso, as penalidades previstas em lei. Explicou, ainda, que as cortes de contas no curso de seus processos podem perfeitamente identificar a prática de atos desta natureza e expor em suas decisões tais constatações. No entanto, ao verificar a ocorrência desses atos durante a instrução de seus processos, os tribunais de contas tinham o dever e a obrigação, em respeito aos mandamentos constitucionais vigentes, de representar ao Poder competente sobre eventuais irregularidades ou abusos cometidos, para que sejam devidamente apurados com a observância das normas e procedimentos aplicáveis à espécie. Para reforçar seu ponto de vista, realçou que em seus pareceres emitidos neste órgão vinha se manifestando neste sentido, ou seja, quando identificados atos desta natureza durante a instrução, fazia referência em seu parecer, sugerindo, ao final, o encaminhamento de representação ao órgão competente, para as apurações e providências devidas. Acrescentou, também, que, quando de seu ingresso a esta Corte de Contas, tinha se deparado com esta situação, qual seja, a de que as decisões deste órgão prolatadas nos processos de contas traziam na parte dos dispositivos o reconhecimento, em tese, da prática de ato de improbidade administrativa, por força de irregularidades tidas como insanáveis. Explicou que, conforme informou, desde aquela época, ao exercer suas funções de parecerista como Auditor, sempre que identificava possível cometimento de ato de improbidade ou de algum crime, opinava pelo envio de cópia dos autos ao Ministério Público Comum para análise da possibilidade de interposição da competente ação cabível pelo referido Parquet. Apesar disso, não via problema em seguir a posição histórica do Tribunal em imputar a nota de improbidade em tese aos responsáveis, uma vez que, nas ocasiões em que esteve atuando em substituição a conselheiro nas sessões desta Corte, estava votando por adesão em vários processos acompanhando o voto dos relatores Justificou que, somente recentemente, após concluir seus estudos específicos sobre a matéria, alterou seu convencimento a respeito do assunto, no sentido de entender que a referência, mesmo “em tese”, na parte dispositiva da decisão desta Corte de Contas, à prática de alguma conduta que a Constituição Federal não lhe tenha atribuído competência para deliberar, daria a errônea sinalização à sociedade de prévio julgamento pessoal do gestor em fórum inadequado. Lembrou que, conforme avertado pelos oradores anteriores, a nossa competência seria a de julgar as contas e não pessoas. Restringiu esse rol de competências aos atos de natureza contábeis, financeiros, patrimoniais, operacionais e orçamentários, com a decorrente possibilidade de, na

parte dispositiva de suas decisões, concretizar o exercício das suas funções constitucionais como, por exemplo, a Sancionadora quando da aplicação de multas; a função de Julgar Contas ao julgá-las na forma da lei e ao imputar débito a quem cause dano ao erário; ou a função de Representação exercida ao informar ao órgão competente a respeito de processos desta Corte. Continuou dizendo que o julgamento pessoal do responsável a respeito de matérias do âmbito penal, civil, político ou de outra natureza deveriam ser feitas no fórum adequado, entendendo, conforme já afirmara acima, que não cabia aos tribunais de contas inserir na parte dispositiva de suas decisões a pecha da nota de improbidade administrativa, por ser esta uma atribuição do Poder Judiciário, competindo a este Poder apurar a responsabilidade e julgar eventuais atos desta natureza e cominar ao responsável as penalidades previstas em lei, e que o seu convencimento atual é nesse sentido. Salientou que se tratava, portanto, de questão a respeito de competências constitucionais e afirmou que, em decorrência do que expôs, também entendia que o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará não poderia julgar regulares contas que o TCM julgar regulares, em razão de que a competência constitucional para o feito fora outorgada a nossa Corte de Contas. Por tais razões, estava inclinado, a princípio, a acompanhar o voto do relator, com exceção apenas no tocante à imputação de nota de improbidade administrativa ao responsável, pelas razões esposadas acima, repisando, por fim, que nada impede que as opiniões dos órgãos que atuam no processo, com fins de subsidiar a formação do convencimento do Relator, enfrentem as questões jurídicas que acharem convenientes, como, por exemplo, o possível cometimento, em tese, de crimes ou de atos de improbidade administrativa. Lembrou que até mesmo o Relator pode fazê-lo no desenvolvimento de suas razões de decidir. Apenas o conteúdo do Acórdão deliberado por esta Corte de Contas, expressando o entendimento deste Órgão Colegiado, deveria se ater a questões para as quais o Constituinte lhe outorgou competência para deliberar. Quando não as tiver, o procedimento mais adequado, na visão do Auditor, seria o envio de cópia dos autos ao Ministério Público Comum ou ao órgão competente da Justiça Eleitoral, por exemplo. Durante a manifestação do senhor Auditor Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira, o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo pediu um aparte, e lhe foi concedido, para fazer um breve relato sobre a evolução deste assunto no âmbito desta Corte de Contas, ressaltando que desde o ano de 1997, ainda quando ocupava o cargo de Procurador de Contas, este Tribunal vinha inserindo em suas decisões emitidas nos processos de contas a nota de improbidade administrativa, quando verificada a ocorrência de irregularidades insanáveis, e que esta providência tinha sido adotada a partir daquele ano até a presente data mansa e pacificamente por todos que faziam esta Corte de Contas, com o objetivo de se adequar à jurisprudência dos tribunais superiores e da doutrina dominante. Após a manifestação do senhor Auditor Luiz Carlos Azevedo Costa Pereira, o senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa pediu vista do processo, com fundamento no art.21, letra "J" do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

#### PROCESSOS SOBRESTADOS

Em razão da ausência justificada do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, foram sobrestados da pauta de julgamento os seguintes processos: 1.020/09; 1.374/08; 1.596/06; 3.206/98; 4.183/09; 4.184/09; 4.213/09; 5.312/09; 5.756/09; 5.776/09; 6.766/02; 7.660/05; 9.338/04; 9.627/08; 9.740/09; 9.841/03; 9.990/03; 10.150/08; 10.463/03; 11.496/05; 11.948/06; 11.955/09; 12.427/08; 12.429/08; 12.432/08; 12.766/06; 12.957/07; 13.293/07; 13.325/09; 16.916/06; 18.015/09; 18.017/09; 18.021/09; 18.202/09; 20.231/08; 21.555/09; 22.293/08; 22.303/08; 27.105/07; 27.107/07 e 28.442/07

#### DEVOLUÇÕES

Os senhores Conselheiros José Marcelo Feitosa, Pedro Ângelo Sales Figueiredo, devolveram lavrados e assinados os seguintes processos: 16.725/06 - Acórdão nº7.085/2.009; 7.669/09 - Acórdão nº7.086/2.009; 18.888/05 - Acórdão nº7.087/2.009 e 18.892/05 - Acórdão nº7.088/2.009;

#### COMUNICAÇÕES E ENCERRAMENTO

Não havendo quem desejasse fazer uso da palavra, foi declarada encerrada a presente sessão, às dez horas e quarenta e cinco minutos, da qual, para constar, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes e encaminhada para publicação.

Bel. Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz

SECRETÁRIO

Conselheiro José Marcelo Feitosa

PRESIDENTE

Fui presente:

PROCURADOR(A)

\*\*\* \*\*

#### ATA Nº43/2009 - SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA – REALIZADA NO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2009 PRESIDENTE - SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA SECRETÁRIO – VIRGILIO FREIRE DO NASCIMENTO FILHO

Com a presença dos senhores Conselheiros Pedro Ângelo Sales Figueiredo, Francisco de Paula Rocha Aguiar e da senhora Procuradora de Contas, Dra. Dra. Leilyanne Brandão Feitosa, o senhor Presidente da 1ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, Conselheiro José Marcelo Feitosa, invocando a proteção de Deus e anunciando a existência de número legal, declarou aberta a sessão ordinária da 1ª Câmara às nove horas. Depois de lida e discutida, a ata da sessão ordinária anterior foi aprovada. A seguir, passou-se aos julgamentos dos processos incluídos na Pauta nº43/2009.

#### PROCESSO COM PEDIDO DE VISTAS E RETIRADA DE PAUTA

Evocando questão de ordem, o senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa devolveu ao senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo o processo de nº9.710/08, da Secretaria Executiva Regional VI – SER VI – de Fortaleza, salientando que entendia que os autos deveriam ser baixados em diligência para exame das peças enviadas pelo Ex-Gestor. A presidência após submeter o assunto à consideração da Primeira Câmara e, não tendo havido qualquer objeção à solicitação apresentada, deu prosseguimento aos trabalhos da sessão de nº43/2009.

#### JULGAMENTOS

PROCESSO Nº9.710/08 -

INTERESSADA: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL VI DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. ELPÍDIO NOGUEIRA MOREIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

Colocada a matéria em discussão, o senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, que havia pedido vista do processo, disse que, em exame às peças que carream os autos, tinha a percepção da boa fé e vontade do gestor de prestar contas, bem como, pelo fato de ter solicitado a prorrogação do prazo de forma tempestiva e comprovado que realmente os documentos existiam, entendia que os autos deveriam ser baixados em diligência para que a unidade técnica procedesse o devido exame. Destacou ainda a aplicação no caso dos princípios da razoabilidade e busca da verdade material salientando que não haveria prejuízo a fiscalização o acatamento das peças, sugerindo por fim, que fosse discutida, em preliminar, a baixa dos autos em diligência para o exame das peças enviadas. Em seguida, o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo salientou que, embora aplicando a razoabilidade sugerida pelo Conselheiro José Marcelo Feitosa, iria manter o seu posicionamento quanto à decretação da revelia, trazendo na ocasião um trecho de um informativo do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, onde evidenciava que o Tribunal Superior Eleitoral pacificou que as irregularidades que contenham indícios de improbidade administrativa ou danos ao erário eram consideradas insanáveis e que apenas o provimento judicial, ainda que provisório obtido antes do pedido de registro de candidatura seria apto a suspender os efeitos da decisão que rejeitou as contas, ressaltando, por fim, que manteria a revelia, entretanto, caso a maioria assim entendesse, determinaria a baixa dos autos em diligência para exame das peças encaminhadas. A seguir, a representante do Ministério Público, Leilyanne Brandão Feitosa salientou que o Regimento Interno dava competência ao relator para decidir monocraticamente quanto à prorrogação de prazo objetivando a celeridade processual e que, considerando a boa vontade do gestor de prestar contas, entendia como razoável a baixa dos autos para que a unidade técnica procedesse o exame. Salientou, ainda, que por se tratar de um julgamento administrativo e amparado pelo princípio da verdade material, considerava prudente o acatamento das justificativas, destacando ainda que a não aceitação poderia configurar como a supressão de um direito de defesa privando o gestor de uma fase do processo. Por fim, ressaltou que o Tribunal de Contas dos Municípios sempre se pautou pela busca da verdade material e não, o estabelecimento de litígio. A seguir, o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar ressaltou que embora não tendo participado da discussão anterior, foi procurado pelo gestor que lhe mostrou em cópia, toda a documentação entregue, tendo a clara percepção de que as peças ali apresentadas seriam suficientes para sanar grande parte das irregularidades. Ressaltou que, em princípio, concordou com o posicionamento do senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, uma vez que o pedido de prorrogação não foi anexado nenhum documento que evidenciasse causa excepcional ou caso fortuito, no entanto, a farta documentação demonstrava a boa fé do gestor, fato que o tinha levado a acompanhar o posicionamento do Conselheiro José Marcelo Feitosa no sentido de que os autos sejam baixados em

diligência para exame pela unidade técnica. Encerrada a discussão, passou-se a fase de votação tendo a 1ª Câmara decidido, por maioria, votar em sede de preliminar no sentido de revogar a revelia decretada pelo Conselheiro Relator e acatar a defesa com o fito de determinar o retorno dos autos para que sejam baixados em diligência para o exame das peças enviadas, vencido o senhor conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo que votou pela manutenção da revelia anteriormente decretada.

PROCESSO Nº9.925/04 - ACÓRDÃO Nº7.190/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAUÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.003

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA CÉLIA SOARES MOTA DIAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Educação de Tauá, relativas ao exercício financeiro de 2.003, de responsabilidade da senhora Maria Célia Soares Mota Dias, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$16.493,55 (dezesesseis mil, quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual e Procuradoria Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.813/06 - ACÓRDÃO Nº7.191/2009

INTERESSADA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CRATO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SR. ERNANI BRÍGIDO SILVA NETO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Procuradoria Geral do Município de Crato, relativas ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor Ernani Brígido Silva Neto, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº16.473/06 - ACÓRDÃO Nº7.192/2009

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF DO MUNICÍPIO DE PACOTI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 DE MARÇO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO HERLANDSON SILVA GOMES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF do Município de Pacoti, relativas ao período de 01 de março a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor Francisco Herlandson Silva Gomes, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$798,07 (setecentos e noventa e oito reais e sete centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº16.723/06 - ACÓRDÃO Nº7.193/2009

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA EMÍLIA DIÓGENES GRANJA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF do Município de Jaguaribara, relativas ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade da senhora Maria Emília Diógenes Granja, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.330,12 (um mil, trezentos e trinta reais e doze centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº6.398/07 - ACÓRDÃO Nº7.194/2009

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF DO MUNICÍPIO DE UBAJARA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SRA. RAIMUNDA FONTENELE PARENTE LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF do Município de Uabajara, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Raimunda Fontenele Parente Lima, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$3.724,35 (três mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.847/07 - ACÓRDÃO Nº7.195/2009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. LEONARDO ALVES DE ARAÚJO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Arneiroz, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Leonardo Alves de Araújo, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.166/07 - ACÓRDÃO Nº7.196/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TARRAFAS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SRA. LUCINEIDE BATISTA DE OLIVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Tarrafas, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Lucineide Batista de Oliveira, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$798,07 (setecentos e noventa e oito reais e sete centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.352/07 - ACÓRDÃO Nº7.197/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VIAGEM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. HELMO NOGUEIRA DE SOUSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Boa Viagem, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Helmo Nogueira de Sousa, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13,

III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$14.897,40 (quatorze mil, oitocentos e noventa e sete reais e quarenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual e Procuradoria Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº15.336/07 - ACÓRDÃO Nº7.198/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OCARA  
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DE FÁTIMA VIANA GÓIS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Ocara, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Maria de Fátima Viana Góis, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº15.337/07 - ACÓRDÃO Nº7.199/2009

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF DO MUNICÍPIO DE OCARA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SRA. ZULENE MARIA MAIA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF do Município de Ocara, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Zulene Maria Maia, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.164/08 - ACÓRDÃO Nº 7.200/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ICÓ  
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. JACQUELINE COSTA LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Icó, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Jacqueline Costa Lima, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$12.557,65 (doze mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e sessenta e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.712/08 - ACÓRDÃO Nº7.201/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE AMONTADA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ JUVENAL DOS SANTOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Amontada, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor José Juvenal dos Santos, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$4.256,40 (quatro mil, duzentos

e cinquenta e seis reais e quarenta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.719/08 - ACÓRDÃO Nº7.202/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMONTADA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 29 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ RODRIGUES DA GUIA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Amontada, relativas ao período de 29 de janeiro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor José Rodrigues da Guia, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.660,25 (dois mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.734/08 - ACÓRDÃO Nº7.203/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CHORÓ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 30 DE MARÇO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. ODEBRISMAR VASCONCELOS XIMENES JÚNIOR

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Choró, relativas ao período de 01 de janeiro a 30 de março do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Odebrismar Vasconcelos Ximenes Júnior, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$425,64 (quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº24.156/06 - ACÓRDÃO Nº7.204/2.009

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 05 DE MARÇO DE 2.003

RESPONSÁVEL: SRA. HELENA SILVA FEITOSA ALENCAR ARRUDA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Juazeiro do Norte, relativa ao período de 01 de janeiro a 05 de março do exercício financeiro de 2.003, de responsabilidade da senhora Helena Silva Feitosa Alencar Arruda, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$8.832,03 (oito mil, oitocentos e trinta e dois reais e três centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual e Procuradoria Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº6.953/09 - ACÓRDÃO Nº7.205/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA DE ICÓ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 DE OUTUBRO A 30 DE DEZEMBRO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO ANTÔNIO CARDOSO MOTA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas

dos Municípios, por unanimidade, pela EXTINÇÃO DO FEITO, sem Julgamento do Mérito da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra-Estrutura de Icó, relativas ao período de 01 de outubro a 30 de dezembro do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Francisco Antônio Cardoso Mota, e conseqüentemente o seu posterior arquivamento, em face a ilegitimidade da parte. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº6.959/09 - ACÓRDÃO Nº7.206/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTO E JUVENTUDE DE ICÓ  
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE OUTUBRO A 30 DE DEZEMBRO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO ANTÔNIO CARDOSO MOTA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela EXTINÇÃO DO FEITO, sem Julgamento do Mérito da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude de Icó, relativas ao período de 01 de outubro a 30 de dezembro do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Francisco Antônio Cardoso Mota, e conseqüentemente o seu posterior arquivamento, em face da ilegitimidade da parte. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº3.804/04 - ACÓRDÃO Nº7.207/2.009

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.002

RESPONSÁVEL: SR. CRISÓSTOMO DE SOUSA ALVES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial do Gabinete do Prefeito do Município de Itapipoca, relativa ao exercício financeiro de 2.002, de responsabilidade do senhor Crisóstomo de Sousa Alves, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.021,69 (dois mil e vinte e um reais e sessenta e nove centavos) em face ao não envio da Prestação de Contas de Gestão, bem como em face do atraso no envio dos balancetes de janeiro, fevereiro e março de 2002. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº22.541/08 - ACÓRDÃO Nº7.208/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POTENGI

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. NORMANDO JOSÉ DE SOUSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Potengi, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Normando José de Sousa, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº7.481/08 - ACÓRDÃO Nº7.209/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.000

RESPONSÁVEL: SR. JÚLIO ERNESTO PIMENTEL LINS CAVALCANTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, relativa ao exercício financeiro de 2.000, de responsabilidade do senhor Júlio Ernesto Pimentel Lins Cavalcante, com recomendação ao responsável em face do convênio de empréstimo em desacordo com as normas, dando em garantia o pagamento não solvido recursos públicos. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº4.160/09 - ACÓRDÃO Nº7.210/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO GERALVÍSIO MESQUITA LIRA (PREFEITO)

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Ipaporanga, relativa ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Antônio Gervalísio Mesquita Lira, com aplicação de multa aos responsáveis no valor de R\$. 3.724,32 (três mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta

e dois centavos), sendo no valor individual de 931,08 (novecentos e trinta e um reais e oito centavos), para cada um dos responsáveis senhores Antônio Alexandre Mendes Teodorico, Francisco Olavo Mendes Moura e Senhora Olga Síntia Bezerra e imputação de débito para o Sr. Antônio Gervalísio Mesquita Lira no valor de R\$32.916,84 (trinta e dois mil, novecentos e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos), em face as irregularidades constatadas no relatório de auditoria de obras e serviços de engenharia nº9620/07 do exercício financeiro de 2007. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº4.225/09 - ACÓRDÃO Nº7.211/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO CARLOS MACEDO TAVARES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Aurora, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Francisco Carlos Macedo Tavares, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais) em face a remessa intempestiva a este TCM, dos disquetes do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativos aos meses de julho e agosto do exercício financeiro de 2008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº5.562/09 - ACÓRDÃO Nº7.212/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO LUCILANE DE MOURA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Palhano, relativa ao exercício financeiro de 2.008 de responsabilidade do senhor Francisco Lucilane de Moura, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$300,00 (trezentos reais) em face a remessa intempestiva a este TCM, dos disquetes do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativos ao mês outubro do exercício financeiro de 2008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº26.082/08 - ACÓRDÃO Nº7.213/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAPE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ ACÉLIO PAULINO DE FREITAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Acarape, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor José Acélio Paulino de Freitas, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$159,61 (cento e cinquenta e nove reais e sessenta e um centavos) em face ao envio em atraso a este TCM, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO referente ao 1º bimestre do exercício financeiro de 2008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.459/09 - ACÓRDÃO Nº7.214/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. ARAÚJO MARQUES FERREIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara, relativa ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Araújo Marques Ferreira, com aplicação de multa ao responsável no

valor de R\$300,00 (trezentos reais) em face a remessa intempestiva a este TCM, dos disquetes do Sistema de Informações Municipais – SIM, referente ao mês de fevereiro do exercício financeiro de 2009. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do art.60 do Regimento Interno c/c o parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº14.692/09 - ACÓRDÃO Nº7.215/2.009

INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARIRIAÇU

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO JOSÉ ARAÚJO BARBOSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caririçu, relativa ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Francisco José Araújo Barbosa, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais) em face a remessa intempestiva a este TCM, dos disquetes do Sistema de Informações Municipais – SIM, referentes aos meses de janeiro e fevereiro do exercício financeiro de 2009. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.696/09 - ACÓRDÃO Nº7.216/2.009

INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO MAURO DA COSTA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Limoeiro do Norte, relativa ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Antônio Mauro da Costa, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais) em face a remessa intempestiva a este TCM, dos disquetes do Sistema de Informações Municipais – SIM, referentes aos meses de janeiro e fevereiro do exercício financeiro de 2009. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº21.649/09 - ACÓRDÃO Nº7.217/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÚS

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. PEDRO JOSÉ PHILOMENO GOMES FIGUEIREDO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Pacajús, relativa ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Pedro José Philomeno Gomes Figueiredo, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$600,00 (seiscentos reais) em face a remessa intempestiva a este TCM, dos disquetes do Sistema de Informações Municipais – SIM, referente ao mês de junho do exercício financeiro de 2009. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº21.650/09 - ACÓRDÃO Nº7.218/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. PAULO NEY MARTINS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Campos Sales, relativa ao

exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Paulo Ney Martins, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$600,00 (seiscentos reais) em face a remessa intempestiva a este TCM, dos disquetes do Sistema de Informações Municipais – SIM, referente ao mês de junho do exercício financeiro de 2009. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº21.653/09 - ACÓRDÃO Nº7.219/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. FERNANDO ANTÔNIO VIEIRA ASSEF

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Boa Viagem, relativa ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Fernando Antônio Vieira Assef, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$600,00 (seiscentos reais) em face a remessa intempestiva a este TCM, dos disquetes do Sistema de Informações Municipais – SIM, referente ao mês de junho do exercício financeiro de 2009. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº20.214/08 - ACÓRDÃO Nº7.720/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. HELDER VALDER MONTEIRO

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL IV DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.088/03 - ACÓRDÃO Nº7.221/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAUÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.002

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA CÉLIA SOARES MOTA DIAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Educação de Tauá, relativas ao exercício financeiro de 2.002, de responsabilidade da senhora Maria Célia Soares Mota Dias, considerando-as REGULARES COM RESSALVA na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$656,00 (seiscentos e cinquenta e seis reais). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.947/04 - ACÓRDÃO Nº7.222/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUITERIANÓPOLIS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.003

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ CLEONARDO DE FIGUEIREDO LUCENA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Quiterianópolis, relativas ao exercício financeiro de 2.003, de responsabilidade do senhor José Cleonardo de Figueiredo Lucena, considerando-as IRREGULARES na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$14.153,30 (quatorze mil, cento e cinquenta e três reais e trinta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.504/05 - ACÓRDÃO Nº7.223/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUIXERAMOBIM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.004

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO FERNANDES DE ALMEIDA FILHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Quixeramobim, relativas ao exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade do senhor Francisco Fernandes de Almeida Filho, considerando-as IRREGULARES na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito à responsável nos valores, respectivamente, de R\$174.832,40 (cento e setenta e quatro mil, oitocentos e trinta e dois reais e quarenta centavos) e R\$617.635,83 (seiscentos e dezessete mil, seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e três centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual e Procuradoria Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.421/06 - ACÓRDÃO Nº7.224/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRANJA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SR. HÉLIO FONTENELE MAGALHÃES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Granja, relativas ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor Hélio Fontenele Guimarães, considerando-as IRREGULARES na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$37.243,50 (trinta e sete mil, duzentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do art.60 do Regimento interno c/c o parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº17.856/06 - ACÓRDÃO Nº7.225/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SRA. VÂNIA LÚCIA PINHEIRO DE QUEIROZ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Deputado Irapuan Pinheiro, relativas ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade da senhora Vânia Lúcia Pinheiro de Queiroz, considerando-as IRREGULARES na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$9.044,85 (nove mil e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº20.042/06 - ACÓRDÃO Nº7.226/2.009

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO ARAÚJO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Uruburetama, relativa ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor José Roberto de Castro Araújo, considerando-as REGULARES COM

RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.824/07 - ACÓRDÃO Nº7.227/2009

INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SRA. ANA MARIA PATRÍCIO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Quixeramobim, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Ana Maria Patrício, considerando-as REGULARES COM RESSALVA na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.920/07 - ACÓRDÃO Nº7.228/2009

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE CRATEÚS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE MAIO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA GORETE BEZERRA LIMA DUARTE MOURÃO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa de Crateús, relativas ao período de 01 de janeiro a 31 de maio do exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Maria Gorete Bezerra Lima Duarte Mourão, considerando-as IRREGULARES na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$4.788,45 (quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº5.365/08 - ACÓRDÃO Nº7.229/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO ALBERY NOGUEIRA NUNES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Ibiapina, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Francisco Alberly Nogueira Nunes, considerando-as IRREGULARES na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.660,25 (dois mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.146/08 - ACÓRDÃO Nº7.230/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E CONTROLE URBANO DE FORTALEZA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. DANIELA VALENTE MARTINS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de

Gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano de Fortaleza, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Daniela Valente Martins, considerando-as REGULARES na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.666/08 - ACÓRDÃO Nº7.231/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUARACIABA DO NORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO ABMAR FERRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Guaraciaba do Norte, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Francisco Abmar Ferro, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº26.187/05 - ACÓRDÃO Nº7.232/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DE ITAITINGA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 1.999

RESPONSÁVEL: SRA. ROSILENE CAVALCANTE TAVARES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social de Itaitinga, relativa ao exercício financeiro de 1.999, de responsabilidade da senhora Rosilene Cavalcante Tavares, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$17.025,60 (dezessete mil e vinte e cinco reais e sessenta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.140/09 - ACÓRDÃO Nº7.233/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DE SANTA DO ACARAU

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE OUTUBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.001

RESPONSÁVEL: SR. ROBERTO CARLOS FARIAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela EXTINÇÃO DO FEITO, sem Julgamento do Mérito da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Santana do Acaraú, relativas ao período de 01 de outubro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.001, de responsabilidade do senhor Roberto Carlos Farias, e consequentemente o seu posterior arquivamento, em face da matéria já estar sendo objeto de análise em outro processo, também em trâmite neste Tribunal. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº600/05 - ACÓRDÃO Nº7.234/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAPE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 1.998

RESPONSÁVEL: SR. FLÁVIO CHAGAS BONFIM JÚNIOR

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Acarape, relativa ao exercício financeiro de 1.998, de responsabilidade do senhor Flávio Chagas Bonfim Júnior, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) em face da não comprovação da transferência de valores alusivos ao INSS e ao Instituto de Previdência do Município do exercício financeiro de 2009. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima

relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº5.701/09 - ACÓRDÃO Nº7.235/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.003

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO LUIZ COUTINHO CARVALHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis, relativa ao exercício financeiro de 2.003, de responsabilidade do senhor Antônio Luiz Coutinho Carvalho, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos) em face à descumprimento imotivado de decisão deste Tribunal. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.753/08 - ACÓRDÃO Nº7.236/2.009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. LUIZ ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Tomada de Contas Especial do Fundo Municipal de Saúde de Fortaleza, relativa ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Luiz Odorico Monteiro de Andrade, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos) em face à falhas em registro contábeis do exercício financeiro de 2007. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº26.852/08 - ACÓRDÃO Nº7.237/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. ARLINDO ROCHA NETO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Jati, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Arlindo Rocha Neto, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.000,00 (um mil reais) em face ao não envio dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO, referentes aos 2º e 3º bimestres do exercício financeiro de 2008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.983/09 - ACÓRDÃO Nº7.238/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. ESMERINO OLIVEIRA ARRUDA COELHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Granja, relativa ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Esmerino Oliveira Arruda Coelho, com aplicação de multa ao responsável nos valores de R\$600,00 (seiscentos reais), em face da remessa intempestiva a este TCM, dos disquetes do Sistema de Informações Municipais – SIM, referentes ao mês de janeiro, e de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais) pela não remessa a este TCM, dos disquetes do Sistema de Informações Municipais – SIM, referente ao mês fevereiro do exercício financeiro de 2009. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não

recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do art.60 do Regimento interno c/c o parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº14.305/99 - ACÓRDÃO Nº7.239/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ

NATUREZA: LICITAÇÃO – EXERCÍCIO DE 1.999

RESPONSÁVEIS: SR. JOÃO BATISTA BRAGA

SR. FRANCISCO JORGE GOMES DE MESQUITA

(EX-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO)

SR. ROCIVALDO SOUSA ARAÚJO

(EX-MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO)

SRA. DIANA DUTRA DE MESQUITA

(EX-MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO)

SRA. ELEONAY FREIRE CARNEIRO

(EX-MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO)

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela ilegalidade da Licitação na modalidade Tomada de Preços Nº001/1999, para contratação de empresa para aquisição de combustíveis e derivados, relativa ao exercício financeiro de 1.999, da Prefeitura Municipal de Itapajé, de responsabilidade dos senhores João Batista Braga, Francisco Jorge Gomes de Mesquita, Rocivaldo Sousa Araújo, Diana Dutra de Mesquita e Eleonay Freire Carneiro, e com aplicação de multa aos responsáveis, no valor total de R\$5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos), sendo a multa aplicada, assim dividida, no valor de R\$1.520,14 (um mil, quinhentos e vinte reais e quatorze centavos) para o senhor João Batista Braga, R\$1.520,14 (um mil, quinhentos e vinte reais e quatorze centavos) para o senhor Francisco Jorge Gomes de Mesquita e no valor de R\$760,07 (setecentos e sessenta reais e sete centavos) para cada um dos membros ao Sr. Rocivaldo Sousa Araújo, Diana Dutra de Mesquita e Eleonay Freire Carneiro. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a multa acima relacionada Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.310/02 - ACÓRDÃO Nº7.240/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE

NATUREZA: LICITAÇÃO – EXERCÍCIO DE 2.002

RESPONSÁVEIS: SR. GEORGE LOPES VALENTIM

(EX-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO)

SR. DANILO DE ARAÚJO NOGUEIRA

(EX-MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO)

SR. FRANCISCO VALBER FREITAS MATOS

(EX-MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO)

SR. MOÉZIO CARNEIRO BASTOS

(EX-MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO)

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela Legalidade da Licitação na modalidade Tomada de Preços Nº006/02, para execução das obras e serviços de implantação da adutora dos Distritos de Itapebussu e Lagoa do Juvenil em Maranguape relativa ao exercício financeiro de 2.002, da Prefeitura Municipal de Maranguape, de responsabilidade dos senhores George Lopes Valentim, Danilo de Araújo Nogueira, Francisco Valber Freitas Matos e Moézio Carneiro Bastos. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº23.849/09 - ACÓRDÃO Nº7.241/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

NATUREZA: DENÚNCIA DE 2.008

DENUNCIADOS: SRS. CARLOS ROBERTO GONDIM BRASIL E RAIMUNDO DINARDO DA SILVA MAIA

DENUNCIANTE: JOSÉ GARIBALDE GUERREIRO FREIRE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela INADMISSIBILIDADE da presente Denúncia contra a Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade dos senhores Carlos Roberto Gondim Brasil e Raimundo Dinardo da Silva Maia, e consequentemente o seu arquivamento, em face da matéria, não ser de competência deste TCM, o que prejudica o seu seguimento, na forma do art.3º, inciso II, letra “b” da Resolução nº001/2002 – TCM. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº27.078/07 – ACÓRDÃO Nº7.242/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA DE FÁTIMA DE LIMA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.639/08 – ACÓRDÃO Nº7.243/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA EUNICE BATISTA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº20.231/08 – ACÓRDÃO Nº7.244/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MAGARIDA MARIA DE ARAÚJO BATISTA

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL V DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº27.674/08 – ACÓRDÃO Nº7.245/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. FRANCISCO TEIXEIRA VALENTIM

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE PACOTI

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº1.123/09 – ACÓRDÃO Nº7.246/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. FRANCISCA PEREIRA DOS SANTOS

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº5.312/09 – ACÓRDÃO Nº7.247/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. ADALBERTO CARNEIRO BARBOSA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO PATRIOMONIAL E DEFESA COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.128/09 – ACÓRDÃO Nº7.248/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. FRANCISCO BENI NOGUEIRA DA SILVA

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL VI DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.325/09 – ACÓRDÃO Nº7.249/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA DOS PRAZERES RODRIGUES  
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.332/09 – ACORDÃO Nº7.250/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA MADALENA ALVES CHAVES  
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.712/09 – ACORDÃO Nº7.251/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA BENILDE PEREIRA DE ALMEIDA  
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.714/09 – ACORDÃO Nº7.252/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA RODRIGUES PEREIRA  
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.476/09 – ACORDÃO Nº7.253/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA DAS GRAÇAS BRAGA DO NASCIMENTO  
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO DE ICAPUÍ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº16.688/09 – ACORDÃO Nº7.254/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA LÚCIA DA SILVA OLIVEIRA  
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº17.629/09 – ACORDÃO Nº7.255/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. JUDITE BEZERRA DE OLIVEIRA  
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARACATI

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº18.202/09 – ACORDÃO Nº7.256/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA LIZALMA SIMÕES DE ALBUQUERQUE

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL V DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº19.478/09 – ACORDÃO Nº7.257/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. BERNADETE RODRIGUES DA SILVA  
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARACATI

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº20.394/09 – ACORDÃO Nº7.258/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA DE LOURDES CUNHA SOUZA  
LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL III DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº24.661/09 – ACORDÃO Nº7.259/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. ANTÔNIO BONIFÁCIO DE SOUZA  
LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL II DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº25.550/09 – ACORDÃO Nº7.260/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. FRANCISCO GONÇALVES DE OLIVEIRA  
LOTAÇÃO: INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº26.520/09 – ACORDÃO Nº7.261/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA LUCIA NEGREIROS FERNADES  
LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL II DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.841/03 - ACORDÃO Nº7.262/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ACARAÚ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.002  
RESPONSÁVEL: SRA. AMÁLIA NOGUEIRA LIMA CAPISTRANO  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Acaraú, relativas ao exercício financeiro de 2.002, de responsabilidade da senhora Amália Nogueira Lima Capistrano, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$13.407,66 (treze mil, quatrocentos e sete reais e sessenta e seis centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de

reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.990/03 - ACÓRDÃO Nº7.263/2009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.002

RESPONSÁVEL: SR. ELÍCIO GONÇALVES DA SILVA FILHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Independência, relativas ao exercício financeiro de 2.002, de responsabilidade do senhor Elício Gonçalves da Silva Filho, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº7.660/05 - ACÓRDÃO Nº7.264/2009

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.004

RESPONSÁVEL: SRA. CLEONICE RODRIGUES ROSA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF do Município de Santa Quitéria, relativas ao exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade da senhora Cleonice Rodrigues Rosa, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$23.346,10 (vinte e três mil, trezentos e quarenta e seis reais e dez centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.338/04 - ACÓRDÃO Nº7.265/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE MARANGUAPE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE MARÇO DE 2.004

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DE FÁTIMA CABRAL FREIRE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Maranguape, relativas ao período de 01 de janeiro a 31 de março do exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade da senhora Maria de Fátima Cabral Freire, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$7.448,70 (sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.496/05 - ACÓRDÃO Nº7.266/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.004

RESPONSÁVEL: SRA. JOSETE MALHEIRO TAVARES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Guaiuba, relativas ao exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade da senhora Josete Malheiro Tavares, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito à responsável nos valores, respectivamente, de R\$13.992,91 (treze mil, novecentos e noventa e dois reais e noventa e um centavos) e R\$83.668,77 (oitenta e três mil, seiscentos e sessenta e oito reais e

setenta e sete centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.196/05 - ACÓRDÃO Nº7.267/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PACATUBA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.004

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO ANTÔNIO MARTINS MONTEIRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação de Pacatuba, relativas ao exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade do senhor Francisco Antônio Martins Monteiro, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$16.759,56 (dezesseis mil, setecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos) e R\$88.898,01 (oitenta e oito mil, oitocentos e noventa e oito reais e um centavo), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhido os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.948/06 - ACÓRDÃO Nº7.268/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ACARAÚ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SR. EXPEDITO MORAIS MESQUITA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Educação de Acaraú, relativas ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor Expedito Moraes Mesquita, considerando-as IRREGULARES na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos) Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº16.916/06 - ACÓRDÃO Nº7.269/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE ITATIRA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SRA. ALBETIZA SOARES FARIAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Ação Social de Itatira, relativas ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade da senhora Albetiza Soares Farias, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.596,13 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e treze centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.766/06 - ACÓRDÃO Nº7.270/2009

INTERESSADA: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL IV DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE MARÇO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Executiva Regional IV do Município de Fortaleza,

relativas ao período de 01 de janeiro a 31 de março do exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Francisco José Pinheiro, considerando-as REGULARES na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.957/07 - ACÓRDÃO Nº7.271/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APUIARÉS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DE MEL ALVES LOPES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Apuiarés, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Maria de Mel Alves Lopes, considerando-as REGULARES COM RESSALVA na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$532,04 (quinhentos e trinta e dois reais e quatro centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.293/07 - ACÓRDÃO Nº7.272/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DE IPUEIRAS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE MAIO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SRA. LUCIRENE BARBOSA SAMPAIO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Ipeúras, relativas ao período de 01 de maio a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Lucirene Barbosa Sampaio, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$798,06 (setecentos e noventa e oito reais e seis centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº1.374/08 - ACÓRDÃO Nº7.273/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE VÁRZEA ALEGRE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 30 DE SETEMBRO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. LUZIA IEDA LUIS MÁXIMO MENEZES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Finanças de Várzea Alegre, relativas ao exercício período de 01 janeiro a 30 de setembro de financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Luzia Ieda Luis Máximo Menezes, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$4.256,40 (quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.128/08 - ACÓRDÃO Nº7.274/2009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ ANTÔNIO FILHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Senador Pompeu, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor José Antônio Filho, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de

R\$6.384,60 (seis mil, trezentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.627/08 - ACÓRDÃO Nº7.275/2009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PACOTI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO CARLOS BEZERRA UCHÔA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Pacoti, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Francisco Carlos Bezerra Uchôa, considerando-as IRREGULARES na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$931,08 (novecentos e trinta e um reais e oito centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.427/08 - ACÓRDÃO Nº7.276/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PACOTI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO PERÍODO DE 01 DE JUNHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. MÔNICA MARIA BEZERRA DE AQUINO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Pacoti, relativas ao período de 01 de junho a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Mônica Maria Bezerra de Aquino, considerando-as REGULARES COM RESSALVA na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$532,04 (quinhentos e trinta e dois reais e quatro centavos) Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.429/08 - ACÓRDÃO Nº7.277/2009

INTERESSADA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PACOTI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE AGOSTO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ OZENIR DIAS JACAÚNA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Instituto de Previdência do Município de Pacoti, relativas ao período de 01 agosto a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor José Ozenir Dias Jacaúna, considerando-as REGULARES COM RESSALVA na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$665,05 (seiscentos e sessenta e cinco reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.432/08 - ACÓRDÃO Nº7.278/2009

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. LUIZ ANTÔNIO SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização os Profissionais da Educação – FUNDEB do Município de Itapiúna, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Luiz Antônio Silva, considerando-as

IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.261,21 (dois mil, duzentos e sessenta e um reais e vinte e um centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº27.105/07 - ACÓRDÃO Nº7.279/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE GROAÍRAS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 08 DE JUNHO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. TARCÍSIO MELO JÚNIOR

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência de Groaíras, relativas ao período de 01 de janeiro a 08 de junho do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Tarcísio Melo Júnior, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.330,12 (um mil, trezentos e trinta reais e doze centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº27.107/07 - ACÓRDÃO Nº7.280/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE GROAÍRAS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 08 DE JUNHO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. ZEILMA MARIA LOIOLA PAIVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência de Groaíras, relativas ao período de 01 de janeiro a 08 de junho do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Zeilma Maria Loiola Paiva, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$2.394,22 (dois mil, trezentos e noventa e quatro reais e vinte e dois centavos) e R\$40.274,68 (quarenta mil, duzentos e setenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº28.442/07 - ACÓRDÃO Nº7.281/2.009

INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAEC DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS GESTÃO – PERÍODO DE 02 DE JANEIRO A 07 DE AGOSTO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. HIGINO LUIS BARROS DE MESQUITA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAEC do Município de Canindé, relativa ao período de 02 de janeiro a 07 de agosto do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Higinio Luis Barros de Mesquita, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$6.916,65 (seis mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº22.293/08 - ACÓRDÃO Nº7.282/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ITAPIÚNA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE MARÇO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. FELISBERTO CLEMENTINO FERREIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela EXTINÇÃO DO FEITO, sem Julgamento do Mérito da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria de Cultura do Município de Itapiúna, relativas ao período de 01 de janeiro a 31 de março do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Felisberto Clementino Ferreira, e conseqüentemente o seu posterior arquivamento, em face da perda de objeto, registrando-se que, não houve movimentação orçamentária financeira do período em análise como apontado nas Razões do Voto. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº1.020/09 - ACÓRDÃO Nº7.283/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 1.997

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ MAURO CASTELO BRANCO SAMPAIO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, relativa ao exercício financeiro de 1.997, de responsabilidade do senhor José Mauro Castelo Branco Sampaio, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) em face à contratação de servidor, sem concurso público Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº1.596/06 - ACÓRDÃO Nº7.284/2.009

INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAEC DO MUNICÍPIO DE CRATO

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – PERÍODO DE 13 DE OUTUBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.003

RESPONSÁVEL: SR. MÁRIO JOSÉ TELES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAEC do Município de Crato, relativa ao período de 13 de outubro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.003, de responsabilidade do senhor Mário José Teles, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$3.192,00 (três mil, cento e noventa e dois reais) em face ao não envio da documentação mensal comprobatória da receita e despesa, bem como dos balancetes de verificação mensal de outubro, novembro e dezembro. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº21.022/09 - ACÓRDÃO Nº7.285/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.005

RESPONSÁVEL: SR. RAMILSON ARAÚJO MORAES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Aiuaba, relativa ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor Ramilson Araújo Moraes, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.276,92 (um mil, duzentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos), em face ao envio intempestivo a este TCM, da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativa aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril do exercício financeiro de 2005. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº4.183/09 - ACÓRDÃO Nº7.286/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. MARCOS CAMELO MARQUES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Pires Ferreira, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Marcos Camelo Marques, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos) em face ao envio intempestivo a este TCM, da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativa aos meses de setembro e outubro do exercício financeiro de 2008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº4.184/09 - ACÓRDÃO Nº7.287/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. NILTON RICARTE DE ALENCAR

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Baixio, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Nilton Ricarte de Alencar, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos) em face ao envio intempestivo a este TCM, da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativa ao mês de outubro do exercício financeiro de 2008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº4.213/09 - ACÓRDÃO Nº7.288/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. KELSEY FORTE DA SILVA GOMES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Itapajé, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Kelsey Forte da Silva Gomes, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos) em face ao envio intempestivo a este TCM, da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativa ao mês de agosto do exercício financeiro de 2008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº5.756/09 - ACÓRDÃO Nº7.289/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO GÓIS MONTEIRO MENDES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Antônio Góis Monteiro Mendes, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.276,92 (um mil, duzentos e setenta e seis reais e noventa e dois centavos) em face ao envio intempestivo a este TCM, da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativa aos meses de novembro e dezembro do exercício financeiro de 2008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº5.776/09 - ACÓRDÃO Nº7.290/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. MARCOS CAMELO MARQUES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Pires Ferreira, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Marcos Camelo Marques, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$319,28 (trezentos e dezenove reais e vinte e oito centavos) em face ao não envio a este TCM, da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativa ao mês de dezembro do exercício financeiro de 2008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.740/09 - ACÓRDÃO Nº7.291/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXIO

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. NILTON RICARTE DE ALENCAR

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Baixio, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Nilton Ricarte de Alencar, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$14.728,20 (quatorze mil, setecentos e vinte e oito reais e vinte centavos) em face ao não envio no prazo legal a este TCM, do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, relativo ao 2º semestre. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº22.303/08 - ACÓRDÃO Nº7.292/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. JAYMIRTON DIÓGENES CAVALCANTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Potiretama, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Jaymilton Diógenes Cavalcante, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$319,28 (trezentos e dezenove reais e vinte e oito centavos) em face ao não envio a este TCM, da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativa ao mês de junho do exercício financeiro de 2008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.955/09 - ACÓRDÃO Nº7.293/2.009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. CLÁUDIO JÚNIOR NOGUEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Pereiro, relativa ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Cláudio Júnior Nogueira, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos). em face ao envio intempestivo a este TCM, da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativa ao mês de fevereiro do exercício financeiro de 2009. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº18.015/09 - ACÓRDÃO Nº7.294/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO VIEIRA COSTA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis, relativa ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Francisco Vieira Costa, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos) em face ao envio intempestivo a este TCM, da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativa ao mês de março e de R\$957,69 (novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos) ao não envio do mês de abril do exercício financeiro de 2009. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. PROCESSO Nº18.017/09 - ACÓRDÃO Nº7.295/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA  
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ ROBERTO FRANKLIN CAVALCANTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Pacatuba, relativa ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor José Roberto Franklin Cavalcante, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos) em face ao envio intempestivo a este TCM, da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativa ao mês de março do exercício financeiro de 2009. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. PROCESSO Nº18.021/09 - ACÓRDÃO Nº7.296/2.009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS  
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO MARCOS XIMENES ARVALHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Câmara Municipal de Alcântaras, relativa ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Antônio Marcos Ximenes Carvalho, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos) em face ao envio intempestivo a este TCM, da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativa ao mês de março do exercício financeiro de 2009. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. PROCESSO Nº21.555/09 - ACÓRDÃO Nº7.297/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS  
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO GOMES SOBRINHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Alcântaras, relativa ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Raimundo Gomes Sobrinho, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$319,23 (trezentos e dezenove reais e vinte e três centavos) em face ao envio intempestivo a este TCM, da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativa ao mês de maio do exercício financeiro de 2009. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. PROCESSO Nº3.206/98 - ACÓRDÃO Nº7.298/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE

NATUREZA: LICITAÇÃO – EXERCÍCIO DE 1.997

RESPONSÁVEIS: SR. FRANCISCO PEREIRA FILHO (EX-PREFEITO)

SR. WALTER FERREIRA DE CARVALHO NETO

(EX-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO)

(EX-MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO)

SR. ANTÔNIO SILVIO PINTO LIMA

(EX-MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO)

SR. VICENTE SILVA DE ALMEIDA

(EX-MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO)

SRA. DORISVALDA PEREIRA FILHA DE OLIVEIRA

(EX-MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO)

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela Ilegalidade da Licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação referente à contratação de Serviços Técnicos de Assessoria Contábil e Jurídica do exercício financeiro de 1.997, da Prefeitura Municipal de Salitre, de responsabilidade dos senhores Francisco Pereira Filho, Walter Ferreira de Carvalho Neto, Antônio Silvio Pinto Lima, Vicente Silva de Almeida e da senhora Dorisvalda Pereira Filha de Oliveira, e com aplicação de multa aos responsáveis, no valor de R\$1.596,13 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e treze centavos), sendo a multa aplicada, assim dividida, no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos) para o senhor Francisco Pereira Filho e no valor de R\$266,02 (duzentos e sessenta e seis reais e dois centavos) para cada um dos membros integrantes da comissão de licitação, Sr. Walter Ferreira de Carvalho Neto, Antônio Silvio Pinto Lima, Vicente Silva de Almeida e Sra. Dorisvalda Pereira Filha de Oliveira. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a multa acima relacionada Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. PROCESSO Nº6.766/02 - ACÓRDÃO Nº7.299/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

NATUREZA: LICITAÇÃO – EXERCÍCIO DE 2002

RESPONSÁVEL: SR. LUIS ACÁCIO DE SOUSA (EX-PREFEITO)

SRA. ANTÔNIA DE MARIA PORFÍRIO

(EX-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO)

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela Legalidade da Licitação na modalidade Tomada de Preços Nº005/2002, destinada a construção de uma área de Lazer Urbano, relativa ao exercício financeiro de 2.002, da Prefeitura Municipal de Nova Russas, de responsabilidade do senhor Luis Acácio de Sousa e da senhora Antônia de Maria Porfírio Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

#### PROCESSOS SOBRESTADOS

Por solicitação do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, foram sobrestados da pauta de julgamento os seguintes processos: 10.463/03 e 10.150/08;

#### DEVOLUÇÕES

Os senhores Conselheiros José Marcelo Feitosa, Pedro Ângelo Sales Figueiredo e Francisco de Paula Rocha Aguiar, devolveram lavrados e assinados os seguintes processos: 9.925/04 - Acórdão nº7.190/2.009; 13.813/06 - Acórdão nº7.191/2.009; 16.473/06 - Acórdão nº7.192/2.009; 16.723/06 - Acórdão nº7.193/2.009; 6.398/07 - Acórdão nº7.194/2.009; 11.847/07 - Acórdão nº7.195/2.009; 13.166/07 - Acórdão nº7.196/2.009; 14.352/07 - Acórdão nº7.197/2.009; 15.336/07 - Acórdão nº7.198/2.009; 15.337/07 - Acórdão nº7.199/2.009; 9.164/08 - Acórdão nº7.200/2.009; 9.712/08 - Acórdão nº7.201/2.009; 9.719/08 - Acórdão nº7.202/2.009; 10.734/08 - Acórdão nº7.203/2.009; 24.156/06 - Acórdão nº7.204/2.009; 6.953/09 - Acórdão nº7.205/2.009; 6.959/09 - Acórdão nº7.206/2.009; 3.804/04 - Acórdão nº7.207/2.009; 22.541/08 - Acórdão nº7.208/2.009; 7.481/08 - Acórdão nº7.209/2.009; 4.160/06 - Acórdão nº7.210/2.009; 4.225/09 - Acórdão nº7.211/2.009; 5.562/09 - Acórdão nº7.212/2.009; 26.082/08 - Acórdão nº7.213/2.009; 12.459/09 - Acórdão nº7.214/2.009; 14.692/09 - Acórdão nº7.215/2.009; 14.696/09 - Acórdão nº7.216/2.009; 21.649/09 - Acórdão nº7.217/2.009; 21.650/09 - Acórdão nº7.218/2.009; 21.653/09 - Acórdão nº7.219/2.009; 20.214/08 - Acórdão nº7.220/2.009; 10.088/03 - Acórdão nº7.221/2.009; 9.947/04 - Acórdão nº7.222/2.009; 12.504/05 - Acórdão nº7.223/2.009; 14.421/06 - Acórdão nº7.224/2.009; 17.856/06 - Acórdão nº7.225/2.009; 20.042/06 - Acórdão nº7.226/2.009; 12.824/07 - Acórdão nº7.227/2.009; 12.920/07 - Acórdão nº7.228/2.009; 5.365/08 - Acórdão nº7.229/2.009; 9.146/08 - Acórdão nº7.230/2.009; 10.666/08 - Acórdão nº7.231/2.009; 26.187/05 - Acórdão nº7.232/2.009; 11.140/09 - Acórdão nº7.233/2.009; 600/05 - Acórdão nº7.234/2.009; 5.701/09 - Acórdão nº7.235/2.009; 14.753/08 - Acórdão nº7.236/2.009;

26.852/08 - Acórdão nº7.237/2.009; 13.983/09 - Acórdão nº7.238/2.009; 14.305/09 - Acórdão nº7.239/2.009; 12.310/02 - Acórdão nº7.240/2.009; 23.849/09 - Acórdão nº7.241/2.009; 27.078/07 - Acórdão nº7.242/2.009; 14.639/08 - Acórdão nº7.243/2.009; 20.231/08 - Acórdão nº7.244/2.009; 27.674/08 - Acórdão nº7.245/2.009; 1.123/09 - Acórdão nº7.246/2.009; 5.312/09 - Acórdão nº7.247/2.009; 12.128/09 - Acórdão nº7.248/2.009; 13.325/09 - Acórdão nº7.249/2.009; 13.332/09 - Acórdão nº7.250/2.009; 13.712/09 - Acórdão nº7.251/2.009; 13.714/09 - Acórdão nº7.252/2.009; 14.476/09 - Acórdão nº7.253/2.009; 16.688/09 - Acórdão nº7.254/2.009; 17.629/09 - Acórdão nº7.255/2.009; 18.202/09 - Acórdão nº7.256/2.009; 19.478/09 - Acórdão nº7.257/2.009; 20.394/09 - Acórdão nº7.258/2.009; 24.661/09 - Acórdão nº7.259/2.009; 25.550/09 - Acórdão nº7.260/2.009; 26.520/09 - Acórdão nº7.261/2.009; 9.841/03 - Acórdão nº7.262/2.009; 9.990/03 - Acórdão nº7.263/2.009; 7.660/05 - Acórdão nº7.264/2.009; 9.338/04 - Acórdão nº7.265/2.009; 11.496/05 - Acórdão nº7.266/2.009; 12.196/05 - Acórdão nº7.267/2.009; 11.948/06 - Acórdão nº7.268/2.009; 16.916/06 - Acórdão nº7.269/2.009; 12.766/06 - Acórdão nº7.270/2.009; 12.957/07 - Acórdão nº7.271/2.009; 13.293/07 - Acórdão nº7.272/2.009; 1.374/08 - Acórdão nº7.273/2.009; 9.128/08 - Acórdão nº7.274/2.009; 9.627/08 - Acórdão nº7.275/2.009; 12.427/08 - Acórdão nº7.276/2.009; 12.429/08 - Acórdão nº7.277/2.009; 12.432/08 - Acórdão nº7.278/2.009; 27.105/07 - Acórdão nº7.279/2.009; 27.107/07 - Acórdão nº7.280/2.009; 28.442/07 - Acórdão nº7.281/2.009; 22.293/08 - Acórdão nº7.282/2.009; 1.020/09 - Acórdão nº7.283/2.009; 1.596/06 - Acórdão nº7.284/2.009; 21.022/09 - Acórdão nº7.285/2.009; 4.183/09 - Acórdão nº7.286/2.009; 184/09 - Acórdão nº7.287/2.009; 4.213/09 - Acórdão nº7.288/2.009; 5.756/09 - Acórdão nº7.289/2.009; 5.776/09 - Acórdão nº7.290/2.009; 9.740/09 - Acórdão nº7.291/2.009; 22.303/08 - Acórdão nº7.292/2.009; 11.955/09 - Acórdão nº7.293/2.009; 18.015/09 - Acórdão nº7.294/2.009; 18.017/09 - Acórdão nº7.295/2.009; 18.021/09 - Acórdão nº7.296/2.009; 21.555/09 - Acórdão nº7.297/2.009; 3.206/98 - Acórdão nº7.298/2.009; 6.766/02 - Acórdão nº7.299/2.009;

#### COMUNICAÇÕES E ENCERRAMENTO

Não havendo quem desejasse fazer uso da palavra, foi declarada encerrada a presente sessão, às onze horas, da qual, para constar, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes e encaminhada para publicação.

Virgílio Freire do Nascimento Filho  
SECRETÁRIO  
Conselheiro José Marcelo Feitosa  
PRESIDENTE

Fui presente:

PROCURADOR(A)

\*\*\* \*\*

**ATA Nº44/2009 - SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA - REALIZADA NO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2009**  
**PRESIDENTE - SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA**  
**SECRETÁRIO - VIRGÍLIO FREIRE DO NASCIMENTO FILHO**

Com a presença dos senhores Conselheiros Pedro Ângelo Sales Figueiredo, Francisco de Paula Rocha Aguiar e da senhora Procuradora de Contas, Dra. Dra. Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino, sendo que, a partir do julgamento do processo nº67 da pauta, passou a atuar o respectivo representante do M.P.E., Dr. Júlio César Rola Saraiva, o senhor Presidente da 1ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, Conselheiro José Marcelo Feitosa, invocando a proteção de Deus e anunciando a existência de número legal, declarou aberta a sessão ordinária da 1ª Câmara às nove horas. Depois de lida e discutida, a ata da sessão ordinária anterior foi aprovada. A seguir, passou-se aos julgamentos dos processos incluídos na Pauta nº44/2009.

#### PROCESSO COM PEDIDO DE VISTAS E RETIRADA DE PAUTA

Evocando questão de ordem, o senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, após expor os devidos motivos, solicitou a retirada de pauta do processo de nº14.874/07 (Prestação de Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF do Município de Santana do Cariri do exercício de 2006. A presidência, após submeter à consideração da Primeira Câmara, e não tendo havido qualquer objeção a solicitação apresentada, determinou a retirada do processo acima indicado, com base no parágrafo 2º do art.19 do Regimento Interno. Não havendo mais questão de ordem a tratar, passou - se ao julgamento dos processos incluídos na pauta de nº44/2009

#### JULGAMENTOS

PROCESSO Nº7.819/04 - ACORDÃO Nº7.368/2009  
NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. JUSTINA OLIVEIRA DE SOUZA  
LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA  
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.  
PROCESSO Nº30.375/06 - ACORDÃO Nº7.369/2009  
NATUREZA: APOSENTADORIA  
INTERESSADO: SR. IBERNON LOPES RODRIGUES  
LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL IV DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA  
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.  
PROCESSO Nº8.725/08 - ACORDÃO Nº7.370/2009  
NATUREZA: APOSENTADORIA  
INTERESSADA: SRA. MARIA DE FÁTIMA ALVES PEREIRA  
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA  
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.  
PROCESSO Nº12.668/08 - ACORDÃO Nº7.371/2009  
NATUREZA: APOSENTADORIA  
INTERESSADA: SRA. FRANCISCA XAVIER COELHO  
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA  
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.  
PROCESSO Nº14.001/08 - ACORDÃO Nº7.372/2009  
NATUREZA: APOSENTADORIA  
INTERESSADO: SR. LUIZ RODRIGUES DE SOUSA  
LOTAÇÃO: GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA  
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.  
PROCESSO Nº20.237/08 - ACORDÃO Nº7.373/2009  
NATUREZA: APOSENTADORIA  
INTERESSADA: SRA. MARIA DE FÁTIMA FERREIRA RODRIGUES  
LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL II DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA  
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.  
PROCESSO Nº26.547/08 - ACORDÃO Nº7.374/2009  
NATUREZA: APOSENTADORIA  
INTERESSADA: SRA. REGINA DE FÁTIMA RIBEIRO LIMA  
LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL IV DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA  
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.  
PROCESSO Nº6.603/09 - ACORDÃO Nº7.375/2009  
NATUREZA: APOSENTADORIA  
INTERESSADA: SRA. MARIA TERCÍLIA LIMA  
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE GESTÃO E PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA  
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.  
PROCESSO Nº16.102/09 - ACORDÃO Nº7.376/2009  
NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA DE LOURDES VIEIRA DE ARAÚJO  
LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO  
MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA  
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas  
dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria  
em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro.  
Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº17.145/09 – ACORDÃO Nº7.377/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. RAULINA JANUÁRIO DE SOUSA  
LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL V DO  
MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA  
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas  
dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria  
em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro.  
Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº18.204/09 – ACORDÃO Nº7.378/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA ZÉLIA INOCÊNCIO DE LIMA  
LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL V DO  
MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA  
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas  
dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria  
em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro.  
Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº20.911/07 – ACÓRDÃO Nº7.379/2.009

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADO: SR. ANTÔNIO ALVES MACIEL  
LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA  
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas  
dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em  
favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro.  
Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.749/09 – ACÓRDÃO Nº7.380/2.009

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADA: SRA. MARIA IVANILDE DE SOUSA FÉLIX  
LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA  
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas  
dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em  
favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro.  
Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº18.923/09 – ACÓRDÃO Nº7.381/2.009

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADO: SR. JOSÉ HUMBERTO DE MATOS  
LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA  
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas  
dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em  
favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro.  
Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº19.667/09 – ACÓRDÃO Nº7.382/2.009

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADO: SR. RAIMUNDO NONATO SILVA DO CARMO  
LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA  
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas  
dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em  
favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro.  
Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº21.479/09 – ACÓRDÃO Nº7.383/2.009

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADA: SRA. MARIA DE FÁTIMA PINTO TEIXEIRA  
ALMEIDA

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA  
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas  
dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em  
favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro.  
Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

Após o julgamento do processo acima indicado, o senhor Conselheiro  
José Marcelo Feitosa, solicitou, e foi devidamente atendido, a inclusão  
extra pauta dos dois processos, um de aposentadoria e outro de pensão  
a seguir relacionados:

PROCESSO Nº23.270/08 – ACORDÃO Nº7.384/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SR. RICARDO PEREIRA FORMIGÃO  
LOTAÇÃO: GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE  
FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA  
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas  
dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria  
em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro.  
Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº1.015/08 – ACÓRDÃO Nº7.385/2.009

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADA: SRA. ROSA DE LIMA PEREIRA  
LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA  
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas  
dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em  
favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro.  
Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.081/04 - ACÓRDÃO Nº7.386/2009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE  
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.003

RESPONSÁVEL: SR. EDUARDO CÉSAR BEZERRA DIÓGENES  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas  
dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de  
Gestão da Câmara Municipal de Horizonte, relativas ao exercício  
financeiro de 2.003, de responsabilidade do senhor Eduardo César Bezerra  
Diógenes, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma  
do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável  
no valor de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e  
quinze centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação  
de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da  
municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado  
da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao  
Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos  
do voto do relator.

PROCESSO Nº11.583/05 - ACÓRDÃO Nº7.387/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMONTADA  
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.004

RESPONSÁVEL: SRA. ALBENICE OLIVEIRA MENEZES  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas  
dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas  
de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Amontada, relativas ao  
exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade da senhora Albenice  
Oliveira Menezes, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13,  
III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de  
R\$3.511,53 (três mil, quinhentos e onze reais e cinqüenta e três centavos).  
Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de  
reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia  
acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida  
a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual.  
Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.490/06 - ACÓRDÃO Nº7.388/2009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PACOTI  
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SR. PEDRO FERREIRA DA COSTA  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas  
dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas  
de Gestão da Câmara Municipal de Horizonte, relativas ao exercício  
financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor Pedro Ferreira da  
Costa, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei  
12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de  
R\$1.649,35 (um mil, seiscentos e quarenta e nove reais e trinta e cinco  
centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de  
recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade  
a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não  
recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público  
Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.709/06 - ACÓRDÃO Nº7.389/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FARIAS BRITO  
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SRA. SHEYLA MARTINS ALVES  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas  
dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de  
Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Farias Brito, relativas ao exercício  
financeiro de 2.005, de responsabilidade da senhora Sheyla Martins

Alves, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.809/06 - ACÓRDÃO Nº7.390/2009

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRATO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SR. CÍCERO LUIZ BEZERRA FRANÇA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Gabinete do Prefeito do Município de Crato, relativas ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor Cícero Luiz Bezerra França, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.660,25 (dois mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.680/07 - ACÓRDÃO Nº7.391/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAMBORIL

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SRA. ADELAIDE SOUSA SILVA RODRIGUES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Tamboril, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Adelaide Sousa Silva Rodrigues, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito à responsável nos valores, respectivamente, de R\$8.512,80 (oito mil, quinhentos e doze reais e oitenta centavos) e R\$14.279,38 (quatorze mil, duzentos e setenta e nove reais e trinta e oito centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual e Procuradoria Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.013/07 - ACÓRDÃO Nº7.392/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAVRAS DA MANGABEIRA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. EDMILSON GONÇALVES DA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Lavras da Mangabeira, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Edmilson Gonçalves da Silva, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$2.660,25 (dois mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.167/08 - ACÓRDÃO Nº7.393/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 08 DE OUTUBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SRA. FABRÍCIA LIMA DIAS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Icó, relativas ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade da senhora Fabrícia Lima Dias, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13,

III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.612/08 - ACÓRDÃO Nº7.394/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE MORRINHOS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. AUGUSTO CÉSAR DE BARROS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Morrinhos, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Augusto César de Barros, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$7.980,75 (sete mil, novecentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual e Procuradoria Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.052/08 - ACÓRDÃO Nº7.395/2009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. GENTIL ALVES DE MEDEIROS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de São Benedito, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Gentil Alves de Medeiros, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do art.60 do Regimento interno c/c o parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº10.573/08 - ACÓRDÃO Nº7.396/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO ELMANO DE ALCÂNTARA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Potengi, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Francisco Elmano de Alcântara, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº26.659/08 - ACÓRDÃO Nº7.397/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA DE ICÓ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 30 DE SETEMBRO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. JOÃO ALMINO DE ALENCAR

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra-Estrutura de Icó, relativas ao período de 01 de janeiro a 30 de setembro do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade

do senhor João Almino de Alencar, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$45.756,30 (quarenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual e Procuradoria Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº28.773/08 - ACÓRDÃO Nº7.398/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE DE ICÓ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 02 DE JANEIRO A 08 DE OUTUBRO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO JOSÉ NUNES CARRILHO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Controle de ICó, relativas ao período de 02 de janeiro a 08 de outubro do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Francisco José Nunes Carrilho, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.383,33 (um mil, trezentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.738/08 - ACÓRDÃO Nº7.399/2009

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF DO MUNICÍPIO DE OCARA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 03 DE JANEIRO A 14 DE DEZEMBRO DE 2.000

RESPONSÁVEL: SRA. KÁTIA CILENE RIBEIRO LOPES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF do Município de Ocara, relativas ao período de 03 de janeiro a 14 de dezembro do exercício financeiro de 2.000, de responsabilidade da senhora Kátia Cilene Ribeiro Lopes, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº17.284/09 - ACÓRDÃO Nº7.400/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.002

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO JÚNIOR LOPES TAVARES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Caridade, relativas ao exercício financeiro de 2.002, de responsabilidade do senhor Francisco Júnior Lopes Tavares, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$8.155,11 (oito mil, cento e cinquenta e cinco reais e onze centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº7.675/09 - ACÓRDÃO Nº7.401/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS DE SANTANA DO ACARAÚ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE DEZEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.003

RESPONSÁVEL: SR. ANTÔNIO DE PÁDUA ARCANJO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada

de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos de Santana do Acaraú, relativas ao período de 01 de dezembro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.003, de responsabilidade do senhor Antônio de Pádua Arcanjo, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº18.959/06 - ACÓRDÃO Nº7.402/2009

INTERESSADA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.003

RESPONSÁVEL: SR. LUIS EDUARDO BRAGA PENHA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Procuradoria Geral do Município de Juazeiro do Norte, relativas ao exercício financeiro de 2.003, de responsabilidade do senhor Luis Eduardo Braga Penha, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº1.803/06 - ACÓRDÃO Nº7.403/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.004

RESPONSÁVEL: SR. ERIBERTO SOARES PASSOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Pires Ferreira, relativas ao exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade do senhor Eriberto Soares Passos, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$35.753,76 (trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual e Procuradoria Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº28.465/07 - ACÓRDÃO Nº7.404/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE UBAJARA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 03 DE JULHO A 08 DE NOVEMBRO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA GRACIEMA DANIEL CANDIDO FERNANDES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Ação Social de Ubajara, relativas ao período de 03 de julho a 08 de novembro do exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Maria Graciema Daniel Cândido Fernandes, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$851,28 (oitocentos e cinquenta e um reais e oito centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº27.814/04 - ACÓRDÃO Nº7.405/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA DE AÇÃO GOVERNAMENTAL DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.003

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Secretaria de Ação Governamental do Município de

Chorozinho, relativa ao exercício financeiro de 2.003, de responsabilidade do senhor Francisco Marinho dos Santos, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) em face à irregularidade quanto as informações do SIM referente ao número de funcionários. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº883/07 - ACÓRDÃO Nº7.406/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.005

RESPONSÁVEL: SR. FERNANDO LIMA LOPES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Baturité, relativa ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor Fernando Lima Lopes, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos) em face à irregularidades detectadas nas prestações de contas mensais. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº25.808/08 - ACÓRDÃO Nº7.407/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. JOÃO COUTINHO AGUIAR NETO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Baturité, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor João Coutinho Aguiar Neto, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$159,61 (cento e cinquenta e nove reais e sessenta e um centavos) em face ao envio em atraso do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, referente ao 1º Bimestre do exercício de 2008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.460/09 - ACÓRDÃO Nº7.408/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.009

RESPONSÁVEL: SR. PAULO NEY MARTINS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Campos Sales, relativa ao exercício financeiro de 2.009, de responsabilidade do senhor Paulo Ney Martins, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais) em face ao envio intempestivo a este TCM, da Prestação de Contas Mensal, por meio do Sistema de Informações Municipais - SIM, relativa aos meses de janeiro e fevereiro do exercício financeiro de 2009. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº17.134/01 - ACÓRDÃO Nº7.409/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ICAPUÍ

NATUREZA: LICITAÇÃO - EXERCÍCIO DE 2.001

RESPONSÁVEIS: SR. BERNARDO ALÉM

(EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE)

SR. FRANCISCO RAIMUNDO ALCÂNTARA DE LIMA

(PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO)

SR. CARLOS AUGUSTO MEDEIROS REBOUÇAS

(MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO)

SRA. ADRIANA RÓSE DE ARAÚJO

(MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO)

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela Ilegalidade da Licitação na

modalidade Tomada de Preços Nº002/2001, referente à aquisição de material médico hospitalar, relativa ao exercício financeiro de 2.001, do Fundo Municipal de Saúde de Icapuí, de responsabilidade dos senhores Bernardo Além, Francisco Raimundo Alcântara de Lima, Carlos Augusto Medeiros Rebouças e da senhora Adriana Róse de Araújo, e com aplicação de multa aos responsáveis, no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos), sendo a multa aplicada assim dividida, R\$532,05 para cada um dos responsáveis. Facultado o prazo de 10 (dez) dias para recolher aos cofres da municipalidade a multa acima relacionada Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº20.192/09 - ACÓRDÃO Nº7.410/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

NATUREZA: DENÚNCIA DE 2.008

DENUNCIADO: SR. ARAÚJO MARQUES FERREIRA

DENUNCIANTE: MANOEL MESSIA RODRIGUES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pela INADMISSIBILIDADE da presente Denúncia contra a Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Araújo Marques ferreira, e conseqüentemente o seu arquivamento, por considerar que não foram preenchidos os requisitos previstos no art.52 da Lei Estadual Nº12.160/93, com fulcro no art.3º, II, b, da Resolução nº01/2002. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do art.60 do Regimento interno c/c o parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

Após o julgamento do processo acima indicado, o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, solicitou a inclusão extra pauta dos nove processos, seis de aposentadoria e três de pensão a seguir relacionados: PROCESSO Nº645/05 - ACÓRDÃO Nº7.411./2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. RAIMUNDA PACHECO DE SOUZA

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº7.774/08 - ACÓRDÃO Nº7.412/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA DE FÁTIMA PEREIRA

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº16.807/09 - ACÓRDÃO Nº7.413/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA VIZAMAR RODRIGUES MESQUITA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº23.946/08 - ACÓRDÃO Nº7.414/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. ANTÔNIA RODRIGUES CEDRO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº24.662/09 - ACÓRDÃO Nº7.415./2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. TEREZINHA SALES FERREIRA

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL VI DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº16.689/09 – ACÓRDÃO Nº7.416/2.009

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADO: SR. LUIZ CÂNDIDO RIBEIRO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº26.685/09 – ACÓRDÃO Nº7.417/2.009

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADA: SRA. AURIVAN FERNANDES DE FRANÇA

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº15.071/99 – ACÓRDÃO Nº7.418/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. EPITÁCIO DE CARVALHO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº24.689/09 – ACÓRDÃO Nº7.419/2.009

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADA: SRA. RAIMUNDA CAVALCANTE PEIXOTO

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº7.970/03 – ACÓRDÃO Nº7.420/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARANGUAPE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.002

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO ARTUR PINHEIRO ALVES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Educação de Maranguape, relativas ao exercício financeiro de 2.002, de responsabilidade do senhor Francisco Artur Pinheiro Alves, considerando-as IRREGULARES na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$7.448,70 (sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual e Procuradoria Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.659/04 – ACÓRDÃO Nº7.421/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CAUCAIA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.003

RESPONSÁVEL: SR. PAULO AUSTRAGÉSILO AZEVEDO DE CASTRO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas

de Gestão da Secretaria Municipal de Finanças, Orçamento e Administração de Caucaia, relativas ao exercício financeiro de 2.003, de responsabilidade do senhor Paulo Austragésilo Azevedo de Castro, considerando-as IRREGULARES na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$16.297,69 (dezesseis mil, duzentos e noventa e sete reais e sessenta e nove centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual e Procuradoria Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº1.758/07 – ACÓRDÃO Nº7.422/2009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR.FRANCISCO BETRÔNIO DA FROTA NETO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Crateús, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Francisco Betrônio da Frota Neto, considerando-as IRREGULARES na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$10.641,00 (dez mil, seiscentos e quarenta e um reais) e R\$4.947,68 (quatro mil, novecentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.474/08 – ACÓRDÃO Nº7.423/2009

INTERESSADA: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE CHOROZINHO

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. SAMUEL NEVES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria de Desenvolvimento Municipal de Chorozinho, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Samuel Neves, considerando-as REGULARES COM RESSALVAS na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$266,02 (duzentos e sessenta e seis reais e dois centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.757/08 – ACÓRDÃO Nº7.424/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. ALAN SALVIANO DE LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte, relativas ao exercício financeiro de 2.003, de responsabilidade do senhor Alan Salviano de Lima, considerando-as IRREGULARES na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$3.724,35 (três mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos) e R\$24,03 (vinte e quatro reais e três centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.146/09 – ACÓRDÃO Nº7.425/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CROATÁ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE MAIO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.001

RESPONSÁVEL: SRA. ADRIANA GOMES NOGUEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Croatá, relativas ao período de 01 de maio a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.001, de responsabilidade da senhora Adriana Gomes Nogueira, considerando-as IRREGULARES na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$2.814,10 (dois mil, oitocentos e quatorze reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº21.327/08 - ACÓRDÃO Nº7.426/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. ADERSON JOSÉ PINHO MAGALHÃES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela IMPROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Poranga, relativa ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Aderson José Pinho Magalhães, e conseqüentemente o seu arquivamento, uma vez que a matéria foge à competência deste Tribunal. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº25.292/02 - ACÓRDÃO Nº7.427/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO DE 2.002

REPRESENTANTE: ULYSSES CIDADE SEMEGUINI

REPRESENTADO: SR. JOÃO BATISTA BRAGA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela INADMISSIBILIDADE da Denúncia contra a Prefeitura Municipal de Itapajé, relativa ao exercício financeiro de 2.002, de responsabilidade do senhor João Batista Braga, e conseqüentemente com o seu posterior arquivamento, em face da matéria tratada nos presentes autos, fugir da competência deste TCM, não atendendo aos pressupostos legais de admissibilidade em cumprimento ao que determina os art.52, da Lei 12.160/93 e o art.3º, inciso II, letra "b" da Resolução nº001/2002 – TCM. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.415/09 – ACORDÃO Nº7.428/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. PAULO NOGIMO NETO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.577/09 – ACORDÃO Nº7.429/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. FRANCISCO WILSON PINHEIRO DE SOUSA

LOTAÇÃO: INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº21.285/09 – ACORDÃO Nº7.430/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. CARMÉLIA DE SOUSA ANDRADE

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.536/02 - ACÓRDÃO Nº7.431/2009

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO CURU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.001

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DE FÁTIMA CID GIRÃO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF do Município de São Luis do Curu, relativas ao exercício financeiro de 2.001, de responsabilidade da senhora Maria de Fátima Cid Girão, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$25.538,40 (vinte e cinco mil, quinhentos e trinta e oito reais e quarenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.108/06 - ACÓRDÃO Nº7.432/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATARINA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SR. JEFFERSON PAES DE ANDRADE RODRIGUES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Catarina, relativas ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor Jefferson Paes de Andrade Rodrigues, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$5.639,70 (cinco mil, seiscentos e trinta e nove reais e setenta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.693/06 - ACÓRDÃO Nº7.433/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DE BOA VIAGEM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 13 DE MAIO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ JADSON DE ALMEIDA VIEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Recursos Hídricos de Boa Viagem, relativas ao período de 13 de maio a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor José Jadson de Almeida Vieira, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$10.374,92 (dez mil, trezentos e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº16.921/06 - ACÓRDÃO Nº7.434/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITATIRA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SRA. MIRTES LAJES FORTE MELO MAGALHÃES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Itatira, relativas ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade da senhora Mirtes Lajes Forte Melo Magalhães, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$124.499,68 (cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar

ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.380/07 - ACÓRDÃO Nº7.435/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE  
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006  
RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO FONTENELE VIANA  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Martinópolis, relativas ao exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade do senhor Francisco Fontenele Viana, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.133/07 - ACÓRDÃO Nº7.436/2009

INTERESSADA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE REDENÇÃO  
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 02 DE MAIO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.006  
RESPONSÁVEL: SRA. ANA PAULA FONSECA BRAGA  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Recursos Hídricos de Boa Viagem, relativas ao período de 02 de maio a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Ana Paula Fonseca Braga, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$532,04 (quinhentos e trinta e dois reais e quatro centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.588/07 - ACÓRDÃO Nº7.437/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS  
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006  
RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO MELO SAMPAIO  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Ipueiras, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Raimundo Melo Sampaio, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$6.703,31 (seis mil, setecentos e três reais e trinta e um centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.549/07 - ACÓRDÃO Nº7.438/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JATI  
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006  
RESPONSÁVEL: SRA. MARIA VARELINALVA GOMES DE LUCENA  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Educação de Jati, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Maria Varelinalva Gomes de Lucena, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito à responsável nos valores, respectivamente, de R\$3.990,36 (três mil, novecentos e noventa reais e trinta e seis centavos) e R\$16.215,04 (dezesseis mil, duzentos e quinze reais e quatro centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº9.289/08 - ACÓRDÃO Nº7.439/2009

INTERESSADA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPISTRANO  
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01 DE OUTUBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.007  
RESPONSÁVEL: SR. CARLOS ALBERTO SERRA BEZERRA  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Recursos Hídricos de Boa Viagem, relativas ao período de 01 de outubro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Carlos Alberto Serra Bezerra, considerando-as REGULARES, na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.074/08 - ACÓRDÃO Nº7.440/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE/FUNDEB DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE  
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 23 DE JULHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.007  
RESPONSÁVEL: SR. ODIVAR FACÓ  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Juventude/FUNDEB do Município de Beberibe, relativas ao período de 23 de julho a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Odivar Facó, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.394,22 (dois mil, trezentos e noventa e quatro reais e vinte e dois centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.150/08 - ACÓRDÃO Nº7.441/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE  
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO PERÍODO DE 01 DE AGOSTO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.007  
RESPONSÁVEL: SRA. MARIA DO SOCORRO BASTOS GOMES  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, relativas ao período de 01 de agosto a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Maria do Socorro Bastos Gomes, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$798,06 (setecentos e noventa e oito reais e seis centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº7.760/09 - ACÓRDÃO Nº7.442/2009

INTERESSADA: SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ  
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.002  
RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ WILTON VIEIRA DE FRAGA  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos do Município de Santana do Acaraú, relativas ao exercício financeiro de 2.002, de responsabilidade do senhor José Wilton Vieira de Fraga, considerando-as IRREGULARES na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$9.044,85 (nove mil e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº3.720/09 - ACÓRDÃO Nº7.443/2009  
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPIÚNA  
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE MARÇO A 09 DE JUNHO DE 2.005  
RESPONSÁVEL: SR. ELTON FLÁVIO DE SOUSA VIEIRA  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela EXTINÇÃO DO FEITO, sem Julgamento do Mérito da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Itapiúna, relativas ao período de 01 de março a 09 de junho do exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor Elton Flávio de Sousa Vieira, e conseqüentemente o seu posterior arquivamento, em face da ilegitimidade da parte. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº7.657/09 - ACÓRDÃO Nº7.444/2009  
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITINGA  
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 04 DE OUTUBRO DE 2.006  
RESPONSÁVEL: SR. MARCO TÚLIO CAVALCANTE OLIVEIRA  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Itaitinga, relativas ao período de 01 de janeiro a 04 de outubro do exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Marco Túlio Cavalcante Oliveira, considerando-as IRREGULARES na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$9.842,92 (nove mil, oitocentos e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº15.601/08 - ACÓRDÃO Nº7.445/2009  
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO  
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 03 DE JANEIRO A 31 DE OUTUBRO DE 2.006  
RESPONSÁVEL: SRA. ISABEL FERNANDES DA SILVA  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Redenção, relativas ao período de 03 de janeiro a 31 de outubro do exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Isabel Fernandes da Silva, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº3.719/09 - ACÓRDÃO Nº7.446/2009  
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO DE ERERÊ  
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006  
RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ ROMILTON CAVALCANTE  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Econômico de Ererê, relativas ao do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Isabel Fernandes da Silva, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº5.545/09 - ACÓRDÃO Nº7.447/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 1.997  
RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ MAURO CASTELO BRANCO SAMPAIO  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Aurora, relativa ao exercício financeiro de 1.997, de responsabilidade do senhor José Mauro Castelo Branco Sampaio, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) em face a contratação irregular de servidor sem concurso público do exercício financeiro de 1.997. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº5.227/08 - ACÓRDÃO Nº7.448/2.009  
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ  
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.005  
RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO ANTÔNIO CARDOSO MOTA  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Aurora, relativa ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor Francisco Antônio Cardoso Mota, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) em face a contratação irregular de servidor sem concurso público do exercício financeiro de 2.005. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.739/08 - ACÓRDÃO Nº7.449/2.009  
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA  
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.007  
RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO LUCIANO BARROS DE LIMA  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela EXTINÇÃO DO FEITO, sem julgamento do mérito da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Morada Nova, relativa ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Francisco Luciano Barros de Lima, e conseqüentemente o seu posterior arquivamento, em face da comprovação da remessa dentro do prazo a este Tribunal, da Prestação de Contas de Governo de 2007. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº27.033/08 - ACÓRDÃO Nº7.450/2.009  
INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE  
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.007  
RESPONSÁVEIS: SRS. DAGOBERTO DINIZ SOUZA, WILSON FERNANDES SILVA, JAILSON RODRIGUES OLIVEIRA E SRAS. MARIA VALDINETE SILVA, ILAESSIANA MÁXIMO DE FREITAS E ARIANE DA COSTA OLIVEIRA  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela IMPROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, relativa ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade dos senhores Dagoberto Diniz Souza, Wilson Fernandes Silva, Jailson Rodrigues Oliveira e das senhoras Maria Valdinete Silva, Ilaessiana Máximo de Freitas e Ariane da Costa Oliveira, e conseqüentemente com o seu posterior arquivamento, em face da Tomada de Preços nº2007.02.02.2, destinada à locação de veículos, para atender as necessidades de diversas Secretarias do município. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.128/08 - ACÓRDÃO Nº7.451/2.009  
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008  
RESPONSÁVEL: SRA. MAGNÓLIA DE SOUSA ROCHA  
RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela IMPROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial do Fundo Municipal de Assistência Social de São Gonçalo do Amarante, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade da senhora Magnólia de Sousa Rocha, em face a comprovação do atendimento à determinação deste Tribunal. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

#### PROCESSOS SOBRESTADOS

Por solicitação do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, foram sobrestados da pauta de julgamento os seguintes processos: 13.538/02 e 10.463/03.

#### DEVOLUÇÕES

Os senhores Conselheiros José Marcelo Feitosa, Pedro Ângelo Sales Figueiredo, devolveram lavrados e assinados os seguintes processos: 7.819/04 - Acórdão nº7.368/2.009; 30.375/09 - Acórdão nº7.369/2.009; 8.725/08 - Acórdão nº7.370/2.009; 12.668/08 - Acórdão nº7.371/2.009; 14.001/08 - Acórdão nº7.372/2.009; 20.237/08 - Acórdão nº7.373/2.009; 26.547/08 - Acórdão nº7.374/2.009; 6.603/09 - Acórdão nº7.375/2.009; 16.102/09 - Acórdão nº7.376/2.009; 17.145/09 - Acórdão nº7.377/2.009; 18.204/09 - Acórdão nº7.378/2.009; 20.911/07 - Acórdão nº7.379/2.009; 9.749/09 - Acórdão nº7.380/2.009; 18.923/09 - Acórdão nº7.381/2.009; 19.667/09 - Acórdão nº7.382/2.009; 21.479/09 - Acórdão nº7.383/2.009; 23.270/08 - Acórdão nº7.384/2.009; 1.015/08 - Acórdão nº7.385/2.009; 10.081/04 - Acórdão nº7.386/2.009; 11.583/05 - Acórdão nº7.387/2.009; 12.490/06 - Acórdão nº7.388/2.009; 13.709/06 - Acórdão nº7.389/2.009; 13.809/06 - Acórdão nº7.390/2.009; 12.680/07 - Acórdão nº7.391/2.009; 13.013/07 - Acórdão nº7.392/2.009; 9.167/08 - Acórdão nº7.393/2.009; 9.612/08 - Acórdão nº7.394/2.009; 10.052/08 - Acórdão nº7.395/2.009; 10.573/08 - Acórdão nº7.396/2.009; 26.659/08 - Acórdão nº7.397/2.009; 28.773/08 - Acórdão nº7.398/2.009; 13.738/08 - Acórdão nº7.399/2.009; 17.284/09 - Acórdão nº7.400/2.009; 7.675/09 - Acórdão nº7.401/2.009; 18.959/06 - Acórdão nº7.402/2.009; 1.803/06 - Acórdão nº7.403/2.009; 28.465/07 - Acórdão nº7.404/2.009; 27.814/04 - Acórdão nº7.405/2.009; 883/07 - Acórdão nº7.406/2.009; 25.808/08 - Acórdão nº7.407/2.009; 12.460/09 - Acórdão nº7.408/2.009; 17.134/01 - Acórdão nº7.409/2.009; 20.192/09 - Acórdão nº7.410/2.009; 645/05 - Acórdão nº7.411/2.009; 7.774/08 - Acórdão nº7.412/2.009; 16.807/09 - Acórdão nº7.413/2.009; 23.946/08 - Acórdão nº7.414/2.009; 24.662/09 - Acórdão nº7.415/2.009; 16.689/09 - Acórdão nº7.416/2.009; 26.685/09 - Acórdão nº7.417/2.009; 15.071/99 - Acórdão nº7.418/2.009; 24.689/09 - Acórdão nº7.419/2.009; 7.970/03 - Acórdão nº7.420/2.009; 10.659/04 - Acórdão nº7.421/2.009; 1.758/07 - Acórdão nº7.422/2.009; 9.474/08 - Acórdão nº7.423/2.009; 10.757/08 - Acórdão nº7.424/2.009; 11.146/09 - Acórdão nº7.425/2.009; 21.327/08 - Acórdão nº7.426/2.009; 25.292/02 - Acórdão nº7.427/2.009; 8.415/09 - Acórdão nº7.428/2.009; 14.577/09 - Acórdão nº7.429/2.009; 21.285/09 - Acórdão nº7.430/2.009; 13.536/02 - Acórdão nº7.431/2.009; 12.108/06 - Acórdão nº7.432/2.009; 12.693/06 - Acórdão nº7.433/2.009; 16.921/06 - Acórdão nº7.434/2.009; 10.380/07 - Acórdão nº7.435/2.009; 12.133/07 - Acórdão nº7.436/2.009; 12.588/07 - Acórdão nº7.437/2.009; 13.549/07 - Acórdão nº7.438/2.009; 9.289/08 - Acórdão nº7.439/2.009; 10.074/08 - Acórdão nº7.440/2.009; 10.150/08 - Acórdão nº7.441/2.009; 7.660/09 - Acórdão nº7.442/2.009; 3.720/09 - Acórdão nº7.443/2.009; 7.657/09 - Acórdão nº7.444/2.009; 15.601/08 - Acórdão nº7.445/2.009; 3.719/09 - Acórdão nº7.446/2.009; 5.545/09 - Acórdão nº7.447/2.009; 5.227/06 - Acórdão nº7.448/2.009; 13.739/08 - Acórdão nº7.449/2.009; 27.033/08 - Acórdão nº7.450/2.009 e 8.128/08 - Acórdão nº7.451/2.009.

#### COMUNICAÇÕES E ENCERRAMENTO

Não havendo quem desejasse fazer uso da palavra, foi declarada encerrada a presente sessão, às dez horas e trinta minutos, da qual, para constar, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes e encaminhada para publicação.

Virgílio Freire do Nascimento Filho  
SECRETÁRIO  
Conselheiro José Marcelo Feitosa  
PRESIDENTE

Fui presente:

PROCURADOR(A)

\*\*\* \*\*

#### ATA Nº45/2009 - SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA - REALIZADA NO DIA 22 DE DEZEMBRO DE 2009 PRESIDENTE - SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA SECRETÁRIO - BEL. FERNANDO ANTÔNIO DIOGO DE SIQUEIRA CRUZ

Com a presença dos senhores Conselheiros Pedro Ângelo Sales Figueiredo, Francisco de Paula Rocha Aguiar e do senhor Procurador de Contas, Dr. Júlio César Rola Saraiva, o senhor Presidente da 1ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, Conselheiro José Marcelo Feitosa, invocando a proteção de Deus e anunciando a existência de número legal, declarou aberta a sessão ordinária da 1ª Câmara às nove horas. Depois de lida e discutida, a ata da sessão ordinária anterior foi aprovada. A seguir, passou-se aos julgamentos dos processos incluídos na Pauta nº45/2009.

#### PROCESSO COM PEDIDO DE VISTAS E RETIRADA DE PAUTA

Evocando questão de ordem, o senhor Conselheiro José Marcelo Feitosa, após expor os devidos motivos, solicitou a retirada de pauta do processo de Nº1.015/08 (Pedido de Reexame de 1.999) da Prefeitura Municipal de Jaguaruana). A Presidência, após submeter o assunto à consideração da Primeira Câmara e não tendo havido qualquer objeção a solicitação apresentada, determinou a retirada de pauta do processo acima indicado, com base no parágrafo 2º do art.19 do Regimento Interno do TCM. Não havendo mais questão de ordem a tratar, passou-se ao julgamento dos processos incluídos na Pauta nº45/2009.

#### JULGAMENTOS

PROCESSO Nº11.950/03 - ACÓRDÃO Nº7.587/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.002

RESPONSÁVEL: SR. JESUS WERTON GARCIA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, relativas ao exercício financeiro de 2.002, de responsabilidade do senhor Jesus Werton Garcia, considerando-as IRREGULARES na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$. 4.256,40 (quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos) e R\$2.055,63 (dois mil e cinquenta e cinco reais e sessenta e três centavos), além da indicação, em tese, de crime de apropriação indébita previdenciária. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.821/05 - ACÓRDÃO Nº7.588/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.004

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ STÊNIO RIOS

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Itarema, relativas ao exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade do senhor José Stênio Rios, considerando-as IRREGULARES na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$15.737,15 (quinze mil, setecentos e trinta e sete reais e quinze centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.444/06 - ACÓRDÃO Nº7.589/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXADÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA IVONETE DUTRA FERNANDES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Quixadá, relativas ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade da senhora Maria Ivonete Dutra

Fernandes, considerando-as IRREGULARES na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$14.365,35 (quatorze mil, trezentos e sessenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.921/06 - ACÓRDÃO Nº7.590/2009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO GERARDO SOARES OLIVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Guaraciaba do Norte, relativas ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor Francisco Gerardo Soares Oliveira, considerando-as REGULARES na forma do Art.13, I, da Lei 12.160/93. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.418/06 - ACÓRDÃO Nº7.591/2009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO GEOVANE DA ROCHA BRITO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Granja, relativas ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor Francisco Geovane da Rocha Brito, considerando-as IRREGULARES na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$12.532,50 (doze mil, quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do art.60 do Regimento interno c/c o parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº12.063/07 - ACÓRDÃO Nº7.592/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PACOTI

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 02 DE MAIO A 29 DE DEZEMBRO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SRA. FLÁVIA INGRYD VIEIRA PENAFORTE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social de Pacoti, relativas ao período de 02 de maio a 29 de dezembro do exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Flávia Ingrid Vieira Penaforte, considerando-as REGULARES COM RESSALVA, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com recomendações para prevenir reincidências. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº12.837/07 - ACÓRDÃO Nº7.593/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA DE QUIXERAMOBIM

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SRA. TEREZINHA DE JESUS ALMEIDA OLIVEIRA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela APROVAÇÃO das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Quixeramobim, relativas ao exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade da senhora Terezinha de Jesus Almeida Oliveira, considerando-as REGULARES COM RESSALVA na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada.

Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.075/07 - ACÓRDÃO Nº7.594/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDRA BRANCA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE JUNHO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.006

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO PLÍNIO SOUSA GOMES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Pedra Branca, relativas ao período de 01 de junho a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.006, de responsabilidade do senhor Francisco Plínio Sousa Gomes, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$11.976,90 (onze mil, novecentos e setenta e seis reais e noventa centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.137/09 - ACÓRDÃO Nº7.595/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS DE SANTANA DO ACARAÚ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO – PERÍODO DE 01 DE SETEMBRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2.001

RESPONSÁVEL: SR. JOSÉ WILTON VIEIRA FRAGA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos de Santana do Acaraú, relativas ao período de 01 de setembro a 31 de dezembro do exercício financeiro de 2.001, de responsabilidade do senhor José Wilton Vieira Fraga, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº5.852/09 - ACÓRDÃO Nº7.596/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SAÚDE DE SOBRAL

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.005

RESPONSÁVEL: SR. ARNALDO RIBEIRO COSTA LIMA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Saúde de Sobral, relativa ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade do senhor Arnaldo Ribeiro Costa Lima, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$12.012,80 (doze mil e doze reais e oitenta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº573/06 - ACÓRDÃO Nº7.597/2.009

INTERESSADA: SOCIEDADE AUTÔNOMA DE ÁGUA E ESGOTO – SAAEC DO MUNICÍPIO DE CRATO

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.004

RESPONSÁVEL: SR. MÁRIO JOSÉ TELES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Sociedade Autônoma de Água e Esgoto – SAAEC do Município de Crato, relativa ao exercício financeiro de 2.004, de responsabilidade do senhor Mário José Teles, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$10.641,00 (dez mil, seiscentos e quarenta e um reais), além da indicação de nota de improbidade administrativa. em

face da não remessa da documentação comprobatória da Receita e Despesa, bem como dos balancetes de verificação mensal referente ao exercício de 2004. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual e a Procuradoria Regional Eleitoral. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº18.570/07 - ACÓRDÃO Nº7.598/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.005

DENUNCIANTES: SRS. ANTÔNIO ANASTÁCIO DE LIMA (VEREADOR)

SR. CARLOS ANTÔNIO VASCONCELOS BEVILÁQUA (VEREADOR)

SR. JOSÉ HELTER CARDOSO DE VASCONCELOS (VEREADOR)

SR. VANDERLEI LIMA AGUIAR (VEREADOR)

DENUNCIADOS: SR. LUIZ MENEZES DE LIMA (PREFEITO MUNICIPAL)

SR. JOSÉ ROBERTO FERREIRA DE SOUSA (PRESIDENTE DA C.L.P.)

SR. ANTÔNIO COSTA DO NASCIMENTO (MEMBRO DA C.L.P.)

SRA. EMANUELA DE BRITO FONTENELE (MEMBRO DA C.L.P.)

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela PROCEDÊNCIA PARCIAL da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Tianguá, relativa ao exercício financeiro de 2.005, de responsabilidade dos senhores Luiz Menezes de Lima, José Roberto Ferreira de Souza, Antônio Costa do Nascimento e da senhora Emanuela de Brito Fontenele, com aplicação de multa aos responsáveis no valor de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos), sendo R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos) para o senhor Luiz Menezes de Lima, R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos) para o senhor José Roberto Ferreira de Souza, R\$266,02 (duzentos e sessenta e seis reais e dois centavos), para o senhor Antônio Costa do Nascimento e R\$266,02 (duzentos e sessenta e seis reais e dois centavos) para senhora Emanuela de Brito Fontenele em face à irregularidade em licitação/contratação para a locação de carro de som. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº4.539/09 - ACÓRDÃO Nº7.599/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. SÉRGIO HERRERO GIMENEZ

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria, com abstenção do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, pela PROCEDÊNCIA da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Sérgio Herrero Gimenez, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$3.192,30 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta centavos) em face à descumprimento de decisão do Tribunal - não comprovação de repasses de consignações aos credores. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar que declarou sua suspeição de parcialidade com base no parágrafo único do art.60 do Regimento interno c/c o parágrafo único do art.135 do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº19.669/09 - ACÓRDÃO Nº7.600/2.009

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADO: SR. FRANCISCO NILTON DE OLIVEIRA TEIXEIRA

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº27.960/09 - ACÓRDÃO Nº7.601/2.009

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADO: SR. ZENOR VILELA COSTA

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.867/02 - ACÓRDÃO Nº7.602/2009

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.001

RESPONSÁVEL: SR. HILMAR SÉRGIO PINTO DA CUNHA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Morada Nova, relativas ao exercício financeiro de 2.001, de responsabilidade do senhor Hilmar Sérgio Pinto da Cunha, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito ao responsável nos valores, respectivamente, de R\$1.596,15 (um mil, quinhentos e noventa e seis reais e quinze centavos) e R\$11.760,00 (onze mil, setecentos e sessenta reais). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº13.538/02 - ACÓRDÃO Nº7.603/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUIS DO CURU

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.001

RESPONSÁVELS: SRA. SUELY BELFORT PRATA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de São Luis do Curu, relativas ao exercício financeiro de 2.001, de responsabilidade da senhora Suely Belfort Prata, considerando-as IRREGULARES na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$532,05 (quinhentos e trinta e dois reais e cinco centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº10.061/03 - ACÓRDÃO Nº7.604/2009

INTERESSADO: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF DO MUNICÍPIO DE APUIARÉS

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.002

RESPONSÁVEL: SRA. TERESINHA SOARES ARAÚJO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela DESAPROVAÇÃO das Contas de Gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF do Município de Apuiarés, relativas ao exercício financeiro de 2.002, de responsabilidade da senhora Teresinha Soares Araújo, considerando-as IRREGULARES, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$4.256,40 (quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), além da indicação de nota de improbidade administrativa. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº8.833/08 - ACÓRDÃO Nº7.605/2009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAUÁ

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SR. MOACIR DE SOUSA SOARES

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela **DESAPROVAÇÃO** das Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Tauá, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade do senhor Moacir de Sousa Soares, considerando-as **IRREGULARES**, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$9.310,70 (nove mil, trezentos e dez reais e setenta centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº15.011/08 - ACÓRDÃO Nº7.606/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACARAPE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 03 DE JANEIRO A 06 DE MAIO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. MARIA VIANA ARAÚJO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela **APROVAÇÃO** das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Acarape, relativas ao período de 03 de janeiro a 06 de maio do exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Maria Viana Araújo, considerando-as **REGULARES COM RESSALVA**, na forma do Art.13, II, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa à responsável no valor de R\$798,07 (setecentos e noventa e oito reais e sete centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº5.786/09 - ACÓRDÃO Nº7.607/2.009

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE 2.008

RESPONSÁVEL: SR. RAIMUNDO NONATO SOUZA SILVA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO FRANCISCO DE PAULA ROCHA AGUIAR

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela **PROCEDÊNCIA** da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Irauçuba, relativa ao exercício financeiro de 2.008, de responsabilidade do senhor Raimundo Nonato Souza Silva, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$638,46 (seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos) em face ao envio em atraso a este TCM dos disquetes do Sistema de Informações Municipais - SIM, referentes ao mês de novembro do exercício financeiro de 2008. Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

#### PROCESSOS SOBRESTADOS

Por solicitação do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, foi sobrestado da pauta de julgamento o seguinte processo: 10.463/03

#### DEVOLUÇÕES

Os senhores Conselheiros Pedro Ângelo Sales Figueiredo e Francisco de Paula Rocha Aguiar, devolveram lavrados e assinados os seguintes processos: 11.950/03 - Acórdão nº7.587/2.009; 12.821/05 - Acórdão nº7.588/2.009; 12.444/06 - Acórdão nº7.589/2.009; 13.921/06 - Acórdão nº7.590/2.009; 14.418/06 - Acórdão nº7.591/2.009; 12.063/07 - Acórdão nº7.592/2.009; 12.837/07 - Acórdão nº7.593/2.009; 13.075/07 - Acórdão nº7.594/2.009; 11.137/09 - Acórdão nº7.595/2.009; 5.852/09 - Acórdão nº7.596/2.009; 573/06 - Acórdão nº7.597/2.009; 18.570/07 - Acórdão nº7.598/2.009; 4.539/09 - Acórdão nº7.599/2.009; 19.669/09 - Acórdão nº7.600/2.009; 27.960/09 - Acórdão nº7.601/2.009; 10.867/02 - Acórdão nº7.602/2.009; 13.538/02 - Acórdão nº7.603/2.009; 10.061/03 - Acórdão nº7.604/2.009; 8.833/08 - Acórdão nº7.605/2.009; 15.011/08 - Acórdão nº7.606/2.009 e 5.786/09 - Acórdão nº7.607/2.009;

#### COMUNICAÇÕES E ENCERRAMENTO

Declarado aberto o espaço para as comunicações, o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar desejou votos de um feliz natal, com muita saúde aos senhores Conselheiros, Procuradores, Secretários,

funcionários e a todos os demais colaboradores que fazem parte desta Corte de Contas, sendo acompanhado pelos senhores Conselheiros Pedro Ângelo Sales Figueiredo e José Marcelo Feitosa. Não havendo mais quem desejasse fazer uso da palavra, foi declarada encerrada a presente sessão, às dez horas, da qual, para constar, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes e encaminhada para publicação.

Bel. Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz

SECRETÁRIO

Conselheiro José Marcelo Feitosa

PRESIDENTE

Fui presente:

PROCURADOR(A)

\*\*\* \*\*

**ATA Nº46/2009 - SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA - REALIZADA NO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 2009**

**PRESIDENTE - SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA  
SECRETÁRIO - VIRGÍLO FREIRE DO NASCIMENTO FILHO**

Com a presença do senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, do senhor Auditor Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior, convocado pela Presidência da 1ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para substituir o senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, diante da impossibilidade de seu comparecimento, e da senhora Procuradora de Contas, Dra. Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino, o senhor Presidente da 1ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, Conselheiro José Marcelo Feitosa, invocando a proteção de Deus e anunciando a existência de número legal, declarou aberta a sessão ordinária da 1ª Câmara às nove horas. Depois de lida e discutida, a ata da sessão ordinária anterior foi aprovada. A seguir, passou-se ao julgamento dos processos incluídos na Pauta nº46/2009.

#### JULGAMENTOS

PROCESSO Nº10.696/08 - ACÓRDÃO Nº7.633/2009

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANTONINA DO NORTE

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2.007

RESPONSÁVEL: SRA. FILOMENA BARBOSA DE ALENCAR

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela **DESAPROVAÇÃO** das Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Antonina do Norte, relativas ao exercício financeiro de 2.007, de responsabilidade da senhora Filomena Barbosa de Alencar, considerando-as **IRREGULARES**, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa e imputação de débito à responsável nos valores, respectivamente, de R\$1.330,12 (um mil, trezentos e trinta reais e doze centavos), e R\$62,00 (sessenta e dois reais). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade as quantias acima relacionadas. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhidos os valores acima indicados, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº11.141/09 - ACÓRDÃO Nº7.634/2.009

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DE SANTANA DO ACARAÚ

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO - PERÍODO DE 01/01 A 30/09 DE 2.001

RESPONSÁVEL: SR. FRANCISCO ALDO ARAÚJO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela **DESAPROVAÇÃO** da Tomada de Contas de Gestão da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Santana do Acaraú, relativa ao período de 01/01 a 30/09 do exercício financeiro de 2.001, de responsabilidade do senhor Francisco Aldo Araújo, considerando-as **IRREGULARES**, na forma do Art.13, III, da Lei 12.160/93, com aplicação de multa ao responsável no valor de R\$2.128,20 (dois mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Facultado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de recurso de reconsideração e/ou recolhimento aos cofres da municipalidade a quantia acima relacionada. Após o trânsito em julgado da decisão e não recolhida a multa acima indicada, representar ao Ministério Público Estadual. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

Após o julgamento dos processos acima indicados, o senhor Conselheiro Pedro Ângelo Sales Figueiredo, solicitou, e foi devidamente atendido,

autorização para a inclusão extra pauta, de mais cinco processos, sendo, dois de Atos de Aposentadoria e três de Atos de Pensão, a seguir respectivamente, relacionados:

PROCESSO Nº16.169/09 – ACORDÃO Nº7.635/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. JOÃO GOMES DE SOUSA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº16.171/09 – ACORDÃO Nº7.636/2009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. JOSÉ DOS SANTOS LOPES

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº14.043/09 – ACORDÃO Nº7.637/2.009

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADO: SR. JESUS TORRENTE RUZAFÁ

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº21.296/09 – ACORDÃO Nº7.638/2.009

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADO: SRA. ANTÔNIA MARGARIDA FELIX DE LIMA

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº23.592/09 – ACORDÃO Nº7.639/2.009

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADO: SR. ANTÔNIO CARLOS DE LIMA

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE OCARA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO SALES FIGUEIREDO

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº17.711/08 – ACORDÃO Nº7.640/2.009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADA: SRA. MARIA CELESTINA RIBEIRO DA SILVA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº20.393/09 – ACORDÃO Nº7.641/2.009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. LEÔNIDAS SILVA DE PAULA

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL II DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº20.401/09 – ACORDÃO Nº7.642/2.009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. TARCÍSIO FERREIRA DA SILVA

LOTAÇÃO: SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA  
ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº22.251/09 – ACORDÃO Nº7.643/2.009

NATUREZA: APOSENTADORIA

INTERESSADO: SR. JOSÉ FERNANDES DE LIMA

LOTAÇÃO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL I DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Aposentadoria em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº24.365/05 – ACORDÃO Nº7.644/2.009

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADO: SR. MANOEL AMÂNCIO DE LIMA

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

PROCESSO Nº18.919/09 – ACORDÃO Nº7.645/2.009

NATUREZA: PENSÃO

INTERESSADA: SRA. MARIA GUIMARÃES FERREIRA

LOTAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RELATOR: SR. CONSELHEIRO JOSÉ MARCELO FEITOSA

ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios, por unanimidade, pela legalidade do Ato de Pensão em favor do(a) interessado(a), determinando o seu competente registro. Determinações e recomendações nos termos do voto do relator.

#### PROCESSOS SOBRESTADOS

Em razão da ausência do senhor Conselheiro Francisco de Paula Rocha Aguiar, foram sobrestados da pauta de julgamento os seguintes processos: 17.898/06; 23.956/08; 23.960/08; 27.949/08; 5.100/09; 8.009/09; 18.918/09 e 10.463/03.

#### DEVOLUÇÕES

Os senhores Conselheiros José Marcelo Feitosa e Pedro Ângelo Sales Figueiredo, devolveram lavrados e assinados os seguintes processos: 10.696/08- Acórdão nº7.633/2.009; 11.141/09- Acórdão nº7.634/2.009; 16.169/09- Acórdão nº7.635/2.009; 16.171/09- Acórdão nº7.636/2.009; 14.043/09- Acórdão nº7.637/2.009; 21.296/09- Acórdão nº7.638/2.009; 23.592/09- Acórdão nº7.639/2.009; 17.711/08- Acórdão nº7.640/2.009; 20.393/09- Acórdão nº7.641/2.009; 20.401/09- Acórdão nº7.642/2.009; 22.251/09- Acórdão nº7.643/2.009; 24.365/05- Acórdão nº7.644/2.009 e 18.919/09- Acórdão nº7.645/2.009

#### COMUNICAÇÕES E ENCERRAMENTO

Não havendo quem desejasse fazer uso da palavra, foi declarada encerrada a presente sessão, às nove horas e trinta minutos, da qual, para constar, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes e encaminhada para publicação.

Virgílio Freire do Nascimento Filho

SECRETÁRIO

Conselheiro José Marcelo Feitosa

PRESIDENTE

Fui presente:

PROCURADOR(A)

\*\*\* \*\*

#### AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ – TCM-CE, torna pública a revogação da licitação na modalidade Pregão Presencial nº17/2009 – PROCESSO 2009. TCM.LIC.27403/09. OBJETO: “Contratação de empresa especializada em locação de veículos para atender as necessidades do TCM/CE”. DATA DE ABERTURA: 26/11/2009. JUSTIFICATIVA: A citada revogação se deu em homenagem ao princípio da moralidade administrativa, constitucionalmente previsto, eis que a empresa classificada em primeiro lugar no certame, ALOCAR LOCADORA DE VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, possui como sócio majoritário ex-prefeito municipal, cujas Contas de Governo foram, por mais de uma vez, desaprovadas pelo TCM/CE. Fortaleza, 18 de janeiro de 2010.

Ernesto Saboia de Figueiredo Junior

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

\*\*\* \*\*

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e por ordem do Presidente desta Corte de Contas, **notificar** o(a) Senhor(a) **ELDECY BARBOSA VALE**, (ex) - Presidente da Comissão de Licitação Permanente da Secretaria de Infra-Estrutura do Município de Maracanaú, acerca do julgamento exarado nos autos do processo de Licitação nº6434/01, relativo ao exercício financeiro de 2000, por meio do Acórdão nº5885/2009, bem como para convocá-lo, a partir da publicação deste, a apresentar neste Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias corridos, comprovante de recolhimento da pena pecuniária que lhe foi imposta na decisão acima citada. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de janeiro de 2010.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz  
SECRETÁRIO

\*\*\* \*\*

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e por ordem do Presidente desta Corte de Contas, **notificar** o(a) Senhor(a) **RENATO LÚCIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA**, (ex) - Gestor(a) da Secretaria de Infra-Estrutura do Município de Maracanaú, acerca do julgamento exarado nos autos do processo de Licitação nº6434/01, relativo ao exercício financeiro de 2000, por meio do Acórdão nº5885/2009, bem como para convocá-lo, a partir da publicação deste, a apresentar neste Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias corridos, comprovante de recolhimento da pena pecuniária que lhe foi imposta na decisão acima citada. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de janeiro de 2010.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz  
SECRETÁRIO

\*\*\* \*\*

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e por ordem do Presidente desta Corte de Contas, **notificar** o(a) Senhor(a) **TALYTA ALVES CHAVES LIMA**, (ex) - Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde de Itaiçaba, acerca do julgamento exarado nos autos do processo de Prestação de Contas de Gestão nº13520/06, relativo ao exercício financeiro de 2005, por meio do Acórdão nº2215/2009, bem como para convocá-lo, a partir da publicação deste, a apresentar neste Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias corridos, comprovante de recolhimento da pena pecuniária que lhe foi imposta na decisão acima citada. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de janeiro de 2010.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz  
SECRETÁRIO

\*\*\* \*\*

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e por ordem do Presidente desta Corte de Contas, **notificar** o(a) Senhor(a) **FRANCISCA INÊS MORAIS LOPES AMARANTE**, (ex) - Gestor(a) do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério do Município de Ibaretama, acerca do julgamento exarado nos autos do processo de Prestação de Contas de Gestão nº12367/05, relativo ao exercício financeiro de 2004, por meio do Acórdão nº6234/2009, bem como para convocá-lo, a partir da publicação deste, a apresentar neste Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias corridos, comprovante de recolhimento da pena pecuniária que lhe foi imposta na decisão acima citada. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de janeiro de 2010.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz  
SECRETÁRIO

\*\*\* \*\*

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e por ordem do Presidente desta Corte de Contas, **notificar** o(a) Senhor(a) **LUIZ ALVES DE FREITAS**, (ex) - Prefeito(a) Municipal de Ipaumirim, acerca do julgamento exarado nos autos do processo de Prestação de Contas de Gestão nº12477/07, relativo ao exercício financeiro de 2006, por meio do Acórdão

nº6095/2009, bem como para convocá-lo, a partir da publicação deste, a apresentar neste Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias corridos, comprovante de recolhimento da pena pecuniária que lhe foi imposta na decisão acima citada. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de janeiro de 2010.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz  
SECRETÁRIO

\*\*\* \*\*

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e por ordem do Presidente desta Corte de Contas, **notificar** o(a) Senhor(a) **CLÁUDIA MARIA MESQUITA LIRA**, (ex) - Gestor(a) do Fundo Municipal de Assistência Social de Ipaoranga, acerca do julgamento exarado nos autos do processo de Prestação de Contas de Gestão nº8915/08, relativo ao exercício financeiro de 2007, por meio do Acórdão nº6148/2009, bem como para convocá-lo, a partir da publicação deste, a apresentar neste Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias corridos, comprovante de recolhimento da pena pecuniária que lhe foi imposta na decisão acima citada. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de janeiro de 2010.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz  
SECRETÁRIO

\*\*\* \*\*

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e por ordem do Presidente desta Corte de Contas, **notificar** o(a) Senhor(a) **NILTON RICARTE DE ALENCAR**, (ex) - Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde de Baixo, acerca do julgamento exarado nos autos do processo de Prestação de Contas de Gestão nº8771/08, relativo ao exercício financeiro de 2007, por meio do Acórdão nº6126/2009, bem como para convocá-lo, a partir da publicação deste, a apresentar neste Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias corridos, comprovante de recolhimento da pena pecuniária que lhe foi imposta na decisão acima citada. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de janeiro de 2010.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz  
SECRETÁRIO

\*\*\* \*\*

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e por ordem do Presidente desta Corte de Contas, **notificar** o(a) Senhor(a) **LAMARTINE ARAÚJO RODRIGUES**, (ex) - Prefeito Municipal de Catarina, acerca do julgamento exarado nos autos do processo de Prestação de Contas de Gestão nº8644/03, relativo ao exercício financeiro de 2002, por meio do Acórdão nº6797/2009, bem como para convocá-lo, a partir da publicação deste, a apresentar neste Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias corridos, comprovante de recolhimento da pena pecuniária que lhe foi imposta na decisão acima citada. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de janeiro de 2010.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz  
SECRETÁRIO

\*\*\* \*\*

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e por ordem do Presidente desta Corte de Contas, **notificar** o(a) Senhor(a) **INARA COSTA NOGUEIRA**, (ex) - Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde de Morada Nova, acerca do julgamento exarado nos autos do processo de Tomada de Contas de Gestão nº22420/08, relativo ao período financeiro de 1º/01 à 19/03 de 2006, por meio do Acórdão nº6080/2009, bem como para convocá-lo, a partir da publicação deste, a apresentar neste Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias corridos, comprovante de recolhimento da pena pecuniária que lhe foi imposta na decisão acima citada. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de janeiro de 2010.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz  
SECRETÁRIO

\*\*\* \*\*

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e por ordem do Presidente desta Corte de Contas, **notificar** o(a) Senhor(a) **ROSELENE BITU ALENCAR**, (ex) -Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde de Campos Sales, acerca do julgamento exarado nos autos do processo de Tomada de Contas de Gestão nº27125/06, relativo ao período financeiro de 1º/04 à 30/08 de 2002, por meio do Acórdão nº6806/2009, bem como para convocá-lo, a partir da publicação deste, a apresentar neste Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias corridos, comprovante de recolhimento da pena pecuniária que lhe foi imposta na decisão acima citada. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de janeiro de 2010.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz  
SECRETÁRIO

\*\*\* \*\*

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e por ordem do Presidente desta Corte de Contas, **notificar** o(a) Senhor(a) **JOSÉ RAMOS DE ARAÚJO**, (ex) -Gestor(a) da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Juazeiro do Norte, acerca do julgamento exarado nos autos do processo de Tomada de Contas de Gestão nº10225/05, relativo ao exercício financeiro de 2002, por meio do Acórdão nº6311/2009, bem como para convocá-lo, a partir da publicação deste, a apresentar neste Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias corridos, comprovante de recolhimento da pena pecuniária que lhe foi imposta na decisão acima citada. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de janeiro de 2010.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz  
SECRETÁRIO

\*\*\* \*\*

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e por ordem do Presidente desta Corte de Contas, **notificar** o(a) Senhor(a) **MARIA VANÚSIA DE OLIVEIRA SOUSA**, (ex) -Gestor(a) do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bela Cruz, acerca do julgamento exarado nos autos do processo de Tomada de Contas de Gestão nº8785/07, relativo ao período financeiro de 1º/03 à 31/03 de 2003, por meio do Acórdão nº6540/2009, bem como para convocá-lo, a partir da publicação deste, a apresentar neste Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias corridos, comprovante de recolhimento da pena pecuniária que lhe foi imposta na decisão acima citada. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de janeiro de 2010.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz  
SECRETÁRIO

\*\*\* \*\*

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e por ordem do Presidente desta Corte de Contas, **convoca** o(a) Senhor(a) **ALAN KEILLY GALDINO ALBUQUERQUE**, (ex) -Secretário(a) de Administração e Finanças do Município de Tururu, para a partir da publicação deste, apresentar neste Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, suas razões de defesa referentes ao Processo de Tomada de Contas Especial nº7441/09, relativo ao exercício financeiro de 2008. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de janeiro de 2010.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz  
SECRETÁRIO

\*\*\* \*\*

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e por ordem do Presidente desta Corte de Contas, **convoca** o(a) Senhor(a) **JOSÉ GALDINO ALBUQUERQUE**, (ex) -Prefeito(a) Municipal de Tururu, para a partir da publicação deste, apresentar neste Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, suas razões de defesa referentes ao Processo de Tomada de Contas Especial nº7441/09, relativo ao exercício financeiro de 2008. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de janeiro de 2010.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz  
SECRETÁRIO

\*\*\* \*\*

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e por ordem do Presidente desta Corte de Contas, **convoca** o(a) Senhor(a) **HENILDA MAGALHÃES FROTA**, (ex) -Secretário(a) de Educação do Município de Tururu, para a partir da publicação deste, apresentar neste Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, suas razões de defesa referentes ao Processo de Tomada de Contas Especial nº7441/09, relativo ao exercício financeiro de 2008. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de janeiro de 2010.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz  
SECRETÁRIO

\*\*\* \*\*

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e por ordem do Presidente desta Corte de Contas, **convoca** o(a) Senhor(a) **JOSÉ EDVAL PIMENTEL DE ALMEIDA**, (ex) -Gestor(a) do Fundo Municipal de Educação de Independência, para a partir da publicação deste, apresentar neste Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, suas razões de defesa referentes ao Processo de Prestação de Contas de Gestão nº13477/04, relativo ao exercício financeiro de 2003. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de janeiro de 2010.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz  
SECRETÁRIO

\*\*\* \*\*

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e por ordem do Presidente desta Corte de Contas, **convoca** o(a) Senhor(a) **FRANCISCO FONTENELE VIANA**, (ex) -Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde de Martinópolis, para a partir da publicação deste, apresentar neste Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, suas razões de defesa referentes ao Processo de Prestação de Contas de Gestão nº9991/09, relativo ao exercício financeiro de 2008. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de janeiro de 2010.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz  
SECRETÁRIO

\*\*\* \*\*

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e por ordem do Presidente desta Corte de Contas, **convoca** o(a) Senhor(a) **ADLER PRIMEIRO DAMASCENO GIRÃO**, (ex) -Prefeito(a) Municipal de Morada Nova, para a partir da publicação deste, apresentar neste Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, suas razões de defesa referentes ao Processo de Prestação de Contas de Gestão nº13329/05, relativo aos exercícios financeiros de 2003, 2004 e 2007. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de janeiro de 2010.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz  
SECRETÁRIO

\*\*\* \*\*

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e por ordem do Presidente desta Corte de Contas, **convoca** o(a) Senhor(a) **EUGÊNIO JACINTO DE OLIVEIRA**, (ex) -Secretário(a) de Cultura, Turismo e Meio Ambiente do Município de Amontada, para a partir da publicação deste, apresentar neste Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, suas razões de defesa referentes ao Processo de Tomada de Contas Especial nº26407/09, relativo ao período financeiro de 1º/01 à 30/06 de 2009. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de janeiro de 2010.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz  
SECRETÁRIO

\*\*\* \*\*

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e por ordem do Presidente desta Corte de Contas, **convoca** o(a) Senhor(a)

**EDVALDO ASSIS DE JESUS**, Prefeito(a) Municipal de Amontada, para a partir da publicação deste, apresentar neste Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, suas razões de defesa referentes ao Processo de Tomada de Contas Especial nº28897/09, relativo ao exercício financeiro de 2009. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de janeiro de 2010.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz  
SECRETÁRIO

\*\*\* \*\*

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e por ordem do Presidente desta Corte de Contas, **convoca** o(a) Senhor(a) **FRANCISCA LÊDA CAVALCANTE EVANGELISTA**, (ex) – Secretário(a) de Educação do Município de Mombaça, para a partir da publicação deste, apresentar neste Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, suas razões de defesa referentes ao Processo de Tomada de Contas Especial nº27191/09, relativo ao exercício financeiro de 2009. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de janeiro de 2010.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz  
SECRETÁRIO

\*\*\* \*\*

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e por ordem do Presidente desta Corte de Contas, **convoca** o(a) Senhor(a) **ALIRIO GABRIEL DE SOUZA FILHO**, (ex) – Gestor(a) do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de de Pedra Branca, para a partir da publicação deste, apresentar neste Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, suas razões de defesa referentes ao Processo de Tomada de Contas Especial nº27435/09, relativo ao exercício financeiro de 2009. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de janeiro de 2010.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz  
SECRETÁRIO

\*\*\* \*\*

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e por ordem do Presidente desta Corte de Contas, **convoca** o(a) Senhor(a) **FRANCISCO JOAQUIM SAMPAIO**, Prefeito(a) Municipal de Abaira, para a partir da publicação deste, apresentar neste Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, suas razões de defesa referentes ao Processo de Tomada de Contas Especial nº26292/09, relativo ao exercício financeiro de 2009. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de janeiro de 2010.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz  
SECRETÁRIO

\*\*\* \*\*

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e por ordem do Presidente desta Corte de Contas, **convoca** o(a) Senhor(a) **JOSÉ MARQUINÉLIO TAVARES**, Prefeito(a) Municipal de Barro, para a partir da publicação deste, apresentar neste Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, suas razões de defesa referentes ao Processo de Tomada de Contas Especial nº28772/09, relativo ao exercício financeiro de 2009. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de janeiro de 2010.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz  
SECRETÁRIO

\*\*\* \*\*

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e por ordem do Presidente desta Corte de Contas, **convoca** o(a) Senhor(a) **JOSÉ DAS GRAÇAS PROCÓPIO DA SILVEIRA**, (ex) -Diretor Presidente da Sociedade Anônima de Água e Esgoto-SAAEC, do Município de Crato, para a partir da publicação deste, apresentar neste Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, suas razões de defesa referentes ao Processo de Tomada de Contas de Gestão nº26411/09,

relativo ao exercício financeiro de 2007. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de janeiro de 2010.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz  
SECRETÁRIO

\*\*\* \*\*

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e por ordem do Presidente desta Corte de Contas, **convoca** o(a) Senhor(a) **MÁRIO CORREIA DE OLIVEIRA JÚNIOR**, (ex) -Diretor Financeiro da Sociedade Anônima de Água e Esgoto-SAAEC, do Município de Crato, para a partir da publicação deste, apresentar neste Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, suas razões de defesa referentes ao Processo de Tomada de Contas de Gestão nº26174/09, relativo ao exercício financeiro de 2006. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de janeiro de 2010.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz  
SECRETÁRIO

\*\*\* \*\*

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e por ordem do Presidente desta Corte de Contas, **convoca** o(a) Senhor(a) **COSMO DA COSTA LIMA**, (ex) -Gestor(a) da Secretaria Municipal de Educação/Fundeb de Tianguá, para a partir da publicação deste, apresentar neste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, recurso de reconsideração e/ou comprovante de recolhimento, referente ao Processo de Prestação de Contas de Gestão nº7640/08, relativo ao exercício financeiro de 2007. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de janeiro de 2010.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz  
SECRETÁRIO

\*\*\* \*\*

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e por ordem do Presidente desta Corte de Contas, **convoca** o(a) Senhor(a) **JOSÉ JORGE PEREIRA ALVES**, (ex) -Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde de Itaiçaba, para a partir da publicação deste, apresentar neste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, recurso de reconsideração, referente ao Processo de Prestação de Contas de Gestão nº14039/02, relativo ao período financeiro de 1º/01 à 30/06 e 06/08 à 31/12 de 2001. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de janeiro de 2010.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz  
SECRETÁRIO

\*\*\* \*\*

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e por ordem do Presidente desta Corte de Contas, **convoca** o(a) Senhor(a) **JOSÉ BONFIM DE ALMEIDA JÚNIOR**, (ex) -Gestor(a) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério-FUNDEF de Crateús, para a partir da publicação deste, apresentar neste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, recurso de reconsideração, referente ao Processo de Prestação de Contas de Gestão nº8966/04, relativo ao exercício financeiro de 2003. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de janeiro de 2010.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz  
SECRETÁRIO

\*\*\* \*\*

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e por ordem do Presidente desta Corte de Contas, **convoca** o(a) Senhor(a) **CÍCERO RONALDO ALVES DE MELO**, Presidente da Câmara Municipal de Pedra Branca, para a partir da publicação deste, apresentar neste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, recurso de reconsideração, referente ao Processo de Prestação de Contas de Gestão

nº11527/06, relativo ao exercício financeiro de 2005. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de janeiro de 2010.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz  
SECRETÁRIO

\*\*\* \*\*

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e por ordem do Presidente desta Corte de Contas, **convoca** o(a) Senhor(a) **MARIA DE FÁTIMA BEZERRA ROSAS**, (ex) -Gestor(a) da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Controle do Município de Juazeiro do Norte, para a partir da publicação deste, apresentar neste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, recurso de reconsideração, referente ao Processo de Prestação de Contas de Gestão nº23360/08, relativo ao exercício financeiro de 2007. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de janeiro de 2010.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz  
SECRETÁRIO

\*\*\* \*\*

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e por ordem do Presidente desta Corte de Contas, **convoca** o(a) Senhor(a) **LUIZ ALVES DE FREITAS**, (ex) -Prefeito(a) Municipal de Ipaumirim, para a partir da publicação deste, apresentar neste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, recurso de reconsideração, referente ao Processo de Tomada de Contas Especial nº8118/09, relativo ao exercício financeiro de 2008. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de janeiro de 2010.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz  
SECRETÁRIO

\*\*\* \*\*

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, por ordem do Presidente desta Corte de Contas, **convoca** o(a) Senhor(a) **JOÃO DILMAR DA SILVA**, Prefeito(a) Municipal de Limoeiro do Norte, para a partir da publicação deste, apresentar neste Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias corridos, certidão de inscrição na Dívida Ativa dos valores imputados no Acórdão nº4252/2009, referente ao Processo de Prestação de Contas de Gestão nº11994/06, da Câmara Municipal, relativo ao exercício financeiro de 2005. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de janeiro de 2010.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz  
SECRETÁRIO

\*\*\* \*\*

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, por ordem do Presidente desta Corte de Contas, **convoca** o(a) Senhor(a) **MARCOS EUGÊNIO LEITE GUIMARÃES NUNES**, Prefeito(a) Municipal de Icó, para a partir da publicação deste, apresentar neste Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias corridos, certidão de inscrição na Dívida Ativa dos valores imputados no Acórdão nº7072/2008, referente ao Processo de Prestação de Contas de Gestão nº29012/06, do Fundo Municipal de Saúde, relativo ao período financeiro de 1º/01/à 02/05 de 2006. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de janeiro de 2010.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz  
SECRETÁRIO

\*\*\* \*\*

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, por ordem do Presidente desta Corte de Contas, **convoca** o(a) Senhor(a) **ELIENE LEITE ARAÚJO BRASILEIRO**, Prefeito(a) Municipal de General Sampaio, para a partir da publicação deste, apresentar neste Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias corridos, certidão de inscrição na Dívida Ativa dos valores imputados no Acórdão nº4549/2009, referente ao Processo de Prestação de Contas de Gestão nº13998/06, do Fundo

Municipal de Educação, relativo ao exercício financeiro de 2005. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de janeiro de 2010.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz  
SECRETÁRIO

\*\*\* \*\*

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, por ordem do Presidente desta Corte de Contas, **convoca** o(a) Senhor(a) **FRANCISCO ADELMO NOGUEIRA QUEIROZ DE AQUINO**, Prefeito(a) Municipal de Potiretama, para a partir da publicação deste, apresentar neste Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias corridos, certidão de inscrição na Dívida Ativa dos valores imputados no Acórdão nº5071/2009, referente ao Processo de Tomada de Contas Especial nº8402/09, da Prefeitura Municipal, relativo ao exercício financeiro de 2008. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de janeiro de 2010.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz  
SECRETÁRIO

\*\*\* \*\*

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, por ordem do Presidente desta Corte de Contas, **convoca** o(a) Senhor(a) **FRANCISCO FONTENELE VIANA**, Prefeito(a) Municipal de Martinópolis, para a partir da publicação deste, apresentar neste Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias corridos, certidão de inscrição na Dívida Ativa dos valores imputados no Acórdão nº6745/2008, referente ao Processo de Tomada de Contas Especial nº6102/04, da Prefeitura Municipal, relativo ao exercício financeiro de 2000. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de janeiro de 2010.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz  
SECRETÁRIO

\*\*\* \*\*

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e por ordem do Presidente desta Corte de Contas, **convoca** a(o) Senhor(a) **FRANCISCO CLÁUDIO DE MELO**, (ex) -Gestor(a) da Secretaria de Administração e Finanças do Município de Mucambo, o deferimento da solicitação de parcelamento de dívida, autuado sob o Processo nº18504/09 e **convoca** para a partir da publicação deste, apresentar neste Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias corridos comprovante de recolhimento da primeira prestação, através de guia de depósito bancário, com extração do talão de receita e declaração de origem do valor recolhido, referente ao Processo de Tomada de Contas de Gestão nº21708/07, relativo ao exercício financeiro de 2004. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de janeiro de 2010.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz  
SECRETÁRIO

\*\*\* \*\*

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e por ordem do Presidente desta Corte de Contas, **convoca** a (o) Senhor(a) **MARCOS VALÉRIO MOURA DE SOUSA**, (ex) -Gestor(a) da Secretaria da Secretaria Extraordinária da Juventude e Esporte e Lazer do Município de Juazeiro do Norte, o deferimento da solicitação de parcelamento de dívida, autuado sob o Processo nº27303/09 e **convoca** para a partir da publicação deste, apresentar neste Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias corridos comprovante de recolhimento da primeira prestação, através de guia de depósito bancário, com extração do talão de receita e declaração de origem do valor recolhido, referente ao Processo de Prestação de Contas de Gestão nº23418/08, relativo ao exercício financeiro de 2007. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de janeiro de 2010.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz  
SECRETÁRIO

\*\*\* \*\*

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e por ordem do Presidente desta Corte de Contas, **convoca** o(a) Senhor(a) **ISABEL DOS SANTOS MARQUES**, (ex) -Membro da Comissão de Licitação da Secretaria de Saúde e Ação Social de Maracanaú, para a partir da publicação deste, apresentar neste Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, Pedido de Reexame e 30 (trinta) dias, comprovante de recolhimento, referente ao Processo de Licitação nº17120/01, relativo ao exercício financeiro de 2001. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de janeiro de 2001.

Fernando Antônio Diogo de Siqueira Cruz  
SECRETÁRIO

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, CNPJ nº06.750.319.0001-10 e **HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA**, CNPJ nº07.779.242/0001-74. OBJETO: **Veiculação de comunicações em jornais**, para material de publicidade legal, tais como editais, avisos, extratos, convênios ou contratos e qualquer outro tipo de divulgação exigido por lei, em jornal de grande circulação local, regional e nacional, em cadernos apropriados, comprovada pelo IVC (Instituto Verificador de Circulação), tudo conforme processo de licitação nº2009.TCM.LIC.29072/09, correspondente ao Convite nº07-01/2009. VALOR: Global de R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), de forma proporcional à utilização dos serviços ora contratados. VIGÊNCIA: De 12 de janeiro a 31 de dezembro de 2010. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº8.666/1993, e alterações posteriores. DESPESAS: As despesas contratuais para a execução total da prestação do serviço correrá por conta do orçamento do TCM: Codificação: 03100001 – Tribunal de Contas dos Municípios; Função 01 – Legislativa; Subfunção: 122 – Administração Geral; Programa de Governo: 400 – Coordenação e Manutenção Geral; Ação: 20521 – Pagamentos de Despesas de Natureza Continuada; Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 00. Fortaleza, 12 de janeiro de 2010.

Ernesto Saboia de Figueiredo Junior  
PRESIDENTE

Visto:

ASSESSOR JURÍDICO

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE PAUTA Nº7/2010 PLENO**

Serão **apreciados/julgados**, em sessão ordinária, após 48 horas da circulação desta publicação, os seguintes **PROCESSOS**:

Relator: Cons. Artur Silva  
Processo nº 5494/09 - Processo transformado nº23863/08  
Natureza: Tomada de Contas de Gestão - 2006 Recurso de Reconsideração: 26255/09  
Órgão: SECRET MUNIC DO DESENVOLVIM SUSTENTAVEL DE CAMOCIM  
Responsável: JOSE MARIA PRIMO DE CARVALHO  
Advogado: JOSÉ ALVES LIMEIRA  
Processo nº 12319/08  
Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2007 Recurso de Reconsideração: 22991/09  
Órgão: FUNDEB DE SANTANA DO CARIRI  
Responsável: REGINA CELI LANDIM LINARD  
Relator: Cons. Francisco Aguiar  
Processo nº 7033/05  
Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2004 Recurso de Reconsideração: 27871/07  
Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAU  
Responsável: JOSE BENEDITO JUNIOR DE SOUZA FILHO  
Processo nº 14874/07  
Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2006 Recurso de Reconsideração: 27724/09  
Órgão: FUNDEF DE SANTANA DO CARIRI  
Responsável: MARIA CRISTINA SILVA LINARD  
Advogado: RUY LOPES PEREIRA.  
Relator: Cons. Luiz Sérgio  
Processo nº 11592/06  
Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2005 Pedido de Parcelamento de Débito: 29405/09

Órgão: SECRETARIA DE EDUCACAO,CULTURA E DESPORT DE ACOPIARA

Responsável: MARIA JOSE RUFINO ALVES  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18-janeiro-2010.  
Fernando Antonio Diogo de Siqueira Cruz  
SECRETÁRIO

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE PAUTA Nº6/2010 1ª CÂMARA**

Serão **apreciados/julgados**, em sessão ordinária, após 48 horas da circulação desta publicação, os seguintes **PROCESSOS**:

Relator: Cons. Francisco Aguiar  
Processo nº 6936/09 - Processo transformado nº24598/08  
Natureza: Tomada de Contas Especial - 2008  
Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE MILAGRES  
Responsável: ANTONIO EDE SANTANA DANIEL  
Processo nº 14457/08  
Natureza: Prestação de Contas de Gestão - 2008  
Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL DE JUCAS  
Responsável: LILIAN DE SOUSA HOLANDA FACUNDO  
Processo nº 31238/03 - Processo transformado nº29098/03  
Natureza: Tomada de Contas Especial - 2001  
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ  
Interessado: ALEXANDRE SOBREIRRA CIALDINI  
Interessado: ECMAR DEMETRIO MONTE COELHO  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18-janeiro-2010.

Fernando Antonio Diogo de Siqueira Cruz  
SECRETÁRIO

\*\*\* \*\*

**OUTROS**

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA - DECRETO Nº 007/2010. 15 DE JANEIRO DE 2010. "Declara de utilidade pública e interesse social, visando à desapropriação, o imóvel que indica, e dá outras providências".** O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAPORANGA, deste Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, momento as conferidas pelas determinações insertas no Artigo 8º, Inciso XXVII, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no Decreto Lei Nº 3.685, de 21 de julho de 1941, com as alterações da Lei Nº 2.786, de 21 de maio de 1958, e demais dispositivos aplicáveis, **DECRETA**: Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública e interesse social, para efeito de desapropriação, parte do imóvel de propriedade do SENHOR ANTÔNIO ALVES MELO, sem documentação oficial de titulariedade! situado na Rua Gabriel Rodrigues Júnior, nesta cidade de Ipaporanga - Ce, de formato trapezoidal, com dimensões de 31,00m (trinta e um metros) de frente, por 14,20,00m (quatorze metros e vinte centímetros) de fundos, por 88,42m (oitenta e oito metros e quarenta e dois centímetros) pela linha lateral Leste, por 83,00m (oitenta e três metros) pela linha lateral Oeste, totalizando uma área de 1.919,23m<sup>2</sup> (um mil novecentos e dezenove metros e vinte e três centímetros quadrados), melhor descrito no croqui elaborado pela Assessoria de Engenharia deste município (cópia anexa). LOCALIZAÇÃO E LIMITES DA DESAPROPRIAÇÃO: Situado na Rua Gabriel Rodrigues S/N, Bairro da Central, nesta cidade de Ipaporanga - Ce, de formato trapezoidal, com o seguinte limite: **AO NORTE**: Com a Rua Gabriel Rodrigues Júnior por uma linha reta do ponto 0 ao 1 com o rumo de 44' NE e um alinhamento de 31,00 m, fechando assim a poligonal. **AO LESTE**: Com terreno de José Roberto do Carmo, por uma linha reta do ponto 1 ao ponto 2 com o rumo de 32'SE, e um alinhamento de 88,42m. **AO SUL**: Com uma Rua sem denominação oficial, por uma linha reta do ponto 2 ao ponto 3 com o rumo de 34'SW, e um alinhamento de 14,20 m. **AO OESTE**: Com a Rua Antônio Amsterdam, por uma linha reta do ponto 3 ao ponto 4 com o rumo de 42º NW, e um alinhamento de 78,70 m. Artigo 2º - A declaração de utilidade pública e interesse social, objetiva a desapropriação do imóvel descrito e caracterizado no artigo precedente, para o fim expresso no artigo 5º, alínea "i", do Decreto Lei Nº 3.365, de 21 de junho de 1941. **Parágrafo Único** - Todas e quaisquer operações envolvendo o imóvel a que se refere o presente Decreto, ficam subordinadas ao prévio parecer da Prefeitura, gravado em documento expedido pelo setor competente. Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, invalidadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA - CE, Aos 15 dias do mês de janeiro de 2010. FRANCISCO NILSON MOREIRA - Prefeito Municipal.**

\*\*\* \*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES - EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2009/SG. Partes:** A Prefeitura Municipal de Milagres/CE, através das Secretarias de Agricultura, Administração e Finanças, Assistência Social, Cultura, Esporte e Turismo, Educação, Governo, Infraestrutura e Desenvolvimento, Saúde, Assessoria de Imprensa, Assessoria de Planejamento, Procuradoria Jurídica e Demutran, e a Empresa Russa Petróleo Ltda. **Objeto:** Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes e Filtro de Combustível, destinados à Manutenção da Frota Automotiva do Município, Veículos Locados, Atividades de Vigilância Sanitária, Praças e Jardins, destinados a Atender as Necessidades das Secretarias, para o Exercício de 2010, conforme Anexo I. Valor R\$ 542.058,00 (quinhentos e quarenta e dois mil, cinqüenta e oito reais). **Prazo:** até 31/12/2010. Milagres/CE, 12 de Janeiro de 2010. **Signatários:** Antonio Joaquim Barbosa - Secretário de Agricultura, Cícero Fernando Sampaio Gomes - Secretário Municipal de Administração e Finanças, Francisca Anaysa Batista de Figueiredo - Secretária Municipal de Assistência Social, Giancles Figueira Santos - Secretário de Cultura, Esporte e Turismo, Maria Lígia Leite de Moraes - Secretária Municipal de Educação, Izaira Judith de Lacerda Oliveira Leite - Secretária de Governo, Aldemir Luna Dantas - Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento, Jorge Samuel Lima Gonçalves - Secretário de Saúde, Francisco Nataniel Vasques da Silva - Assessor de Imprensa, Meire Francisca Lacerda de Medeiros - Assessoria de Planejamento, José Erivaldo Oliveira dos Santos - Procurador Jurídico e Francisco Adelácio Coelho da Cruz - Coordenador de Trânsito e José Carlos Moreira Filho.

\*\*\* \*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2010.01.20.1.** A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Missão Velha/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, na sua Sede, Licitação na Modalidade Tomada de Preços Nº 2010.01.20.1, cujo Objeto é a Contratação de Serviços de Engenharia para Execução das Obras de Construção de 01 (uma) Escola na Sede do Município de Missão Velha/CE, em atendimento ao Programa Nacional de Reestruturação e Aparelha-gem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil/PROINFÂNCIA, nos termos do Convênio Nº 700062/2008, celebrado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, conforme projetos e orçamentos constantes em anexo ao Edital Convocatório, com o Recebimento dos Envelopes contendo a Documentação de Habilitação e as Propostas de Preços marcado para o dia 08 de Fevereiro de 2010, às 9:00 (nove) horas. A visita ao local onde serão executados os serviços dar-se-á no dia 05 de Fevereiro de 2010, às 9:00 (nove) horas. Maiores informações e entrega do Edital na Sede da Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua Santos Dumont, Nº 64 - Centro, Missão Velha/CE, no horário de 08:00 às 12:00 horas. Informações poderão ainda ser obtidas através do telefone (88) 3542-1609. **Missão Velha - Ce., 20 de janeiro de 2010. Francisco Aury de Araújo - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

\*\*\* \*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ - AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2010- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.** A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixelô, torna público para conhecimento dos interessados, que no dia 22 de Fevereiro de 2010 às 10:00 horas, na Rua José Vicente da Silva, Nº 97 - Bairro Centro - Quixelô - Ceará, em Sessão Pública, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, estará recebendo os Documentos de Habilitação e Proposta de Preços, para a Concorrência Pública, acima referenciada, cujo Objeto é a Contratação de Pessoa Jurídica especializada em Serviços de Transporte Escolar na Zona Rural e Urbana no Município de Quixelô, conforme Anexos, de responsabilidade da Secretaria Educação do Município de Quixelô. Local de Audiência Pública: Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada à Rua José Vicente da Silva, Nº 97 - Bairro Centro - Quixelô - Ceará. **Quixelô - Ce, 20 de Janeiro de 2010. Maria Cícera de Oliveira - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

\*\*\* \*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 1401.01/2010.** A Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. Luis Camelo Sobrinho, 640, Centro, torna público que a Licitação na Modalidade Tomada de Preços Nº 1401.01/2010, cujo **Objeto** é a Execução dos Serviços de Reconstrução de Casas para Controle da Doenças de Chagas, com Módulo Sanitário do Tipo "8", no Município de Hidrolândia - CE, de acordo com o convênio firmado com a Fundação Nacional de Saúde - Funasa, conforme projeto em anexo, com Abertura para 02 de Fevereiro de 2010, às 09:00h, por determinação da Secretária de Saúde, foi Anulada, estando aberto o prazo recursal a partir dessa publicação. Maiores informações poderão ser adquiridas no endereço acima, no horário de expediente ao público, das 08:00 às 12:00 horas. **Hidrolândia - CE, 20 de Janeiro de 2010. Raimunda Eurides Mesquita Nascimento - Presidente da CPL.**

\*\*\* \*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE.** A Secretaria de Educação do Município de SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, através da Comissão Permanente de Licitação, Localizada na RUA CÔNEGO CLIMÉRIO CHAVES, 307, CENTRO - SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, torna público que receberá no período de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desse **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2001.01/2010**, no horário de expediente ao público, das 08:00 às 12:00 horas, os Documentos para Habilitação, inclusive os **PROJETOS DE VENDAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**, destinados a suprir a demanda da Merenda Escolar dos Alunos da Rede de Escolas Municipais do Município de SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, com fundamento na RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 38, de 16 de Julho de 2009 e na Lei Federal Nº 11.947, de 16 de Junho de 2009. **SÃO JOÃO DO JAGUARIBE/Ce, 20 de Janeiro de 2010. Cirilo Barreira Gomes - Presidente da Comissão de Licitação.**

\*\*\* \*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO - SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2101.02/2010 - TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE.** A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pereiro, localizada na Rua Dr. Antônio Augusto de Vasconcelos, Nº 227 - Centro, tel (88) 3527-1250, torna público que se encontra à disposição dos interessados o EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 2101.02/2010 - Secretaria de Saúde e Saneamento, cujo Objeto é a Aquisição de Veículo Tipo Popular destinado a Secretaria de Saúde e Saneamento do Município de Pereiro, sendo a Fase de Disputa de Lances no dia 03/02/2010 a partir das 11:00hs. Referido Edital poderá ser adquirido a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público das 07:30 às 13:00hs, no endereço acima citado. **Pereiro - CE., 21 de Janeiro de 2010. Anderson Primitivo de Freitas - Presidente da Comissão de Licitação.**

\*\*\* \*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS - AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/10/CP.** A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Crateús torna público que no dia 09 de Março de 2010, às 09:00 horas, na Sala da Comissão de Licitação, localizada a Rua Cel. Zezé, Nº 1215, Centro, Crateús - CE, receberá os Envelopes de Habilitação e de Propostas de Preços para: **OBJETO:** Contratação de Empresa especializada na Prestação de Serviços de Propaganda e Publicidade para Prefeitura Municipal de Crateús. **MODALIDADE:** Concorrência Pública. O Edital poderá ser examinado perante a Comissão de Licitação no endereço já citado, e sua cópia poderá ser cedida mediante o pagamento de uma taxa de custo no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a partir da publicação deste Aviso, no horário das 07:30 às 11:30 horas. **Crateús, 20 de Janeiro de 2010. Igor Marcel Sousa Lima - Presidente da Comissão de Licitação.**

\*\*\* \*\*

**ESTADO DO CEARÁ - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CRUZ - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2010.01.20.1. Objeto:** Contratação de Serviços de Assessoria Atuarial, Assessoria Administrativa, Assessoria Jurídica ao RPPS e na Aplicação de Recursos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cruz/CE. **Modalidade:** Tomada de Preços. **Tipo:** Menor Preço Global. A Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cruz comunica aos interessados que no dia 08 de Fevereiro de 2010 às 11:00 horas, na Sala de Reuniões da Comissão sito à Praça dos Três Poderes, Aningas, Cruz - CE, estará recebendo Envelopes de Habilitação "A" e Proposta de Preços "B", para Licitação do Objeto acima citado. Maiores informações poderão ser obtidas no Instituto de Previdência de Cruz ou através do telefone (0\*\*88) 3660.1259. **Cruz, 20 de Janeiro de 2010. A Comissão.**

\*\*\* \*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 01.20.001.2010.** Tipo Menor Preço. O Município de Mucambo, através de seu Pregoeiro designado e Comissão de Apoio, torna público para o conhecimento dos interessados, que no dia 02 de Fevereiro de 2010 às 09h30min, dará início ao Pregão Presencial supracitado, que tem como **Objetivo** a Aquisição de Gêneros Alimentícios (conforme Termo de Referência), destinados a Secretaria Municipal de Educação, para Manutenção dos Programas de Alimentação Escolar desenvolvidos no Município de Mucambo. Os interessados poderão adquirir o Edital e respectivos Anexos, no endereço: Av. Construtor Gonçalo Vidal, S/N, Centro, Mucambo/CE, no horário de expediente das 07:00hs às 13:00hs e obter demais informações, através do fone: (0\*\*88) 3654-1133. **Mucambo - CE, 20 de Janeiro de 2010. Luis Carneiro Machado - Pregoeiro.**

\*\*\* \*\*

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE.** A Comissão de Licitação, com Sede na Praça Dirceu de Figueiredo, S/N, Centro, torna Público a Licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº 2101.01/2010 - SESP/DEMUTRAN/GMJN, cujo Objeto é a Formação da Ata de Registro de Preços para Futura Aquisição de Peças Automotivas para atender a Manutenção dos Veículos das Unidades Administrativas: Secretaria de Segurança Pública, Departamento Municipal de Trânsito e Guarda Municipal do Município de Juazeiro do Norte – Ceará, Tipo Maior Desconto, com data de abertura marcada para 03 de Fevereiro de 2010, às 14:00 horas. O Edital poderá ser adquirido na Comissão de Licitação, no endereço acima, no horário de expediente, mediante taxa de pagamento no valor de R\$ 10,00 (dez reais). **Juazeiro do Norte – Ce, 20 de Janeiro de 2010. Ronaldo Marcos Simões Moreira - Presidente.**

\*\*\* \*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 01.20.002.2010.** Tipo Menor Preço. A Presidenta da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mucambo/CE comunica aos interessados que no dia 05 de Fevereiro de 2010 às 10h00min na Sala da C.P.L., localizada Av. Construtor Gonçalves Vidal, S/N, Centro, nesta Cidade, estará recebendo os Envelopes contendo Habilitações e Propostas de Preços para: Serviços de Empresa Especializada em Engenharia, para Execução das Obras de Revestimento Primário (conforme Projeto Básico), em Estradas Vicinais do Município de Mucambo. Os interessados poderão obter cópia do Edital e maiores informações, no endereço supracitado, no horário de expediente das 07:00hs às 13:00hs, e/ou através do fone: (0\*\*88) 3654-1133. **Mucambo – CE, 20 de Janeiro de 2010. Adriana Rodrigues Parente - Presidente da C.P.L.**

\*\*\* \*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO – GOVERNO MUNICIPAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2101.01/2010 – TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE.** A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pereiro, localizada na Rua Dr. Antônio Augusto de Vasconcelos, Nº 227 – Centro, tel (88) 3527-1250, torna público que se encontra à disposição dos interessados o EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 2101.01/2010 – Governo Municipal, cujo Objeto é a Aquisição de Pneus e Acessórios a Frota de Veículos da Prefeitura Municipal de Pereiro, sendo a Fase de Disputa de Lances no dia 03/02/2010 a partir das 08:30hs. Referido Edital poderá ser adquirido a partir da data desta publicação, no horário de expediente ao público das 07:30 às 13:00hs, no endereço acima citado. **Pereiro – CE, 21 de Janeiro de 2010. Anderson Primitivo de Freitas – Presidente da Comissão de Licitação.**

\*\*\* \*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO - AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DO PREGÃO Nº 2010.01.20.0002.** A Prefeitura Municipal de Eusébio, por seu Pregoeiro Oficial, torna público que às **09:00 horas do dia 03 de Fevereiro de 2010**, na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, situada à Rua Edmilson Pinheiro, 150, Bairro Autódromo, Eusébio-CE, realizar-se-á Sessão Pública para Recebimento dos Envelopes de **Proposta Comercial e Documentos de Habilitação**, para a realização de Licitação cujo Objeto é a Contratação dos Serviços para a Realização de Evento da Secretaria de Cultura e Turismo. O Edital poderá ser lido e obtido junto a Comissão de Licitação, situada à Rua Edmilson Pinheiro Nº 150, Bairro Autódromo, Eusébio-CE, no horário de 08:00 às 13:00 horas. **A Pregoeira.**

\*\*\* \*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO.** O Município de CHAVAL, torna público que se encontra à disposição dos interessados, o Edital de Licitação na Modalidade PREGÃO Nº 2010.01.21.01-PP-ADM, do Tipo MENOR PREÇO, cujo Objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO DE EVENTOS PARA REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO CARNAVAL 2010 NESTE MUNICÍPIO. A realizar-se dia 02 de Fevereiro de 2010 às 10:00hs. Maiores informações na Sala da Comissão de Licitação, situada na Rua José Porfírio, 506 - Chaval - Ce, das 08:00 às 11:30 horas. **CHAVAL (CE), 21 de Janeiro de 2010. Renelda Magalhães Alves - Membro CPL.**

\*\*\* \*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ.** A Comissão Permanente de Licitação, torna público a Rescisão do Contrato Nº 2102.01/2008.01, firmado com a Empresa FORTEKS COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 002/2008 - PMTAUÁ, cujo Objeto é o Fornecimento de Máquinas destinadas à Extração de Óleo de Algodão. Torna público, também, o Encerramento da Suspensão Temporária, anteriormente aplicada à Contratada, em 15 de Julho de 2009. **Tauá - CE, 20 de Janeiro de 2010. Edney Feitosa Alencar - Presidente da CPL.**

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ - AVISO DE RE-RATIFICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 1501.01/2010.** A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Tauá, considerando a necessidade de modificação parcial no conteúdo do Aviso de Publicação, referente ao **Pregão Presencial Nº 1501.01/2010**, cujo Objeto é a Contratação da Prestação de Serviços de Organização, Produção e Realização do Evento Carnaval 2010 nos dias 13, 14, 15 e 16 de Fevereiro, no Município de Tauá-CE, vem comunicar, através do presente Aviso de Re-Ratificação, que foi procedida a seguinte alteração: Onde lê-se: nos dias 13, 14, 15 e 16 de Fevereiro, leia-se nos dias 12, 13, 14, 15 e 16 de Fevereiro. Desta forma, fica Retificado o Aviso, conforme acima e Ratificadas as demais informações nele contidas. **Tauá-CE, 21 de Janeiro de 2010. Edney Feitosa Alencar - Presidente da CPL.**

\*\*\* \*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO - AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DO PREGÃO Nº 2010.01.20.0001.** A Prefeitura Municipal de Eusébio, por seu Pregoeiro Oficial, torna público que às **09:00 horas do dia 04 de Fevereiro de 2010**, na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Eusébio - Ce, situada na Rua Edmilson Pinheiro, 150, Bairro Autódromo, Eusébio - Ce, realizar-se-á Sessão Pública para Recebimento dos envelopes de **PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, para a Realização de Licitação cujo Objeto é a Contratação dos Serviços de Locação de Containers da Secretaria de Educação. O Edital poderá ser lido e obtido junto a Comissão de Licitação, situada a Rua Edmilson Pinheiro, Nº 150, Bairro Autódromo, Eusébio - Ce, no horário de 08:00 às 13:00 horas. **A Pregoeira.**

\*\*\* \*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ - AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO.** A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que, por determinação da Secretaria de Saúde, o Pregão Presencial Nº 1101.01/2010, cujo Objeto é Aquisição de Materiais de Laboratório, Odontológicos e Hospitalares, através da Secretaria de Saúde, será Anulado após decorrido o prazo de 05 dias úteis para assegurar o contraditório e a ampla defesa, a ser contado a partir desta publicação, conforme determina o Art. 49, § 3º, combinado com o Art. 109, Inc I, Alínea c, ambos da Lei de Licitações. Maiores informações na Comissão de Licitação, no Endereço Largo Francisco Xavier de Medeiros, S/N, Imaculada Conceição. **Canindé-CE, 20 de Janeiro de 2010. Antônia Duciana Ferreira Andrade – Presidente da CPL.**

\*\*\* \*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI. AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 2010.01.21.1. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR. TIPO: Menor Preço por lote.** O Pregoeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI, torna público que as 10:00 (dez horas) do dia 04 de fevereiro de 2010, na sala das sessões da PREFEITURA DE TRAIRI, localizada a RUA RAIMUNDO NONATO RIBEIRO, 148 - CENTRO, receberá propostas para: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR**, na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL. A documentação do Edital poderá ser adquirida junto a Comissão de Licitação no endereço ja citado, à partir da publicação deste Aviso, no horário de 08:00 às 12:00. **TRAIRI-CE, 21 de janeiro de 2010 - MANOEL CARLOS OLIVEIRA - Pregoeiro.**

\*\*\* \*\*

**ESTADO DO CEARÁ - FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA - FUSPI - IGUATU - AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-005/2010. Objeto:** Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis e Não Perecíveis, para atender as necessidades da Fundação de Saúde Pública do Município de Iguatu, de acordo com as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência), do Edital. **Tipo:** Menor Preço por Lote. O Pregoeiro comunica aos interessados que no **dia 04 de Fevereiro de 2010, às 08:00 horas**, no Paço da Prefeitura Municipal, estará recebendo os Envelopes de Proposta de Preços e Habilitação, para a Licitação do Objeto acima citado. Maiores informações através do fone (88) 3566.7922 das 07:30 às 11:30 horas. **Francisco Wérick de Girão Maia – Pregoeiro/FUSPI.**

\*\*\* \*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES - EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2009/SAF/SAS/SE. Partes:** A Prefeitura Municipal de Milagres/CE, através das Secretarias de Administração e Finanças, Assistência Social e Educação, e a Empresa Márcio L. Fernandes. **Objeto:** Aquisição de Gás GLP, destinados a Atender as Necessidades das Secretarias, para o Exercício de 2010, conforme Anexo II. Valor R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). **Prazo:** até 31/12/2010. Milagres/CE, 12 de Janeiro de 2010. **Signatários:** Cícero Fernando Sampaio Gomes - Secretário Municipal de Administração e Finanças, Francisca Anaysa Batista de Figueiredo - Secretária Municipal de Assistência Social e Maria Ligia Leite de Moraes - Secretária Municipal de Educação e José Carlos Moreira Filho.

**ESTADO DO CEARÁ - SOCIEDADE ANÔNIMA DE ÁGUA E ESGOTO DO CRATO - SAAEC.** A Comissão de Licitação da Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato - SAAEC, comunica aos interessados que no dia **03 de Fevereiro de 2010, às 09:00 horas**, estará abrindo o PREGÃO PRESENCIAL Nº 2001.01/2010, cujo Objeto é a Aquisição de Materiais Hidráulicos, Elétricos, Construção e Ferragem para atendimento das necessidades da Sociedade Anônima de Água e Esgoto do Crato - SAAEC. O Edital completo poderá ser retirado na Sala da Comissão de Licitação, localizada na Av. Teodorico Teles, Nº 30, Centro, Crato - Ce, no horário de atendimento ao público, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas. **Crato - Ce, 20 de Janeiro de 2010. JOSÉ MILTON DE SOUZA - O Pregoeiro.**

\*\*\* \*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA - EDITAL DE RETIFICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2010.01.13.1.** A Pregoeira da Prefeitura do Município de Acopiara - Ce, torna público para conhecimento dos interessados, a Retificação da publicação do Aviso de Licitação do Pregão Presencial, tombado sob o Nº 2010.01.13.1, publicado neste jornal no dia 13/01/2010. **Onde se Lê:** no próximo dia 27 de Janeiro de 2010 às 09:00 (nove horas), **LEIA-SE:** no próximo dia 27 de Janeiro de 2010 às 13:00 (treze horas). Maiores informações na Sede da Comissão de Pregões, localizada a Av. Paulino Félix, S/N - Centro - Acopiara - Ce, ou pelo fone (0xx88) 3565.1999, no horário de 08:00h às 12:00h. **Acopiara - CE, 20 de Janeiro de 2010. Luiza Meyre Mendes de Freitas Feitosa - Pregoeira.**

\*\*\* \*\*

**ESTADO DO CEARÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO - AVISO DE LICITAÇÃO.** A Câmara Municipal de Eusébio, através da Comissão de Licitação, torna público, que fará realizar Licitação, na Modalidade Tomada de Preços, autuada sob o Nº 2010.01.19.001CME, cujo Objeto é a Contratação de Empresa para Fornecimento de Passagens Aéreas, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital, Tipo Menor Preço, com data de abertura marcada para o dia 08 de Fevereiro às 08:30 horas, na Sala da Comissão de Licitação, situada na Sede da Câmara Municipal, Av. Eduardo Sá, 50. Maiores informações também poderão ser obtidas através do telefone: 3260-1158. **Eusébio, 20 de Janeiro de 2010. Roberto Carlos Batista Saldanha - Presidente da Comissão de Licitação.**

\*\*\* \*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - AVISO DE PROSSEGUIMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2312.01/2009-SME.** A Prefeitura Municipal de Nova Olinda, torna público, que fará realizar a sessão de lances da licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 2312.01/2009-SME, cujo objeto é o contratação de prestação de serviços para transporte de alunos, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital, no dia 25 de janeiro de 2010, às 13:30 horas na sala da Comissão de Licitação, situada na Av. Perimetral Sul, s/n, Centro. **Nova Olinda-CE, 21 de janeiro de 2010. Maria de Fátima Romão - Presidente da Comissão de Licitação.**

\*\*\* \*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL - AVISO DE EDITAL - PREGÃO Nº 2010.01.18.01.** A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL, torna público o Edital cujo o Objeto é **SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO E PROMOÇÃO DO CARNAVAL CULTURAL DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, mediante Pregão Presencial. Abertura dia 03/02/2010, às 10h na Sede da Prefeitura Municipal de Cascavel à Av. Chanceler Edson Queiroz, 2650 - Rio Novo. Maiores informações na Sala da Comissão de Licitação das 8:00 às 12:00hrs de segunda a sexta-feira. **Cascavel - CE, 20 de Janeiro de 2010. Giane dos Santos Almeida - Pregoeira.**

\*\*\* \*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA - AVISO DE LICITAÇÃO.** A Prefeitura Municipal de Altaneira, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar Licitação na Modalidade Tomada de Preços, autuada sob o Nº 002/2010-PMA, cujo Objeto é a Contratação de Instalação de Link na Sede da Prefeitura Municipal, destinado ao Acesso à Rede Mundial de Computadores - Internet. Tipo Menor Preço, com data de abertura marcada para o dia 08 de Fevereiro de 2010, às 10h, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Deputado Furtado Leite, Nº 272, Centro, Altaneira/CE. Maiores informações através do telefone (0xx88) 3548.1185. **Altaneira/CE, 20 de Janeiro de 2010. A COMISSÃO.**

\*\*\* \*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO - AVISO DE RETIFICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2010.01.15.1.** O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Dep. Irapuan Pinheiro, torna público para conhecimento de quem interessar a **RETIFICAÇÃO** do Aviso de Licitação, publicado no dia 15 de Janeiro de 2010, onde consta às 08:30h, leia-se 15:00h, 21 de Janeiro de 2010.

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ - AVISO DE ANULAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2009.12.28.002PMA.** A Prefeitura Municipal de Assaré, através da Comissão de Licitação, torna público que a Licitação na Modalidade de Tomada de Preços Nº 2009.12.28.002PMA, cujo **Objeto** é a Aquisição de Material de Construção, Material Elétrico e Material Hidráulico, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital, Tipo Menor Preço, por ordem do Exmo. Sr. Ordenador de Despesas do Fundo Geral, foi Anulada com base no Art. 49 da Lei de Licitações. **Assaré - CE, 20 de Janeiro de 2010. Débora Sutério de Alencar - Presidente da Comissão de Licitação.**

\*\*\* \*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL - AVISO DE LICITAÇÃO.** O Município de Chaval, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra à disposição dos interessados, o Edital do Processo Licitatório na Modalidade Tomada de Preços Nº 2010.01.21.01-TP-FME, referente à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETE DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO**, com data de abertura para o dia 09 de Fevereiro de 2010, às 10:00h, na Sala da Comissão Permanente de Licitação. Maiores informações na Sala da Comissão de Licitações das 08:00 às 12:00 horas. **Chaval (CE), 21 de Janeiro de 2010. Renelda Magalhães Alves - Membro CPL.**

\*\*\* \*\*

**BONS VENTOS GERADORA DE ENERGIA S.A.** empresa pública de direito privado, registrado no CNPJ nº 07565497/0003-04, torna público que recebeu da Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE a Licença de Operação nº. 560/2009 - COPAM - NUCAM, embasada no Parecer Técnico nº.3415/2009-COPAM / NUCAM referente à **OPERACIONALIZAÇÃO DA SUBESTAÇÃO DO PARQUE EÓLICO TAIBA ALBATROZ**, de 13,8 /69 KV - 15/20 MVA, Praia da Taíba, Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará. Foi determinado o cumprimento das Condicionantes e das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMACE.

\*\*\* \*\*

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO.** A Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, através da Comissão de Licitação, torna público, que a Abertura dos Envelopes de Propostas de Preço referente a Tomada de Preços Nº 2009.12.22.001PMSC, cujo Objeto é a Aquisição de Material de Limpeza para Atender as Necessidades da Prefeitura Municipal ocorrerá no dia 27 de Janeiro às 09:00hs, na Sala da Comissão de Licitação, ficando convocados os Licitantes Habilitados. **Santana do Cariri, 21 de Janeiro de 2010. Thiara Alves de Matos - Presidente da Comissão de Licitação.**

\*\*\* \*\*

**MANDACARU ADMINISTRADORA DE CARTÕES S/A - CNPJ 09.370.323/0001-41 - Edital de Convocação - AGE:** Ficam convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 09:00h do dia 27 de janeiro de 2010, excepcionalmente na BR-116, Km 04, nº 700, Cajazeiras - Fortaleza-CE. Ordem do Dia: a) Eleição do Conselho de Administração; b) Aumento do capital social. **Fortaleza, 19 de janeiro de 2010. Francisco Amaro de Andrade Júnior.**

\*\*\* \*\*

# AVISO

Informamos que, a venda do Diário Oficial do Estado é feita exclusivamente nas Casas do Cidadão, nos endereços abaixo:  
Casa do Cidadão do Shopping Benfica: Av. Carapinima nº2200 - Benfica  
Casa do Cidadão do Shopping Diogo: Rua Barão do Rio Branco nº1006  
1º andar - Centro.

## MAIORES INFORMAÇÕES

PELOS TELEFONES: (085) 3101-2252 / 3101-2250 (**Benfica**)  
3101-5059 / 3101-5060 (**Diogo**)  
3101-6366 - Casa Civil

Horário de atendimento: 08h30min às 16h

DESTINADO A

An empty rectangular box with a black border, positioned below the text 'DESTINADO A'. It is intended for the recipient's name or address.